

**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO
RIO GRANDE DO SUL**

**MANUAL DE
INCENTIVOS
FISCAIS**

**PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS,
CULTURAIS, DESPORTIVOS
E NA SAÚDE**

**COMISSÃO DE ESTUDOS DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CRCRS**

Porto Alegre-RS
Setembro de 2016

Editor:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Praia de Belas, 1554

90110-000 Porto Alegre-RS

Fone/fax (51) 3254-9400

Correio eletrônico: crcrs@crcrs.org.br

Internet: www.crcrs.org.br

Coordenação-geral:

Contador Antônio Palácios – Presidente do CRCRS

Coordenação específica:

Téc. Cont. Marco Aurélio Bernardi

Coordenação da edição:

Márcia Bohrer Ibañez

7ª edição – revista, atualizada e ampliada.**Edição exclusivamente eletrônica.**

Autores da 1ª edição – Comissão de Estudos de Responsabilidade Social do CRCRS (2005): Téc. Cont. Marco Aurélio Bernardi (Coordenador); Contador Irineu Afonso Frey; Contador Mário Guilherme Rebollo; Contadora Neusa T. Ballardin Monser; Téc. Cont. Nestor João Biehl; e Contadora Selia Gräbner.

Revisão e atualização desta 7ª edição – Coordenação e redação: Marco Aurélio Bernardi.

Revisão: Comissão de Responsabilidade Social do CRCRS (2016): Silvia Grewe (coordenadora), José Carlos Garcia de Mello, Tania Moura da Silva, Simone Loureiro Brum Imperatore, Luiz Roberto de Souza Ávila, Gerson Luis dos Santos, Marco Aurélio Bernardi, Maria Rosana Stumpf Pegoraro, Delmar Luis Bruxel, Edemar Roque Castaman, Rodrigo Cassol Lima.

*Os conceitos emitidos neste livro são de inteira
responsabilidade dos autores.*

APRESENTAÇÃO

Colega:

Esta publicação tem o objetivo de subsidiar os profissionais da Contabilidade de informações, de forma didática e prática, acerca das formas de viabilizar as doações a projetos sociais, desportivos e culturais, instruindo sobre as possibilidades de aplicação das leis de incentivos fiscais, visando à adesão a essa corrente de cidadania que o CRCRS vem incentivando em benefício da sociedade.

Esta é mais uma publicação do Programa de Educação Continuada deste CRCRS, que é oferecida gratuitamente à Classe Contábil gaúcha, disponível também na versão eletrônica, em que é possível a consulta e/ou *download*, por meio da página do CRCRS.

Nossos sinceros agradecimentos ao ex-conselheiro do CRCRS Marco Aurélio Bernardi, mentor desta publicação, e à Comissão de Estudos de Responsabilidade Social, os quais dedicaram uma parcela significativa de seu tempo na atualização deste livro, tendo em mente algo mais elevado: colaborar com a classe contábil gaúcha.

Porto Alegre, agosto de 2016.

Contador ANTÔNIO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

RELAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS TRATADOS NESTE MANUAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, ciente de sua responsabilidade social, divulga aos profissionais da Contabilidade orientação específica para uma correta aplicação nos incentivos fiscais abaixo mencionados, visando uma melhor qualidade de vida a todos:

- Prouni;
- Doação a entidades civis sem fins lucrativos;
- Doação a entidade OSCIP;
- Funcriança;
- Fundo do Idoso;
- Lei da Solidariedade;
- Empresa Cidadã;
- Lei Rouanet;
- Audiovisual;
- Vale-Cultura;
- Pró-Cultura/RS;
- Incentivo fiscal ao Desporto;
- Pró-Esporte/RS;
- Pronon (combate ao câncer); e
- Pronas (apoio ao deficiente físico).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
INCENTIVOS À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA – PROUNI (PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS)	17
INCENTIVOS À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA	19
PROUNI – PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS	19
1. BASE LEGAL PRINCIPAL	19
2. INCENTIVO FISCAL	20
2.1 Com fins lucrativos	20
2.2 Beneficentes	23
3. ESTUDANTES BENEFICIADOS	24
4. PROCESSO SELETIVO	24
INVESTIMENTO SOCIAL – DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS – DOAÇÕES À OSCIP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) – FUNCRIANÇA – LEI DA SOLIDARIEDADE – FUNDO DO IDOSO	27
INVESTIMENTO SOCIAL	29
DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS	29
1. OBJETIVO	30
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	30
3. BENEFÍCIO FISCAL	31
4. DOAÇÕES EM BENS	31
5. EXEMPLO	31
6. CONTABILIZAÇÃO	32
7. A NOVA LEI DE FILANTROPIA	33
8. COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE CONCEDIDA	34
9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	35
DOAÇÕES À OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	53
1. Objetivo	53
2. Base legal principal	54
3. Doação pelas pessoas jurídicas	54
4. Doação em bens	54
5. Exemplo	55
6. Contabilização	57
FUNCRIANÇA (FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)	59
1. OBJETIVO	59
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	59
3. INCENTIVO FISCAL	59
4. ESCOLHA DA ENTIDADE	60
5. INCENTIVO FISCAL – PESSOA JURÍDICA	61
5.1 Doações dentro do ano-base	62
5.1.1 Sistemática de como declarar no Imposto de Renda	62
5.2 Doações diretamente na declaração de IR após o ano-base	63

5.2.1 Sistemática de como declarar no Imposto de Renda	63
6. INCENTIVO FISCAL NA PESSOA JURÍDICA	67
6.1 Pagamento	68
6.2 Limitação anual global dos incentivos	68
6.3 Contabilização	68
6.4 Apuração do Imposto de Renda devido e da CSLL	68
7. COMPROVANTE DE DOAÇÃO EM PODER DO CONTRIBUINTE	69
8. INFORMAÇÃO DO FUNCIONÁRIO À RECEITA FEDERAL	69
9. DOAÇÕES EM DINHEIRO E EM BENS	70
FUNDO DO IDOSO	73
1. OBJETIVO	73
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	73
3. REGRAMENTO INSTITUCIONAL	73
4. INCENTIVO FISCAL	74
4.1 Na pessoa física	74
4.1.1 Sistemática de como declarar no Imposto de Renda	74
4.1.2 Cálculo do valor a ser doado com dedutibilidade no Imposto de Renda	75
4.2 Na pessoa jurídica	75
4.2.1 Regramento	75
4.2.2 Contabilização	76
4.2.3 Apuração do Imposto de Renda devido e da CSLL	76
5. FORMAS DE DOAÇÃO: EM DINHEIRO OU EM BENS	76
5.1 Na pessoa física	77
5.2 Na pessoa jurídica	77
6. INFORMAÇÕES DO FUNDO DO IDOSO À RECEITA FEDERAL	77
7. DEMONSTRAÇÃO NO RESULTADO DA PESSOA JURÍDICA	78
8. DOAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA ACIMA DO VALOR INCENTIVADO	79
8.1 Apuração preliminar	80
8.1.1 Apuração do limite da Despesa Dedutível	80
8.1.2 Apuração preliminar do lucro real	80
8.1.3 Cálculo preliminar da Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	81
8.2 Cálculo definitivo com a adição no LALUR do valor do incentivo fiscal (Fundo do Idoso) contabilizado como Despesa	81
8.2.1 Apuração do lucro real no LALUR	81
8.2.2 Apuração definitiva do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do incentivo fiscal ao Fundo do Idoso	82
PROGRAMA “EMPRESA CIDADÃ”	83
1. ADESÃO PELA EMPRESA AO PROGRAMA	83
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	83
3. INCENTIVO FISCAL	83
3.1 Dedução no Imposto de Renda	83
4. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO	84
5. RESTRIÇÕES	84
6. CONTABILIZAÇÃO DOS AJUSTES NA APURAÇÃO DO IR/CSLL	84
LEI DA SOLIDARIEDADE-RS – PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	85
1. OBJETIVO	85
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	85
3. INCENTIVO FISCAL	85
4. CONTABILIZAÇÃO	87
4.1 Pelo valor do projeto incentivado	87
4.2 Pelo repasse de valor ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva	88
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	88

5.1 Exigências para as entidades sociais se beneficiarem da lei	88
5.2 Exigências para as empresas participarem	88
6. REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	88
6.1 Na nota fiscal de entrada devem constar	89
6.2 Registro das obrigações acessórias – EFD e GIA	89
6.2.1 Escrituração Fiscal Digital	89
6.2.2 GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS	90
INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA – LEI ROUANET – AUDIOVISUAL – PRÓ- CULTURA (RS)	99
INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA	101
LEI ROUANET	103
1. OBJETIVO	103
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	103
3. INCENTIVO FISCAL	103
3.1 Modalidades	103
3.2 Projetos especiais (art. 18 da Lei nº 8.313-91)	103
3.2.1 Incentivo fiscal na pessoa física	104
3.2.1.1 Pagamento	104
3.2.1.2 Declaração de Imposto de Renda	105
3.2.2 Incentivo fiscal na pessoa jurídica	105
3.2.2.1 Pagamento	105
3.2.2.2 Contabilização	106
3.2.2.3 Apuração do Imposto de Renda devido e da CSLL	106
3.3 Outros projetos culturais (art. 26 da lei nº 8.313-91)	107
3.3.1 Incentivo fiscal para a pessoa física	108
3.3.2 Incentivo fiscal na pessoa jurídica	108
3.3.3 Pagamento e apuração do Imposto de Renda e da CSLL	108
3.3.4 Contabilização e dedutibilidade como despesa operacional	109
AUDIOVISUAL	113
1. OBJETIVO	113
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	113
3. INCENTIVO FISCAL	113
4. ÓRGÃOS FEDERAIS VINCULADOS COM A ATIVIDADE AUDIOVISUAL	114
4.1 ANCINE – Agência Nacional do Cinema	114
4.2 CONDECINE – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Brasileira	114
4.3 FUNCINES – Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional	114
5. MODALIDADES DE APLICAÇÕES INCENTIVADAS	115
5.1 Investimento direto	115
5.1.1 Incentivo fiscal na pessoa física	116
5.1.2 Incentivo fiscal para a pessoa jurídica	116
5.1.2.1 Pagamento	117
5.1.2.2 Contabilização	117
5.1.2.3 Apuração no Imposto de renda e na CSLL pelo investidor	117
5.2 Patrocínio de obra cinematográfica	118
5.2.1 Incentivo fiscal na pessoa física	118
5.2.2 Incentivo fiscal na pessoa jurídica	118
5.2.2.1 Pagamento	118
5.2.2.2 Contabilização	119
5.2.2.3 Apuração do lucro real e da CSLL	119
5.3 Aquisição de quotas do Funcines	119
5.3.1 Incentivo fiscal na pessoa física	120
5.3.2 Incentivo fiscal na pessoa jurídica	120

5.3.2.1 Pagamento	121
5.3.2.2 Contabilização	121
5.3.2.3 Apuração do lucro real e da CSLL	121
5.4 Programas especiais de fomento	121
5.4.1 Incentivo fiscal na pessoa física	122
5.4.2 Incentivo fiscal na pessoa jurídica	122
5.4.2.1 Pagamento	122
5.4.2.2 Contabilização	122
5.4.2.3 Apuração do lucro real e da CSLL	123
6. VARIEDADE TRIBUTÁRIA NO INCENTIVO DO AUDIOVISUAL	123
6.1 Dedução no IR de até 3% do Imposto de Renda devido	123
6.2 Dedução no IR de até 4% do Imposto de Renda devido	123
6.3 Dedução do valor incentivado no Lalur como despesa	123
VALE-CULTURA – CULTURA DO TRABALHADOR	124
1. OBJETIVOS	124
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	124
3. INCENTIVO FISCAL	124
3.1 Aquisição do Vale-Cultura e dedução no Imposto de Renda	124
3.2 Limite anual com os demais incentivos fiscais	125
4. ÁREAS CULTURAIS ABRANGIDAS	125
5. VALE-CULTURA	125
5.1 Valor do cartão	126
5.2 Participação do trabalhador	126
6. CONTABILIZAÇÃO E DEDUÇÃO FISCAL	126
7. OUTRAS INFORMAÇÕES	126
PRÓ-CULTURA (RS) – SISTEMA ESTADUAL UNIFICADO DE APOIO E	
FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	127
1. OBJETIVO	127
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	127
3. INCENTIVO FISCAL	127
4. ÁREAS CULTURAIS ABRANGIDAS	128
4.1 Artes cênicas, música, folclore e outros	128
4.2 Registro fonográfico	128
4.3 Literatura e feiras de livros	128
4.4 Audiovisual	128
4.5 Artes visuais	129
4.6 Pesquisa do patrimônio cultural	129
4.7 Bens do patrimônio cultural	129
4.8 Bibliotecas e museus	129
4.9 Aquisição de acervo	129
5. FUNDO DE APOIO À CULTURA (FAC)	129
6. CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA-RS	130
7. CÁLCULO DO INCENTIVO FISCAL	130
8. CONTABILIZAÇÃO	132
9. REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	133
9.1 Na nota fiscal de entrada devem constar	133
9.2 Registro das obrigações acessórias – EFD e GIA	134
9.2.1 Escrituração fiscal digital	134
9.2.2 GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS	134
INVESTIMENTO ESPORTIVO – INCENTIVO AO DESPORTO	143
INCENTIVO AO DESPORTO	145
1. OBJETIVO	145

2. BASE LEGAL PRINCIPAL	145
3. INCENTIVO FISCAL	145
3.1 Restrições na utilização	146
3.2 Depósitos em bancos oficiais da União	146
3.3 Como declarar no Imposto de Renda – modelo completo	147
3.4 Incentivo fiscal para a pessoa jurídica	147
3.4.1 Pagamento	148
3.4.2 Contabilização	148
3.4.3 Apuração do Imposto de Renda e da CSLL	148
PRÓ-ESPORTE-RS – PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NO ESTADO	
DO RS	150
1. OBJETIVOS	150
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	150
3. INCENTIVO FISCAL	150
4. FUNDO PRÓ-ESPORTE	151
5. DEDUÇÃO DO VALOR INCENTIVADO NO ICMS	152
6. CONTABILIZAÇÃO	152
7. REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	153
7.1 Na nota fiscal de entrada devem constar	153
7.2 Registro das obrigações acessórias – EFD e GIA	153
7.2.1 Escrituração fiscal digital	154
7.2.2 GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS	154
INCENTIVOS NA ÁREA DA SAÚDE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À	
ATENÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROGRAMA	
NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA	159
INCENTIVOS NA ÁREA DA SAÚDE	161
PROGRAMA DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA – PRONON	162
1. OBJETIVO	162
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	162
3. INCENTIVO FISCAL	162
3.1 Pessoas Físicas	162
3.1.1 Sistemáticas de como declarar no Imposto de Renda	163
3.1.2 Guarda do documento de aplicação	163
3.2 Pessoas jurídicas	164
3.2.1 Pagamento da doação	164
3.2.2 Contabilização	164
3.2.3 Apuração do Imposto de Renda e da CSLL	165
4. MODALIDADES DE DOAÇÕES AO PRONON	165
4.1 Doações em dinheiro	165
4.2 Doações em bens móveis ou imóveis	166
4.3 Cessão de bens em comodato	166
4.4 Realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos	166
4.5 Fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico de medicamentos, próteses ou produtos de alimentação	166
5. ATIVIDADES ABRANGIDAS OU BENEFICIADAS PELO PRONON	167
6. EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE	167
7. APROVAÇÃO DE PROJETOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	168
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	169
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA	
COM DEFICIÊNCIA – PRONAS	170
1. O QUE É O PRONAS E QUAIS SEUS OBJETIVOS	170
2. BASE LEGAL PRINCIPAL	170

3. INCENTIVO FISCAL	170
3.1 Incentivo fiscal na pessoa física	170
3.1.1 Sistemática de como declarar no IR	171
3.1.2 Guarda da documentação	171
3.2 Incentivo fiscal na pessoa jurídica	171
3.2.1 Pagamento	172
3.2.2 Contabilização	172
3.2.3 Apuração do Imposto de Renda e da CSLL	172
4. MODALIDADES DE DOAÇÕES AO PRONAS	173
4.1 Doações em dinheiro	173
4.2 Doações em bens móveis ou imóveis	174
4.3 Realização de despesas de conservação, manutenção e reparos	174
4.4 Fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico	174
5. ATIVIDADES ABRANGIDAS OU BENEFICIADAS PELO PRONAS	174
6. EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE PRONAS	175
7. NOVAS DISPOSIÇÕES EM DEFESA E PROTEÇÃO DO DEFICIENTE	175
FONTES PARA PESQUISA SOBRE INCENTIVOS FISCAIS NA INTERNET	177

INTRODUÇÃO

Com o advento da Revolução Industrial, responsável por grandes mudanças sociais no contexto histórico da humanidade, a sociedade tem passado por uma significativa e relevante transformação.

O surgimento das indústrias trouxe algumas consequências que estão sendo enfrentadas pela sociedade atual, tais como a degradação ambiental e a difusão da exclusão social.

Partindo do pressuposto de que a existência das empresas não é fruto de um trabalho isolado, mas, sim, da interação destas com o ambiente que as cercam, chega-se a um campo mais específico, o da responsabilidade social. Do ponto de vista empresarial, segundo Chiavenato *apud* Young & Dos Santos (2002, p. 6), “é o grau de obrigações que uma organização assume através de ações que protejam e melhorem o bem-estar da sociedade à medida que procura atingir seus próprios interesses”. Os mesmos autores complementam

independentemente da dimensão e do grau de engajamento das organizações com os aspectos sociais, visualiza-se, nos dias de hoje, uma preocupação crescente com a imagem da empresa perante a sociedade, que cria novas exigências quanto ao desempenho e a ética organizacional. (...) o exercício desta função social estaria relacionado a uma conduta ética, nascida das pressões pela sociedade, com o objetivo de promover maior qualidade nas informações recebidas, minimizando ações irresponsáveis.

Neste contexto, em que afloram significativas mudanças de paradigmas, exige-se das empresas uma gestão do negócio de forma socialmente responsável e ecologicamente correta, com mais ética nos negócios e nas atividades, respeito e preservação do meio ambiente, motivação, reconhecimento e valorização dos funcionários.

No entanto, para atender às demandas e à responsabilidade social, o empresário defronta-se, atualmente, com um campo adverso, que dificulta sua contribuição com recursos e ações concretas: recursos financeiros escassos e caros, além da elevada carga tributária.

Uma alternativa que atenda, em parte, as demandas sociais das empresas e dos cidadãos seria a plena utilização dos incentivos fiscais de inclusão social em várias áreas:

- na cultura;
- no desporto;
- na saúde; e
- na assistência às crianças e aos idosos.

Estes incentivos correspondem a uma *renúncia fiscal* das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, para a aplicação pelas pessoas físicas e jurídicas em projetos sociais, culturais e desportivos, reduzindo, assim, os entraves burocráticos e favorecendo a quem de fato necessita.

Os incentivos fiscais federais estabelecem um reduzido teto de dedução dos impostos devidos, não afetando significativamente os cofres públicos. A soma dos valores aplicados pelas pessoas físicas e jurídicas em incentivos fiscais federais, com a dedução no imposto de renda devido é inferior a 0,5% das receitas correntes anuais da União.

Os incentivos fiscais mais conhecidos e utilizados pelas empresas estão distribuídos da seguinte forma:

- **Formação Universitária:** ProUni;
- **Investimento social:** entidades civis sem fins lucrativos, OSCIP, Funcriança, Fundo do Idoso, Lei da Solidariedade/RS;
- **Cultural:** Leis *Rouanet*, do Audiovisual e Pró-Cultura-RS;
- **Esporte:** leis federal e estadual de incentivo ao esporte;
- **Saúde:** Pronon e Pronas, para as entidades de combate ao câncer e de apoio ao deficiente físico.

Os projetos culturais abrangidos pela Lei *Rouanet* são os que mais recebem recursos incentivados. Pela Lei *Rouanet* foram revitalizados vários projetos de preservação de locais históricos:

- prédios históricos no Centro do Rio de Janeiro, em São Paulo, em Ouro Preto, Paraty, Olinda e Recife, entre outros;
- prédios históricos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Também cabe mencionar a importância desta Lei, na construção de novos prédios em Porto Alegre, dedicados à cultura:

- Multipalco Theatro São Pedro;
- Museu Iberê Camargo.

As aplicações nos vários incentivos fiscais têm um peso diferenciado no resultado das empresas que apuram seus resultados pelo lucro real, como se pode constatar no quadro abaixo. Alguns incentivos não afetam em nada o resultado da empresa investidora, pela dedutibilidade integral do valor aplicado dentro dos limites legais, diretamente do Imposto de Renda devido. Outros incentivos concedem um benefício menor:

	<u>RECUPERAÇÃO DO VALOR INVESTIDO</u>			<u>Reflexo no resultado da empresa - %</u>
	<u>Do Imposto de Renda</u>	<u>- Efeito tributário na Despesa</u>	<u>S O M A</u>	
Incentivos Fiscais Federais				
- Doação à entidade sem fins lucrativos	-	34%	= 34%	(66%)
- Doação ao Funcionário	100%	-	= 100%	0
- Fundo do Idoso	100%	-	= 100%	0
- Projetos Culturais – Lei <i>Rouanet</i> :				
Projetos Especiais - artigo 18	100%	-	= 100%	0
Outros Projetos - artigo 26:				
Doações	40%	+ 34%	= 74%	(26%)
Patrocínios	30%	+ 34%	= 64%	(36%)
- Investimento em Audiovisual	100%	+ 25%	= 125%	+ 25%
- Desporto	100%	-	= -	0
- Entidade de Combate ao Câncer	100%	-	= -	0
- Apoio ao Deficiente Físico	100%	-	= -	0

Incentivos Fiscais Federais – limites individuais e globais

<u>Pessoas Jurídicas</u>	<u>Individual</u>	<u>Global</u>	
<u>Observação sobre limites</u>			
- Cultura (Lei <i>Rouanet</i>)	4%	4%	Art. 54 da IN SRF nº 267-2002
- Audiovisual	3%		Art. 54 da IN SRF nº 267-2002
- Funcines	3%		Art. 54 da IN SRF nº 267-2002
- Funcriança	1%	-	Lei nº 12.594-2012, art. 87
- Fundo do Idoso	1%	-	Lei nº 12.594-2012, art. 87
- Desporto	1%	-	Decreto nº 6.180-2007, art. 1º, § 3º
- Entidades Combate Câncer	1%	-	Lei nº 12.715-2012, art. 4º
- Entidades Apoio Def. Físico	1%	-	Lei nº 12.715-2012, art. 4º
- Vale-Cultura	1%	-	

Observação:

Somente os três primeiros incentivos têm um limite global de 4%.

<u>Pessoas Físicas</u>	<u>Individual</u>	<u>Global</u>	
<u>Observação sobre limites</u>			
- Cultura (Lei <i>Rouanet</i>)	6%	6%	Art. 55 da IN RFB nº 1.131-2011
- Audiovisual	6%		Art. 55 da IN RFB nº 1.131-2011
- Funcriança	6%		Art. 55 da IN RFB nº 1.131-2011
- Fundo do Idoso	6%		Art. 55 da IN RFB nº 1.131-2011
- Desporto	6%		Art. 55 da IN RFB nº 1.131-2011
- Entidades Combate Câncer	1%	-	Art. 49-C da IN RFB nº 1.311-2012
- Entidades Apoio Def. Físico	1%	-	Art. 49-C da IN RFB nº 1.311-2012

Resumo para o entendimento dos incentivos fiscais federais para os investidores, pessoas físicas e jurídicas

Incentivo fiscal na pessoa física

Para as pessoas físicas, o limite anual de aplicação em incentivos fiscais nas áreas social, cultural, desportiva e na saúde é de 8%.

Este percentual de 8% está dividido em dois grupos.

No primeiro grupo, constam os incentivos fiscais com o limite individual e anual de até 6% do IR devido:

- Lei Rouanet;
- Funcriança;
- Fundo do Idoso;
- Desporto; e
- Audiovisual.

No segundo grupo estão os incentivos fiscais vinculados à saúde, com o limite individual de 1%, perfazendo 2% na soma:

- Pronon – Entidades de Combate ao Câncer;

- Pronas – entidades de Apoio ao Deficiente Físico.

No primeiro grupo, a pessoa física poderá aplicar até 6% do Imposto de Renda devido dentro do exercício, num dos incentivos ou em vários, até alcançar o limite máximo de 6%, neste segmento.

Há ainda a possibilidade de o contribuinte complementar suas doações após o exercício, **somente ao Funcriança**, devendo a aplicação ser efetuada mediante a Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física, até o prazo final de entrega, normalmente em abril, no percentual de até 3%, desde que a soma dos incentivos fiscais do primeiro grupo fique limitada a 6% no ano.

Os incentivos fiscais do segundo grupo estão desvinculados do limite de 6% estabelecido para o primeiro grupo.

Incentivo fiscal na pessoa jurídica

As pessoas jurídicas (PJ) que apuram o seu imposto de renda pelo lucro real podem aplicar nos incentivos fiscais abaixo mencionados, em cada período de apuração, trimestral ou anual, até os limites individuais indicados, com a dedução direta no IR devido, calculado na alíquota de 15%, até alcançar o limite global de 10%.

- Lei Rouanet	4%
- Vale-Cultura	1%
- Funcriança	1%
- Fundo do Idoso	1%
- Desporto	1%
- Pronon	1%
- Pronas	<u>1%</u>
Soma	<u>10%</u>

Na Cultura, a legislação estabeleceu o teto de 4% para soma dos três incentivos abaixo, com os seguintes limites individuais:

- Lei Rouanet	4%
- Audiovisual	3%
- Funcines	3%

Caso a pessoa jurídica tenha aplicado 3% na Lei Rouanet, poderá aplicar mais 1% no Audiovisual ou no Funcines, até atingir o limite de 4%.

**INCENTIVO À
FORMAÇÃO
UNIVERSITÁRIA**

PROUNI
Programa Universidade para Todos

INCENTIVOS À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

Políticas afirmativas favorecem o acesso de jovens de estratos socioeconômicos inferiores no ensino superior, como O Programa Universidade para Todos – PROUNI. Em torno de um milhão e trezentos mil alunos, ou seja, 19% dos alunos das Instituições de Ensino Superior privadas são bolsistas, correspondendo a quase 15% do total de alunos do ensino superior brasileiro em 2013 (DIÓGENES, 2014, p.55).

1. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 11.096, de 13-01-2005;
- Lei nº 11.128, de 28-06-2005;
- Decreto nº 5.493, de 18-07-2005;
- Portarias Normativas do MEC nºs 19-2008, 599-2008, 1-2015 e 11-2015;
- Lei nº 12.431, de 24-06-2011;
- Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.394-2013; e
- Lei nº 12.868, de 15-10-2013.

O PROUNI foi instituído pela Medida Provisória nº 213, de 10-09-2004, convertida na Lei nº 11.096, de 13-01-2005, e regulamentado pelo Decreto nº 5.493, de 18-07-2005, beneficiando brasileiros sem diploma de ensino superior, com bolsas de estudos parciais ou integrais, em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica em instituições privadas de ensino superior. Dirigido a egressos da rede pública ou da rede particular de ensino na condição de bolsistas integrais, com renda *per capita* familiar máxima de três salários mínimos, por meio de seleção via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Para os efeitos legais, a bolsa de estudo PROUNI refere-se às semestralidades ou anuidades escolares, portanto não abrangem:

- disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso ou, constando, não são ofertados diretamente pela instituição;
- taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não abrangidos nas semestralidades ou anuidades.

2. INCENTIVO FISCAL

A instituição privada de ensino superior, com ou sem fins econômicos, não beneficente¹, que adere ao PROUNI (nos termos do art. 8º da Lei nº 11.096-2005) ficará isenta, durante o período de vigência do termo de adesão, dos seguintes tributos:

- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição PIS/PASEP;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

A isenção não será total. Será calculada na proporção das ocupações efetivas em relação com as Bolsas devidas pela instituição. (art. 26 da Lei nº 12. 431-2011). A isenção parcial sobre os itens “I” e “II” recai sobre o resultado da atividade enquanto que para os itens “III” e “IV” recairá sobre a receita auferida. Resumidamente, as entidades vinculadas à educação, segmentam-se em:

- com fins lucrativos;
- não beneficentes mas sem fins econômicos;
- beneficentes.

As entidades Benéficas ou Filantrópicas vinculadas à Educação têm direito à imunidade tributária (IRPJ e CSLL) nos termos do art. 150 da Constituição, ou seja, não têm incidência de Imposto de Renda e CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) na apuração do resultado em cada exercício. A legislação, neste caso, estabeleceu algumas exigências as quais devem ser obedecidas para gozarem da imunidade tributária.

¹ As instituições sem fins econômicos e beneficentes estarão sujeitas apenas ao pagamento do PIS sobre a folha de salários.

Como o PROUNI tem por objetivo uma visão sistêmica, deixamos de abordar as singularidades das instituições (natureza jurídica, manutenção, opção tributária).

2.1 Com fins lucrativos

As entidades com fins lucrativos que tenham aderido ao PROUNI antes de 26-06-2011 gozarão da isenção tributária total, pelo prazo de dez anos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.096-2005.

No campo tributário as entidades de ensino superior com fins econômicos que tenham aderido ao PROUNI possuem duas condições distintas:

- entidades que assinaram o Termo de Adesão antes de 26-06-2011²; e
- entidades que aderiram após 26-06-2011.

Como o art. 5º da Lei nº 11.096-2005 estabeleceu que o Termo de Adesão terá o prazo de vigência de dez (10) anos, uma entidade que tenha aderido em data de 30-06-2008, por exemplo, gozará da isenção tributária total (art. 8º) até a data de 30-06-2018. Após esta data, esta entidade deverá adequar-se às novas disposições estabelecidas pela Lei nº 12.431-2011, contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.394-2013.

Para as entidades que assinaram o Termo de Adesão após 26-06-2011, haverá uma nova sistemática de cálculo no Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1394-2013: “A isenção será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas”.

O novo cálculo deverá obedecer à seguinte ordem:

- cálculo do POEB – Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (art. 3º);
- Lucro da Exploração (art. 10).

Para identificar a parcela isenta de impostos e taxas (IR, CSLL, PIS e COFINS) a entidade deverá proceder ao seguinte cálculo em valores monetários na sistemática POEB:

² Data da publicação no DOU da Lei nº 12.431, de 24-06-2011.

POEB	=	$\frac{\text{Bolsas integrais ou parciais efetivamente PREENCHIDAS}}{\text{Bolsas integrais ou parciais DEVIDAS}}$
------	---	--

O resultado do cálculo será o indicador POEB devendo ser calculado em março e setembro do ano calendário e comunicado à RFB pelo Ministério da Educação.

Para usufruir a referida isenção, a instituição deverá demonstrar em sua Contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referente às atividades sobre as quais é aplicada a isenção³, segregados das demais atividades⁴. O lucro da exploração deverá ser apurado tendo como base o resultado da entidade antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ajustado com a exclusão de:

- a) valor das receitas financeiras que exceder das despesas financeiras, incluindo-se as variações monetárias;
- b) rendimentos e prejuízos nas participações societárias;
- c) outras receitas ou despesas decorrentes de ganhos ou perdas pela alienação de bens do ativo;
- d) valor baixado da reserva de reavaliação, tendo como contrapartida a conta de resultado;
- e) das subvenções para investimento recebidas ou doações do poder público.

A instituição privada de ensino superior, com ou sem fins econômicos não beneficente deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes. São dois os tipos de bolsas:

- a) **Bolsas integrais:** concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio) e;
- b) **Bolsas parciais:** concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

3 Receita líquida auferida decorrente da realização de atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

4 É também compulsória a comprovação de regularidade de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal – RFB.

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*⁵, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Observa-se para sua apuração⁶:

- calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a disposição do disposto no inciso I; e
- divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

2.2 Beneficentes

A Lei Federal nº 11.096-05, alterada pela Lei Federal nº 12.868-13, determina os critérios quantitativos para cumprimento da legislação:

a) concessão anual de uma bolsa integral para cada cinco alunos pagantes;

5 A relação de documentos de identificação do estudante e dos membros de seu grupo familiar constam do anexo II da Portaria Normativa do MEC nº 1, de 02/01/2015.

6 Na apuração da renda serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive os provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis. Exclui-se do referido cálculo: a) valores percebidos a título de auxílio-alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; g) rendimentos percebidos no âmbito dos programas sociais: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsas Família (e os programas remanescentes nele unificados); Programa Nacional de Inclusão do Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados às populações atendidas por desastres em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementados pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal; h) montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

b) renda *per capita*;

c) somente serão aceitas, no âmbito da educação superior, bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% para pós-graduação *stricto sensu*. Excepcionalmente serão aceitas, como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% oferecidas fora do PROUNI aos alunos que preencham os requisitos da renda *per capita* (artigos 14 e 15 da Lei nº 12.101-2009), desde que a instituição tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes no PROUNI e que tenha ofertado bolsas no âmbito do PROUNI que não tenham sido preenchidas. Por fim, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação *stricto sensu*.

3. ESTUDANTES BENEFICIADOS

Enquadra-se no PROUNI, segundo o art. 2º da Lei nº 11.096-2005, o estudante que:

- tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
- tenha cursado o ensino médio parcialmente na rede pública e parcialmente na rede privada, na condição de bolsista da respectiva instituição;
- seja pessoa com deficiência, nos termos da lei;
- seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério em educação básica e integrando o quadro pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493-2005 (exclusivamente para os cursos de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica e sem aplicação do limite de renda).

4. PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo, realizado semestralmente conforme cronograma estabelecido pelo MEC, compõe-se das seguintes etapas:

1. adesão das instituições;
2. inscrição dos estudantes;

3. pré-seleção e comprovação das informações⁷ dos candidatos nas instituições de ensino superior, nas chamadas regulares;
4. manifestação de interesse dos estudantes para participação na lista de espera do PROUNI; e
5. comparecimento dos estudantes participantes da lista de espera do PROUNI nas instituições para comprovação de informações.

A Secretaria de Educação Superior (SESU) definirá a cada processo seletivo do PROUNI, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos por meio do Edital SESU. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do PROUNI – SISPROUNI, excetuando-se os procedimentos referentes à lista de espera. Faculta-se à instituição participante do PROUNI a aplicação de eventual processo de seleção (atendidos os condicionantes do art 14 da Portaria Normativa nº 1, de 02-01-2015).

É vedada a inscrição de estudante cuja nota obtida no ENEM referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo PROUNI, calculada conforme o disposto no § 1º do art. 12, seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta pontos) e cuja nota na redação do ENEM seja igual a zero.

O MEC disponibilizará aos estudantes, por meio da página eletrônica do PROUNI e em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte de cada tipo de bolsa, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas. Ressalte-se que durante o período de inscrições o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar seu cancelamento.

⁷ A documentação exigida encontra-se lista no art. 18 da Portaria Normativa 1, de 02-01-2015, disponível em < <http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/legislacao-2015/215-portaria-normativa-n-1-de-2-de-janeiro-de-2015/file>>

INVESTIMENTO SOCIAL

**DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM
FINS LUCRATIVOS**

**DOAÇÕES À OSCIP – ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO**

FUNCRIANÇA

LEI DA SOLIDARIEDADE

FUNDO DO IDOSO

INVESTIMENTO SOCIAL

Os investimentos sociais caracterizam-se por doações efetuadas a entidades civis sem fins lucrativos, OSCIP, Funcriança, Lei da Solidariedade-RS e Fundo do Idoso, tratados a seguir.

DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Este investimento caracteriza-se como doação voluntária da pessoa jurídica diretamente à entidade civil sem fins lucrativos, que atua na área de saúde, educação, assistência social, cultural, desportiva, beneficente, etc.

Até 1995, as contribuições e doações a estas entidades eram dedutíveis como despesa para fins de Imposto de Renda. O atual regulamento do Imposto de Renda estabelece que são operacionais e, portanto, dedutíveis como tal, no cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, somente as despesas necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora. Assim, a partir de 1996, com a vigência da Lei nº 9.249-95, tais doações ficaram bastante limitadas.

As novas regras ficaram mais rígidas. Para fins da dedutibilidade fiscal das doações como despesa operacional na pessoa jurídica doadora, a legislação estabeleceu algumas condicionantes cumulativas, ou seja, devem ser observadas todas, em conjunto, pela entidade beneficiada/favorecida:

- a) deverá ser reconhecida como de utilidade pública federal, que preste serviços à comunidade;
- b) a aplicação dos recursos deve atender aos objetivos sociais da entidade;
- c) não pode distribuir lucros ou vantagens a dirigentes ou associados;
- d) a doação, quando em dinheiro, deverá ser efetuada diretamente na conta bancária da entidade.

O valor das doações efetuadas pela pessoa jurídica é livre, não tem limites. Todavia, para fins de dedutibilidade destas como despesa na base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social so-

bre o Lucro Líquido, somente para as que apuram pelo lucro real, a legislação estabeleceu o limite de até 2% do lucro operacional destas, antes de deduzida a própria doação. A parcela de doação que exceder ao percentual acima deverá ser adicionada às bases de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

A pessoa jurídica doadora deverá manter arquivado pelo prazo de cinco anos a declaração da entidade beneficiária devidamente preenchida a que se refere a Instrução Normativa nº 87-96.

A Lei nº 9.249-05 também estende o benefício fiscal para a entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviços gratuitos em favor dos empregados da doadora, não necessitando, neste caso, a entidade ser reconhecida como de utilidade pública federal.

É bom lembrar que a pessoa jurídica pode efetuar doações a uma mesma entidade beneficente, vinculada ao Funcrância ou Fundo do Idoso, de duas maneiras conjuntas, desde que obedecidas as regras acima:

a) doação de até 2% do lucro operacional, contabilizando o valor como *despesa dedutível* no Imposto de Renda e na Contribuição Social, desde que atendidas as exigências fiscais;

b) dedução de até 1% do Imposto de Renda devido, calculado à alíquota de 15%, em cada período de apuração trimestral ou mensal por estimativa, para as pessoas jurídicas com apuração pelo lucro real.

Há, ainda, uma terceira opção pela pessoa jurídica doadora, por meio da Lei da Solidariedade-RS, com a dedução direta do ICMS devido, desde que obedecidas as regras indicadas na página 85, deste Manual.

1. OBJETIVO

As contribuições têm por objetivo, com a conscientização da responsabilidade social dos empresários, ampliando a participação em projetos de inclusão social.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – art. 13;
- Instrução Normativa SRF nº 87, de 31 de dezembro de 1996;
- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010;
- Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012.

3. BENEFÍCIO FISCAL

O benefício fiscal – para fins do cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – concedido às pessoas jurídicas que contribuem com as entidades civis sem fins lucrativos enquadradas nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.249-95 é o da dedutibilidade da doação como despesa operacional para aquelas que apuram pelo lucro real, limitada a 2% do lucro operacional.

A dedução da doação efetuada é contabilizada como despesa operacional na pessoa jurídica e não como dedução direta no Imposto de Renda devido, como nos incentivos do Funcrância e Fundo do Idoso.

As doações efetuadas por pessoas físicas diretamente a estas entidades, sem transitar pelo Funcrância ou Fundo do Idoso, não têm o benefício fiscal em sua declaração de ajuste anual.

4. DOAÇÃO EM BENS

a) Pessoas físicas

As pessoas físicas podem contribuir com bens constantes do seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua Declaração Anual de Rendimentos ou, na falta deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto de Transmissão. A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal, nestas doações.

b) Pessoas jurídicas

A doação pela pessoa jurídica deve ser feita, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da entidade favorecida, pelo valor residual contábil do bem. Poderá também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

4. EXEMPLO

Cálculo do limite para a dedutibilidade fiscal de até 2% do Lucro Operacional

(Ver demonstrativo constante na p. 55)

Lucro Operacional após a doação.....	R\$ 19.861.855
+ Doação a entidade civil do Terceiro Setor	<u>R\$ 405.000</u>
= Lucro Operacional (LO) antes da doação	<u>R\$ 20.266.855</u>
- Limite para a dedutibilidade da doação como DESPESA até 2% do Lucro Operacional de R\$ 20.266.855,00	R\$ 405.337,10
- Doação realizada	R\$ 405.000,00

6. CONTABILIZAÇÃO

a) Doações em dinheiro

As doações efetuadas em dinheiro terão a seguinte contabilização:

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)

Doação à entidade civil do terceiro setor cfe. recibo

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)

Banco XXX

Pagamento efetuado à (nome entidade) cf. recibo R\$ 405.000,00

b) Doação em bens

Dados do bem/equipamento doado registrados na Contabilidade:

- Valor do bem/equipamento R\$ 10.000,00
- Depreciação acumulada (R\$ 7.300,00)
- Valor Residual R\$ 2.700,00

A contabilização da doação do bem descrito acima deverá ser:

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)

Doação à entidade civil do terceiro setor R\$ 2.700,00

C – BEM/EQUIPAMENTO (IMOBILIZADO) R\$ 10.000,00

D – DEPRECIÇÃO ACUMULADA (ATIVO NÃO CIRCULANTE) R\$ 7.300,00

A doação do bem deverá ser formalizada com a emissão da Nota Fiscal, onde deverão constar:

- data da emissão e saída do bem/equipamento;
- nome, endereço e CNPJ da entidade favorecida;
- código fiscal da operação;
- natureza da operação: *Doação de bem do Ativo Imobilizado*;
- valor da nota fiscal: *R\$ 2.700,00*;
- corpo da nota fiscal: *mencionar os dados referenciais do bem/equipamento que está sendo doado.*

Observação importante

A dedutibilidade da doação como DESPESA, para fins fiscais, fica condicionada a que a entidade favorecida esteja enquadrada como entidade civil sem fins lucrativos e que atenda aos dispositivos das Leis nºs 9.249-95, 12.101-2009 e 13.151-2015.

7. A NOVA LEI DE FILANTROPIA

A Lei nº 12.101-2009 estabeleceu novas regras para a concessão da certificação ou renovação das entidades beneficentes de assistência social ou entidades sem fins lucrativos, para as atividades de assistência social, saúde e educação.

Por intermédio dessa lei, as entidades foram distribuídas em três áreas distintas de atuação, cada uma com parâmetros mínimos a serem observados:

• Área da Saúde

As entidades enquadradas nesta área devem realizar serviços ao SUS num percentual mínimo de 60% nos atendimentos pessoais.

Havendo falta de demanda, confirmada pelo gestor local do SUS, a entidade deverá comprovar a aplicação em gratuidade, como segue:

- 20% da receita bruta, caso o atendimento ao SUS seja inferior a 30%;
- 10% da receita bruta, caso o atendimento ao SUS se situe entre 30% a 50%;
- 5% da receita bruta, caso o atendimento ao SUS se situe entre 50% a 60%.

• Área da Educação

Será concedida ou renovada a certificação de entidade beneficente àquela que aplicar anualmente em gratuidade, no mínimo, 20% da receita anual efetivamente recebida.

A entidade deverá ainda:

1. demonstrar adequação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação;
2. atender a padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação;
3. oferecer bolsas de estudo, nas proporções abaixo:
 - no mínimo a uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes da educação básica;
 - bolsas parciais de 50% para o alcance do número mínimo exigido.

• **Área da Assistência Social**

Será concedida ou renovada a certificação de entidade beneficente à entidade que preste serviços ou ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada, para usuários ou a quem deles necessitar, sem discriminações.

Em virtude da gratuidade dos serviços a serem prestados à comunidade, a entidade deve antes do início de suas atividades firmar convênios ou acordos com os poderes público (federal, estadual ou municipal) e privado, visando à obtenção dos recursos necessários à sua atividade assistencial.

8. COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE CONCEDIDA

• **Na área da saúde** (art. 4º da Lei nº 12.101-2009)

	<u>Usuários</u> <u>do SUS</u>		<u>Não Usuários</u> <u>do SUS</u>		<u>TOTAL</u>
Quantidade de internações	xxx	+	xxx	=	xxx
Atendimento ambulatorial	xxx	+	xxx	=	xxx
Somas	—	+	—	=	—
Percentuais	—	+	—	=	100%

• **Na área da educação** (art. 13 da lei nº 12.101-2009)

a) Comprovação da Gratuidade em 20%	<u>31-12-2xx1</u>
	<u>R\$</u>
Receita bruta	xxx
(-) Bolsas de estudo com 100% em gratuidade	xxx
(-) Bolsas de estudo com 50% em gratuidade	xxx
(-) Descontos incondicionais concedidos	xxx
(-) Perdas no recebimento de créditos	xxx
(-) Mensalidades a receber	<u>xxx</u>
= Receita efetivamente recebida	<u> </u>
Gratuidade mínima de 20% s/ receita efetivamente recebida	xxx
Gratuidade praticada no exercício	xxx
% de gratuidade praticada	<u> </u>

b) Gratuidade em Bolsas de Estudo

Na Educação

Total de alunos	<u>xxx</u>
Alunos pagantes	xxx
Alunos não pagantes	xxx

Bolsas de Estudo

Com gratuidade de 100%	xxx
------------------------------	-----

Com gratuidade de 50% xxx
Total de bolsas _____

• **Na área de assistência social (art. 18 da Lei nº 12.101-2009)**

<u>Receitas auferidas:</u>	<u>R\$</u>
Receitas com Subvenções	xxx
Receitas com Doações	xxx
Receitas com Serviços Voluntários	xxx
Outras receitas	xxx = _____
<u>Custo/Despesas</u>	
Custo com Assistência Social	xxx
Despesas Administrativas	xxx
Outras Despesas	xxx = _____

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

A Lei nº 12.101-2009 estabeleceu novas condições para a certificação das entidades beneficentes de assistência social para fins da obtenção da isenção de contribuições para a seguridade social.

Para as entidades beneficentes com atuação em mais de uma área, a nova lei estabeleceu que:

“Art. 22. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no artigo 1º (assistência social, saúde e educação) deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante.

Parágrafo único. Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.

(...)

Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212-1991, desde que atenda cumulativamente os requisitos abaixo:

- I – os seus diretores, conselheiros, sócios, não percebam remuneração;
- II – aplique suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- III – apresente a Certidão Negativa de tributos junto à Receita Federal e de regularidade com o FGTS;

IV – mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas de forma segregada por atividade em conformidade com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V – não distribua resultados, dividendos ou bonificações;

VI – conserve em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, os documentos que comprovem a origem e aplicação dos recursos e de suas operações.

(...)

Art. 33. A entidade que atue em uma ou mais das áreas (assistência social, saúde e educação) deverá manter escrituração contábil segregada por área.”

O Decreto nº 7.237-2010 que regulamentou a Lei nº 12.101-2009, estabeleceu em seu art. 11:

“Art. 11. A entidade que trata desta seção – Entidade com atuação em mais de uma área – deverá manter *escrituração contábil por área de atuação*, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação. (Grifos nossos.)

Parágrafo único. A escrituração deve obedecer as normas do Conselho Federal de Contabilidade para as entidades sem fins lucrativos.”

O Conselho Federal de Contabilidade atendendo ao que foi estabelecido pela Lei nº 12.101-2009 e Decreto nº 7.237-2010, divulgou em 21-09-2012, a Resolução CFC nº 1.409, no sentido de estabelecer orientação aos profissionais da Contabilidade quanto aos registros e estruturação das demonstrações contábeis para as entidades sem fins lucrativos, recomendando a adoção da sistemática “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”, nas:

- fundações de direito privado;
- associações;
- organizações sociais;
- organizações religiosas;
- entidades sindicais;
- partidos políticos;
- outras entidades sem fins lucrativos.

Em sua grande totalidade, as entidades sem fins lucrativos exercem suas atividades em várias áreas, com destaque para:

- assistência social;
- saúde;
- educação;

- cultura;
- técnico-científica;
- esportiva e recreativa;
- religiosa;
- política;
- beneficente;
- social.

A Resolução CFC nº 1.409-2012 estabeleceu algumas regras específicas, dentre as quais destacamos:

8. As receitas e despesas devem ser reconhecidas pelo princípio da competência.

10. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas de forma segregada por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria ou subvenção, editais e outros e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

16. O benefício concedido como gratuidade por meio de prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

19. O trabalho voluntário deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço, como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

22. As demonstrações contábeis que devem ser apresentadas são:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Período;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Notas Explicativas.

24. Na demonstração do resultado do período devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e os serviços voluntários obtidos e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

Nas páginas seguintes fornecemos um modelo das Demonstrações Contábeis dentro do padrão estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), podendo ser alterado.

1. BALANÇO PATRIMONIAL DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

ATIVO

Circulante

Caixa e Equivalentes de Caixa

Em Caixa
Disponibilidades bancárias
Aplicações Financeiras

Créditos a receber

Mensalidades
Adiantamentos realizados
Recursos em projetos com parcerias
Tributos a recuperar
Despesas antecipadas
Outros créditos

Estoques

Produtos próprios para venda
Produtos doados para venda
Almoxarifado
Material de expediente

Não Circulante

Realizável a Longo Prazo

Aplicações financeiras
Valores a receber
Outros valores a realizar

Investimentos

Investimentos permanentes

Imobilizado

Bens sem restrição
Bens com restrição
(-) Depreciação acumulada

Intangível

Direitos de uso
Direitos de marcas e outros
(-) Amortizações

PASSIVO

Circulante

Fornecedores
Obrigações com empregados
Obrigações tributárias
Empréstimos a pagar
Recursos em execução
Provisões
Outras obrigações

Não Circulante

Empréstimos e financiamentos a pagar
Recursos em execução
Outras obrigações

Patrimônio Líquido

Patrimônio Social
Outras Reservas
Superávit ou Déficit Acumulado

2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
(Entidade com mais de uma atividade^(*))

RECEITAS

Receitas da Atividade

Receitas na área da Educação	XXX
Receitas na área da Saúde	XXX
Receitas com Assistência Social	XXX
Receitas na área da Cultura	XXX
Receitas na área do Esporte	XXX
Receitas na Defesa do Meio Ambiente	XXX
Receitas com Segurança Alimentar	XXX
Receitas com Pesquisas Científicas	XXX
Promoção da Ética, Democracia e Direitos Humanos	XXX
Receitas com Atividades Religiosas	<u>XXX</u>
Soma	<u>XXX</u>

Outras Receitas

Receitas Financeiras	XXX
Receitas com Aluguéis e Venda de Bens	XXX
Com Serviço Voluntário	XXX
Outras Receitas	<u>XXX</u>
Soma	<u>XXX</u>
Total das Receitas	<u>XXX</u>

(*) Base legal: a) Art. 33 da Lei nº 12.101-2009;
b) Art. 1º da Lei nº 13.151-2015.

DEDUÇÕES

Deduções das Receitas XXX

RECEITA LÍQUIDA XXX

CUSTOS

Custo dos Serviços Prestados nas Atividades

Na área da Educação (XXX)

Na área da Saúde (XXX)

Na área da Assistência Social (XXX)

Na área da Cultura (XXX)

Na área do Esporte (XXX)

Na área do Meio Ambiente (XXX)

Na Segurança Alimentar (XXX)

Com Pesquisa Científica (XXX)

Com a promoção da Ética, Democracia e
Direitos Humanos (XXX)

Com a Atividade Religiosa (XXX)

Soma (XXX)

Outros Custos

Com a Prestação de Serviços (XXX)

Com materiais/insumos aplicados (XXX)

Com Serviço Voluntário (XXX)

Outros custos (XXX)

Soma (XXX)

RESULTADO BRUTO XXX

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas (XXX)

Remuneração e benefícios a empregados (XXX)

Com água, luz e energia (XXX)

Manutenção e conservação (XXX)

Comunicações (XXX)

Despesas com aluguéis (XXX)

Material de limpeza (XXX)

Provisão para riscos de crédito (XXX)

Outras despesas administrativas (XXX)

Soma (XXX)

Outras Despesas Operacionais

Depreciações e amortizações (XXX)

Despesas financeiras (XXX)

Impostos, taxas e contribuições (xxx)
 Isenção de impostos, taxas e contribuições xxx
 Outras Despesas Operacionais (xxx)

SUPERÁVIT/(DÉFICIT) DO EXERCÍCIO xxx/(xxx)

3. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Abaixo, seguem os modelos de Fluxo de Caixa sugeridos pela Comissão de Estudos do Terceiro Setor do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, constante no livro “Terceiro Setor: Guia de Orientação para o Profissional da Contabilidade”, publicado em 2016:

3.1 Método Direto

	20x1	20x0
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos Recebidos		
Entidades Governamentais		
Entidades Privadas		
Doações e Contribuições Voluntárias		
Próprios		
Rendimentos Financeiros		
Outros		
Pagamentos Realizados		
Aquisição de bens e Serviços – Programas (Atividades) Executados		
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo		
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas		
Outros Pagamentos		
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		
Outros Recebimentos por Financiamentos		
Pagamentos de Empréstimos		
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		

3.2 Método Indireto

	20x1	20x0
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit (Déficit) do Período		
Ajustes por:		
(+) Depreciação		
(+) Amortização		
(+) Perda de Variação Cambial		
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado		
Superávit (Déficit) Ajustado		
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fomecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Outros Valores a Receber		
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
Fomecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais		
Outras Obrigações a Pagar		
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		
Outros Recebimentos por Financiamentos		
Pagamentos de Empréstimos		
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		

4. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31-12-20x0					
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período					
Ajustes de Avaliação Patrimonial					
Recursos de Superávit com Restrição					
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição					
Saldos finais em 31-12-20x1					

5. NOTAS EXPLICATIVAS

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis ou Financeiras.

A Resolução nº 1.409-2012 do Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu em seu item nº 27 que as Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas, que contenham pelo menos as seguintes informações, por tipo de atividade:

- a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e objetivos sociais;
- b) os critérios de apuração da receita e da despesa;
- c) a renúncia fiscal relacionada com a atividade realizada, como se a obrigação devida fosse;
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos;
- (...)
- m) as gratuidades praticadas de forma segregada.

Para que uma entidade sem finalidade de lucros possa atender ao disposto na Lei nº 12.101-2009 e na Resolução nº 1.409-2012 do Conselho Federal de Contabilidade, em virtude de sua atuação nas áreas de **educação, saúde e assistência social** ela deve abrir em Nota Explicativa a composição das Receitas e dos Custos em cada uma das áreas de atuação.

Caso a entidade também tenha atuação em outras áreas, a Nota Explicativa deverá abranger ao desdobramento de valores em cada uma das áreas.

Nota Explicativa nº... – RECEITAS E CUSTOS DAS ATIVIDADES

As receitas e os custos em cada uma das três atividades da entidade têm a seguinte composição:

RECEITAS DAS ATIVIDADES	R\$
Área da Educação	R\$
Receita da Atividade	R\$
Receitas com Convênios e Subvenções	R\$
Receitas com Doações e Contribuições	R\$
Receita com Serviço Voluntário	R\$
Outras Receitas	R\$
Área da Saúde	R\$
Receita da Atividade	R\$
Receitas com Convênios e Subvenções	R\$
Receitas com Doações e Contribuições	R\$
Receita com Serviço Voluntário	R\$
Outras Receitas	R\$
Área da Assistência Social	R\$
Receitas da Atividade	R\$
Receitas com Convênios e Subvenções	R\$
Receitas com Doações e Contribuições	R\$
Receita com Serviço Voluntário	R\$
Outras Receitas	R\$
CUSTOS DAS ATIVIDADES	R\$
Área da Educação	R\$
Remuneração com Pessoal	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
Benefícios a Empregados	R\$
Serviço Voluntário	R\$
Material utilizado	R\$
Outros Custos	R\$
Área da Saúde	R\$
Remuneração com Pessoal	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
Benefícios a Empregados	R\$
Serviço Voluntário	R\$
Material utilizado	R\$
Outros Custos	R\$

Área da Assistência Social	R\$
Remuneração com Pessoal	R\$
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
Benefícios a Empregados	R\$
Serviço Voluntário	R\$
Material utilizado	R\$
Outros Custos	R\$

A Nota Explicativa também poderá ser apresentada de forma horizontal como segue, com economia de espaço:

Nota Explicativa nº... – RECEITAS E CUSTOS DAS ATIVIDADES

As Receitas auferidas e os Custos por área de atividade têm a seguinte composição:

	<u>Educação</u>	<u>Saúde</u>	<u>Assist. Social</u>		<u>SOMA</u>
Receitas c/ Atividades	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>	=	<u>xxx</u>
Nas atividades	_____	_____	_____	=	_____
Convênios e Subvenção	_____	_____	_____	=	_____
Doações e Contribuições	_____	_____	_____	=	_____
Serviço Voluntário	_____	_____	_____	=	_____
Outras Receitas	_____	_____	_____	=	_____
Custos	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>	=	<u>xxx</u>
Remuneração Pessoal	_____	_____	_____	=	_____
Encargos Sociais e Trabalhistas	_____	_____	_____	=	_____
Benefícios a Empregados	_____	_____	_____	=	_____
Material Consumido	_____	_____	_____	=	_____
Serviço Voluntário	_____	_____	_____	=	_____
Outros Custos	_____	_____	_____	=	_____

Nota Explicativa nº... – RENÚNCIA FISCAL DE TRIBUTOS

A entidade também deve mencionar em Nota Explicativa o valor da imunidade ou isenção tributária em relação aos impostos estabelecidos no art. 150 da Constituição Federal, para atendimento do que estabelece a Resolução CFC nº 1.409-2012, em seu item 27, letra “c”:

O valor total da imunidade ou isenção auferida pela entidade deve estar indicada ou incluída na **Demonstração do Resultado do Exercício**. Sugerimos a sua inclusão dentro do item **Outras Despesas Operacionais**.

Esta Nota Explicativa deverá conter dois desdobramentos, conforme modelos exemplificativos abaixo:

- indicação do valor da renúncia fiscal na composição de “Outras Despesas Operacionais”;

- composição da renúncia fiscal por competência.

I – Composição da conta – Outras Despesas Operacionais

	<u>Em 31-12-xxxx</u>	<u>Em 31-12-xxxx</u>
<u>Outras Despesas Operacionais</u>	<u>(4.000)</u>	<u>(2.000)</u>
Impostos, Taxas e Contribuições	(132.300)	(124.600)
Renúncia Fiscal de Tributos	132.300	124.600
Outras Despesas Operacionais	(10.000)	(12.000)
Outras Receitas Operacionais	6.000	10.000

II – Composição da renúncia fiscal por competência

	<u>Em 31-12-xxxx</u>	<u>Em 31-12-xxxx</u>
Impostos Federais	xxx	xxx
Impostos Estaduais	xxx	xxx
Impostos Municipais	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
Soma	<u>132.300</u>	<u>124.600</u>

Para a apuração dos valores da renúncia fiscal, o profissional da Contabilidade da entidade deverá calcular estes impostos constantes da imunidade ou isenção tributária como se devido fossem. Em contrapartida, este mesmo valor deverá constar da rubrica **Renúncia Fiscal de Tributos**, anulando a carga tributária.

O **Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor**, editado em 2015 pelo Conselho Federal de Contabilidade, menciona a composição dos tributos com imunidade ou isenção tributária, por competência:

Impostos federais:

- Imposto de Renda (IR)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Imposto Territorial Rural (ITR)
- Imposto de Importação/Exportação
- INSS – quota patronal

Estaduais

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doações

Municipais

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI)

No livro **Terceiro Setor – Guia de Orientação para o Profissional da Contabilidade**, elaborado pela Comissão de Estudos do Terceiro Setor do CRCRS, consta a seguinte advertência, na página 32:

Embora imunes, estas organizações não deixam de ter a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remuneração dos colaboradores e/ou outros prestadores de serviço de algumas entidades do Terceiro Setor, bem como sobre a renda recebida daquelas que locarem um imóvel, por exemplo.

Ainda, mesmo que imune, é necessário reter o ISS (Imposto sobre Serviços), conforme legislação de cada município, na contratação de prestador de serviços, observando as formas e os prazos da legislação de sua região.

Serviço Voluntário

As entidades sem finalidade de lucros, em sua maioria, utilizam o trabalho voluntário em suas atividades, isto é, o recebimento de prestação de serviços sem qualquer remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nos termos da Lei nº 9.608-1998.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu que “configura doação somente quando ocorre a situação em que o serviço prestado é **especializado** (contadores, médicos, advogados, engenheiros, músicos, enfermeiros, professores, eletricitas, etc.) em que a entidade pagaria pelo serviço, caso não ocorresse o serviço voluntário”.

A Resolução CFC nº 1.409-2012 estabeleceu, em seu item 24:

Na Demonstração do Resultado do período das entidades sem finalidade de lucros, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos os quais devem ser divulgados em Notas Explicativas por tipo de atividade.

Fornecemos, abaixo, uma sugestão para divulgação do serviço voluntário em Nota Explicativa:

	<u>Ano X002</u>	<u>Ano X001</u>
Na área da Educação		
Na Saúde		
Na Assistência Social		
Outras áreas (mencionar quais)	_____	_____
Somas	R\$ <u> </u>	R\$ <u> </u>

Esta informação é relevante nos dias atuais, para que se possa mensurar o peso e a influência do serviço voluntário prestado às entidades.

É recomendável às entidades que contratam o serviço voluntário a assinatura de um **Contrato de Prestação de Serviço Voluntário** ou **Termo de Adesão**, com a indicação da atividade ou tarefa a ser efetuada, o número do registro profissional do prestador do serviço em sua entidade (OAB, CRM, CREA, CRA, CRO, CRC, etc.), o horário, a duração, etc., conforme modelo constante da página 49, como uma garantia da entidade, evitando ações trabalhistas e previdenciárias.

Para a contabilização pelo valor justo da prestação do serviço a que se refere o item 19 da Resolução CFC nº 1.409-2012, deve ser confeccionada uma planilha de apuração em função das horas trabalhadas pelo voluntário, multiplicando-se pelo **valor da remuneração utilizada ou indicada pelas entidades da respectiva categoria profissional**, conforme modelo das páginas 50 e 51.

Contabilização do valor do serviço voluntário

Apurado o valor do serviço voluntário pelo valor justo, este deve ser contabilizado tanto na receita quanto na despesa, com o indicativo complementar de TRABALHO VOLUNTÁRIO:

D – DESPESA OU CUSTO COM TRABALHO VOLUNTÁRIO

Área da ...

Educação	R\$	xxx	
Saúde	R\$	xxx	
Assistência Social	R\$	xxx	
Esportes	R\$	xxx	
Outros (mencionar, se houver)			R\$ <u>xxx</u>

C – RECEITA COM TRABALHO VOLUNTÁRIO

Área da ...

Assim, a entidade que obedecer a orientação acima, não terá reflexo no seu resultado, pois o valor da receita auferida com o serviço voluntário será anulado pelo valor equivalente a sua despesa.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO – MODELO

Nome da instituição: _____
Endereço: _____
Área de atividade: _____
CNPJ nº: _____

Nome do(a) voluntário(a): _____
Documento de identidade: _____ CPF: _____
Nº do registro profissional na entidade específica (OAB, CRC, CREA, CRA, CRM, etc.): _____
Endereço: _____
Referências pessoais: _____

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta instituição, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18-02-1998, é atividade não remunerada, com finalidades _____

(assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas ou outras), e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Trabalho voluntário na área de: _____
Local de trabalho: _____
Tarefa específica: _____
Duração: de _____ até _____ Horários: _____
Resultados esperados: _____

Declaro estar ciente da legislação específica sobre serviço voluntário e que aceito atuar como voluntário(a) nos termos do presente Termo de Adesão.

Cidade: _____ Data: _____

Assinatura do(a) voluntário(a), RG e CPF

Testemunhas:

Assinatura, RG e CPF

Assinatura, RG e CPF

De acordo:

Nome e assinatura do(a) responsável da instituição/cargo que ocupa

NOME DA INSTITUIÇÃO:

Endereço:

CNPJ n°:

RELATÓRIO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Mês: _____/_____/_____

Nome do Prestador: _____

Endereço: _____

CPF n°: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

<u>Dia</u>	<u>Horas trabalhadas</u>		<u>ATIVIDADE REALIZADA</u>	<u>OBS.</u>
	<u>ou Sessões</u>	<u>Total</u>		
_____	_____/____	_____	_____	_____
_____	_____/____	_____	_____	_____
_____	_____/____	_____	_____	_____
_____	_____/____	_____	_____	_____
	Soma	_____		
		=====		
	Distribuição:	_____	horas – Atividade Administrativa	
		_____	horas – Atividade Educacional	
		_____	horas – Atividade na Saúde	
		_____	horas – Atividade na Assistência Social	
		_____	horas – Indicar outra atividade	

Assinatura Prestador Serviço Voluntário

Representante da entidade

ENTIDADE: _____

CNPJ nº: _____

RECEITAS/DESPESAS COM TRABALHO VOLUNTÁRIO

Mês: _____ / _____

Áreas de atuação:	Quantidade Horas		Valor em R\$	
			Unitário	TOTAL
Na atividade administrativa	_____	x	_____	= _____
Na atividade educacional	_____	x	_____	= _____
Na atividade com saúde	_____	x	_____	= _____
Na assistência social	_____	x	_____	= _____
Com ginástica/esportes	_____	x	_____	= _____
Com a cultura	_____	x	_____	= _____
Indicar outras atividades se houverem	_____	x	_____	= _____
Totais				=====

Local e data

Representante legal da entidade

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Contador/Téc. Cont. xxxxxxxxx CRCxx nº _____

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Devemos informar ao pé desta folha o nome de todos os prestadores de serviço que constaram dos **Relatórios de Trabalho Voluntário**, em cada área de atuação, e cuja soma de horas e valor constam acima:

Área Educacional

- Maria das Graças
- Professor Maneco
- Professor Tiago

Área da Saúde

- Dr. Alfredo
- Enfermeira Carolina

Área de Esportes

- Professor Juvêncio
- Deodato

Área Administrativa

- Alfredo João

Modelo de Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos

Entidade Civil

1. Identificação

Nome
Endereço completo da sede
CNPJ

2. Informações Bancárias

Banco: Agência
Conta-Corrente

3. Ato formal, de Órgão Competente da União, de Reconhecimento de Utilidade Pública

Tipo de Ato
Data de Expedição
Número
Páginas do DOU
Data de Publicação

4. Responsável pela Aplicação Legal dos Recursos

Nome
RG nº Órgão Expedidor
Data de Expedição
CPF
Endereço Residencial
Endereço Profissional

Declaram, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III, “a”, “b” e “c”, da Lei nº **9.249, de 26 de dezembro de 1995**, e no art. 28, § 1º, letra “b.3”, e § 3º, “a”, “b” e “c”, da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.136, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS

NOME:

CPF:

Instituído pela IN nº 87, de 31.12.1996.

DOAÇÕES À OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

São as doações feitas a entidades, sem fins lucrativos, certificadas como OSCIP. As entidades, para obterem a qualificação como OSCIP, deverão ter:

- autorização de órgão federal, com renovação anual; e
- obrigatoriamente um Conselho Fiscal.

Em contrapartida, obtêm algumas facilidades:

- podem remunerar seus dirigentes;
- tem menos exigências para poder funcionar.

Podem enquadrar-se como OSCIP, conforme o art. 3º da Lei nº 9.790-99, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo social tenha, dentre outras, a promoção de uma das seguintes finalidades:

- de assistência social;
- da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- gratuidade na educação;
- gratuidade na saúde;
- de voluntariado;
- de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; e
- na defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Não se enquadram como OSCIP, de acordo com o art. 2º da referida Lei:

- os sindicatos, associações de classe e representação de categoria profissional;
- as instituições religiosas;
- as organizações partidárias e fundações;
- as instituições hospitalares privadas não gratuitas;
- as fundações públicas.

1. OBJETIVO

Visa ao fortalecimento do terceiro setor, mediante a simplificação das exigências e procedimentos.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – art. 13;
- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010;
- Resolução CFC nº 1.409, de 21 de setembro de 2012;
- Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

3. DOAÇÃO PELAS PESSOAS JURÍDICAS

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem contabilizar a contribuição como despesa dedutível para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), desde que a entidade beneficiada atenda às exigências citadas anteriormente e a empresa doadora faça a sua contribuição até o limite de 2% do seu resultado operacional, antes de computada a sua própria dedução.

As doações das pessoas jurídicas para as instituições de ensino e pesquisa também têm incentivos. Criadas por lei federal, elas têm sua dedutibilidade fiscal admitida, desde que a doação fique limitada a até 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional da empresa doadora.

O efeito sobre o resultado será o valor da contribuição menos o da carga tributária correspondente, como se pode verificar no exemplo a seguir.

4. DOAÇÃO EM BENS

a) Pessoas físicas

As pessoas físicas podem contribuir com bens constantes do seu patrimônio pessoal. O valor da contribuição é o que consta na sua Declaração Anual de Rendimentos ou, na falta deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto de Transmissão.

A pessoa física não tem qualquer benefício fiscal nestas doações, quer sejam efetuadas em dinheiro ou em bens.

b) Pessoas jurídicas

A doação pela pessoa jurídica deve ser feita mediante emissão de Nota Fiscal em nome da entidade favorecida, pelo valor residual contábil do bem. Poderá também ser efetuada pelo valor de mercado, mediante laudo de avaliação assinado por perito ou empresa especializada.

5. EXEMPLO

	R\$	%
Doação à entidade OSCIP	(10.000,00)	100
Redução da carga tributária (IRPJ/CSLL)	<u>3.400,00</u>	<u>34</u>
Efeito no resultado	(6.600,00)	66

Observações

a) O percentual de 34% é composto de 25% de Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social sobre o Lucro.

b) A dedutibilidade nas doações a entidades OSCIP fica limitada a 2% do lucro operacional na pessoa jurídica, antes de considerada a doação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ANUAL DE PESSOA JURÍDICA ANTES DE EFETUAR DOAÇÕES – Lei nº 9.249-1995

	Em R\$
RECEITA BRUTA	80.350.700
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 16.182.100
RECEITA LÍQUIDA	64.168.600
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-36.312.950
LUCRO BRUTO	27.855.650
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas administrativas	-3.614.382
Despesas com vendas	-4.188.715
Outras despesas/receitas	-622.316
RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	836.618
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CSLL	20.266.855
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CSLL	-6.834.533
LUCRO LÍQUIDO	<u>13.432.322</u>

CÁLCULO DO LIMITE DE DOAÇÃO DE ATÉ 2% DO LUCRO OPERACIONAL (LO) – Artigo 13 da Lei nº 9.249-1995

2% sobre o Lucro Operacional de R\$ 20.266.855 = R\$ 405.337

Observação

Havendo pagamento de DOAÇÃO em valor superior ao limite, **a parcela excedente** deverá ser adicionada nas bases de cálculo de apuração

do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pois se trata de DESPESA NÃO DEDUTÍVEL, segundo a Receita Federal, por ter ultrapassado o limite de 2% do LO estabelecido pelo art. 13 da Lei nº 9.249-95.

Pode-se verificar, no quadro a seguir, o reflexo no resultado para três situações:

- a) empresa que não fez doações durante o exercício;
- b) empresa que contribuiu com 2% do resultado operacional;
- c) empresa que fez doações acima do limite de 2% do seu resultado operacional.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE PESSOA JURÍDICA QUE FEZ DOAÇÕES (Art. 13 da Lei nº 9.249-95)

	<u>Sem doação</u>	<u>Doação até 2% do Lucro Operacional</u>	<u>Doação com valor excedente</u>
	A	B	C
Receita Bruta	80.350.700	80.350.700	80.350.700
(-) Deduções	- 16.182.100	- 16.182.100	- 16.182.100
Receita Líquida	64.168.600	64.168.600	64.168.600
Custo dos Produtos Vendidos	- 36.312.950	- 36.312.950	- 36.312.950
Lucro Bruto	27.855.650	27.855.650	27.855.650
Despesas Operacionais:			
Despesas administrativas	- 3.614.382	- 3.614.382	- 3.614.382
Doação à entidade OSCIP	-0	- 405.000	500.000
Despesas com vendas	- 4.188.715	- 3.614.382	- 3.614.382
Outras despesas/receitas	- 622.316	- 622.316	- 622.316
Receitas Financeiras Líquidas	836.618	836.618	836.618
Resultado antes do IR e CSLL:	20.266.855	19.861.855	19.766.855
Provisão para IR e CSLL	- 6.834.533	- 6.696.833	- 6.696.718
LUCRO LÍQUIDO	<u>13.432.322</u>	<u>13.165.022</u>	<u>13.070.137</u>
<hr/>			
BASES DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>
LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real			
A Resultado antes dos impostos	20.266.855	19.861.855	19.766.855
B <u>ADIÇÕES:</u>			
...			
Parcela excedente ao limite de doação (500.000 – 405.337)	0	0	94.663
Outras despesas não dedutíveis	75.300	75.300	75.300
C <u>EXCLUSÕES:</u>			
....			
Dividendos recebidos	- 170.000	- 170.000	- 170.000
D <u>LUCRO REAL</u>	20.172.155	19.767.155	19.766.818

CÁLCULO DO IR E DA CSLL	A	B	C
Imposto de Renda			
15% s/ item "D" acima	- 3.025.823	- 2.965.073	- 2.965.022
10% s/ item "D" menos (12 x 20.000 = 240.000)	- 1.993.216	- 1.952.716	- 1.952.682
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido			
9% s/ item "D" acima	- 1.815.494	- 1.779.044	- 1.779.014
TOTAL DO IR E DA CSLL	<u>- 6.834.533</u>	<u>- 6.696.833</u>	<u>- 6.696.718</u>

JUSTIFICATIVAS DAS DIFERENÇAS NOS RESULTADOS ENTRE AS EMPRESAS "A" E "B"

A Resultado na Empresa que não fez doações	13.432.322
B Resultado na Empresa que fez doação de até 2% do Lucro Operacional	<u>13.165.022</u>
Diferença	<u>- 267.300</u>
A diferença de R\$ 267.300 refere-se ao efeito tributário (IR + CSLL) de 34% sobre o valor da doação de R\$ 405.000:	
Valor da doação como DESPESA	- 405.000
Redução na carga tributária (IR + CSLL) de 34% s/ R\$ 405.000	<u>137.700</u>
Efeito líquido no resultado	<u>- 267.300</u>

ENTRE AS EMPRESAS "B" E "C"

B Resultado na empresa que fez doação de até 2% do Lucro Operacional	13.165.022
C Resultado na empresa que fez doação acima do limite da dedutibilidade de 2%	<u>13.070.137</u>
Diferença	<u>- 94.885</u>
Aumento na despesa (500.000 – 405.000)	95.000
Acréscimo no Lucro real da parcela excedente ao limite da doação	<u>94.663</u> =
Diferença	- 337
Efeito tributário (IR + CSLL) de 34% s/ R\$ 337	<u>115</u> =
S O M A	<u>222</u>
	<u>94.885</u>

6. CONTABILIZAÇÃO

a) Doações em dinheiro

As doações efetuadas em dinheiro terão a seguinte contabilização:

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)

Doações a Entidade OSCIP

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)

Banco xxx

Pagamento efetuado à (entidade) cf. recibo R\$ 405.000,00

b) Doação em bens

Dados do bem doado:

Valor do bem/equipamento R\$ 10.000,00
Depreciação acumulada (R\$ 7.300,00)
Valor residual na Contabilidade R\$ 2.700,00
A contabilização da doação do bem descrito acima deverá ser:

D – DESPESA OPERACIONAL – DO R\$ 2.700,00
C – BEM/EQUIPAMENTO (IMOBILIZADO) R\$ 10.000,00
D – DEPRECIÇÃO ACUMULADA (ATIVO NÃO
CIRCULANTE) R\$ 7.300,00

A doação do bem/equipamento deverá ser realizada mediante a emissão de Nota Fiscal, devendo constar:

Data de emissão e saída do bem

Nome, endereço e CNPJ da entidade favorecida

Código Fiscal

Natureza da operação: *Doação de Ativo Imobilizado*

Valor da Nota Fiscal: *R\$ 2.700,00*

Corpo da nota: mencionar os dados referenciais do bem que está sendo doado.

A dedutibilidade da doação como DESPESA, para fins fiscais, fica condicionada a que a entidade favorecida esteja enquadrada como OSCIP ou entidade sem fins lucrativos do Terceiro Setor, que atenda as disposições da Lei nº 12.101-2009 e Lei nº 13.151-2015.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIANÇA

É um fundo instituído por lei federal para beneficiar a criança e o adolescente. É constituído por doações de pessoas físicas, jurídicas e do próprio Poder Público. Para as pessoas físicas e jurídicas, a lei permite uma dedução do valor doado diretamente no Imposto de Renda devido, observados os limites estabelecidos pela legislação própria, a seguir referidos.

Este incentivo fiscal é mais conhecido como Funcriança. Alguns municípios adotam outras denominações: FIA – Fundo da Infância e Adolescência; FUNCAD; Fundica ou, ainda, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. O incentivo é o mesmo e a legislação própria é federal.

1. OBJETIVO

O Funcriança tem como objetivo assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária, além de colocá-los à salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 8.069, de 13-07-1990;
- Lei nº 8.242, de 12-10-1991 (criação do Conanda);
- Lei nº 9.532, de 10-12-1997;
- Lei nº 12.594, de 18-01-2012;
- Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31-12-2012;
- Portaria nº 403, de 08-09-2015, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

3. INCENTIVO FISCAL

A legislação fiscal concede um incentivo fiscal para o valor investido tanto pelas pessoas físicas como pelas jurídicas, em projetos do Funcriança, com dedução no Imposto de Renda devido, desde que observadas as regras estabelecidas.

Uma das regras estabelece que somente as pessoas físicas (PF) que optarem pelo modelo completo de declaração de IR é que poderão usufruir deste incentivo. Para as pessoas jurídicas (PJ), o incentivo fica restrito para as que optarem pela sistemática de apuração do Imposto de Renda pelo lucro real. As pessoas jurídicas que optarem pelo lucro presumido ou Simples, também poderão aplicar recursos em projetos do Funcriança, todavia sem o incentivo fiscal da dedução no IR.

Nos últimos anos temos verificado um acréscimo no contingente de doadores do Funcriança, devido basicamente a três fatores:

- consciência da responsabilidade social dos cidadãos;
- colaboração de grande número de empregadores na antecipação de informações sobre os rendimentos pagos aos colaboradores no ano e no cálculo do valor a ser doado ao Funcriança;
- a administração pública, com autorização em legislação específica, juntamente com muitos empresários e empregadores adiantam aos seus colaboradores o valor das doações, para a posterior devolução, com descontos autorizados na folha de pagamento pelo empregado beneficiado, sem qualquer acréscimo.

4. ESCOLHA DA ENTIDADE

A legislação federal dá autonomia aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para que estes estabeleçam o regramento em seus municípios ou Estado, especialmente no que se refere:

- à habilitação das entidades para receberem os recursos;
- às obrigações destas entidades, inclusive da prestação de contas;
- às regras para os investidores, pessoas físicas e jurídicas.

Na grande maioria dos municípios, a legislação estabelece a possibilidade de o doador escolher as entidades a serem beneficiadas. Está devidamente constatado que a arrecadação ao Funcriança cai sensivelmente quando o investidor não tem essa possibilidade de escolha da entidade a ser beneficiada.

Para receber recursos incentivados, as entidades ficam condicionadas à apresentação e à aprovação de projetos no respectivo Conselho Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após a aplicação dos recursos recebidos, a entidade deve prestar contas, mediante relatórios e sua comprovação devida, nos termos estabelecidos pelo próprio Fundo.

5. INCENTIVO FISCAL – PESSOA FÍSICA

As pessoas físicas poderão aplicar recursos em *projetos do Funcrância*, com dedução de até 6% do seu imposto de renda devido, durante o ano-base da declaração.

As pessoas físicas também podem aplicar recursos, simultaneamente, em outros incentivos fiscais abaixo mencionados, desde que, para fins de dedutibilidade no IR, a soma *destes* não ultrapasse ao limite de 6% do IR devido:

- Lei Rouanet
- Fundo do Idoso
- Desporto
- Audiovisual

Caso a pessoa física já tenha realizado doações durante o ano-base (1º de janeiro a 31 de dezembro) e verificar que o valor destinado ao Funcrância ficou aquém do limite de 6%, no ano em que apresentar a sua Declaração de Ajuste Anual (normalmente até o final de abril do ano seguinte), poderá complementar com nova doação até atingir o limite de 6% do imposto devido. Neste caso, esta doação não poderá ultrapassar o limite de 3% do imposto devido e o valor deverá ser recolhido até a data de encerramento da entrega da declaração de rendimentos.

Exemplos:

1. A pessoa física que já tenha destinado até 2% ao Funcrância no ano-base, poderá complementar a aplicação em mais 3%, visto que este é o percentual máximo para destinação no ano da apresentação da declaração. Nesta situação, o total destinado somará 5%.

2. A pessoa física destinou durante o ano-base 4% ao Funcrância. Por ocasião da apresentação da Declaração de Ajuste Anual ela pode complementar a doação em mais 2%, até alcançar o limite de 6%.

3. A pessoa física durante o ano-base aplicou 2% no Funcrância e 1% na Lei Rouanet. Ao apresentar a Declaração de Ajuste Anual, poderá complementar em mais 3% ao Funcrância, para um Fundo Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser direcionado para a uma entidade beneficente específica. Neste caso, a pessoa física doadora da complementação dos 3% deverá escolher um fundo da lista dos Fundos Cadastrados e relacionados pela Receita Federal do Brasil, em campo específico do formulário comple-

to. O sistema da declaração da Receita Federal informa ao contribuinte o seu limite de utilização, somente para o Funcionário.

Para as pessoas físicas existem mais dois incentivos fiscais, abaixo indicados, desvinculados dos acima e do limite de 6% e que possibilitam também a dedução no IR devido até o limite individual anual de 1% cada:

- PRONON - Entidades de Combate ao Câncer;
- PRONAS - Entidades de Apoio ao Deficiente Físico.

Dessa forma, *o limite máximo anual de dedução no IR devido pelas pessoas físicas é de 8%.*

A partir do exercício de 2013, ano-base de 2012, as doações ao Funcionário podem ser efetuadas em *duas modalidades*, como segue:

- doações dentro do ano-base
- doações diretamente na Declaração do IR, após o ano-base.

5.1 Doações dentro do ano-base

São as doações realizadas durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

5.1.1 Sistemática de como Declarar no Imposto de Renda

Ao preencher a Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte deve acessar o programa da Receita Federal no item “Fichas da Declaração”, indicando no campo “Doações efetuadas”:

- código do incentivo fiscal: 40 - Doações ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- nome da entidade favorecida, a qual deve estar registrada no Fundo
- número do CNPJ da entidade favorecida ou beneficiária
- valor pago.

Convém lembrar que as doações podem ser efetuadas a uma ou mais entidades localizadas em qualquer parte do território nacional, não se restringindo à localidade de domicílio do doador. Neste caso, o doador deve atender o que dispuser a legislação de cada localidade onde se localiza a entidade beneficiária da aplicação.

5.2 Doações diretamente na Declaração do IR após o ano-base

São as doações efetuadas ao Funcrriança no período compreendido entre o final do ano-base e a data final fixada para a entrega da declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas, normalmente até o final de abril.

O Poder Público, sensível às demandas, atendeu aos pleitos das entidades e dos contribuintes quanto ao aproveitamento integral do incentivo fiscal para o Funcrriança até o limite de 6% do IR devido constante da Declaração Anual. Como o IR devido só é conhecido quando da conclusão do preenchimento da Declaração, normalmente no exercício seguinte ao ano-base, a grande maioria dos doadores ficava sem saber o valor exato do limite máximo de doação e dedutibilidade fiscal.

A Lei nº 12.594-2012 veio colaborar com os doadores, **exclusivamente para o Funcrriança**, permitindo uma complementação de até 3% do IR devido constante da declaração anual no modelo completo, até alcançar o limite global de 6%. Esta complementação de 3% ao Funcrriança fica condicionada a que o pagamento seja realizado até o último dia fixado para a entrega das declarações relativas ao ano-base, normalmente no mês de abril, mesmo que o contribuinte tenha parcelado o IR em vários meses.

Nesta modalidade da complementação, o contribuinte ou investidor não tem a opção da escolha da entidade a ser beneficiada. Pode escolher entre um Funcrriança Nacional, Estadual ou Municipal. Nestes dois últimos casos, deverá indicar o Estado e o Município beneficiados com a complementação.

Convém salientar que o Funcrriança é o único incentivo, até o momento, com esta prerrogativa da complementação. Nenhum outro possui.

5.2.1 Sistemática de como declarar no Imposto de Renda

A Receita Federal estabeleceu uma orientação aos contribuintes que utilizarem esta modalidade de doação, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.311-2012.

O programa da Declaração de IR no modelo completo da Receita Federal possibilita ao contribuinte escolher um dos fundos na ficha “Resumo da Declaração”, no campo “**Doações ao Funcrriança Diretamente na Declaração**”, podendo inclusive serem escolhidos todos eles, até alcançar o limite de 3% do IR devido:

() **Fundo Nacional**

() *Indicação do valor doado: R\$ _____*

() **Fundo Estadual**

() *Indicação do Estado: _____*

() *Indicação do valor doado: R\$ _____*

() **Fundo Municipal**

() *Indicação do Estado onde se localiza o município: _____*

() *Indicação do Município (Verificar a lista, pois nem todos estão habilitados)*

() *Indicação do valor doado: R\$ _____*

Demonstração de Doação ao Funcrância – Pessoas Físicas:

Demonstramos, abaixo, um resumo de duas Declarações de Ajuste Anual da Pessoa Física, relativas ao exercício de _____, ano-base de _____, com aplicação do Funcrância e outra sem:

	Sem doação	Com doação
Rendimento tributável	316.312,00	316.312,00
(-) Deduções com médicos, Previdência e outras deduções	(20.312,00)	(20.312,00)
Base de cálculo do IR	296.000,00	296.000,00
Imposto de Renda devido	(72.321,62)	(72.321,62)
Imposto de Renda Retido na Fonte	73.500,00	73.500,00

Doação ao Funcrância:

Limite de 6% s/ R\$ 72.321,62 = R\$ 4.339,29

Doação efetuada no ano-base:

Ao Funcrância 0 3.500,00

À Lei Rouanet 0 500,00

Complemento ao Funcrância no ano
subsequente, limitado até 3% s/ R\$ 72.321,62 0 339,29

Soma das doações **4.339,29**

Saldo de Imposto de Renda:

Valor a receber 1.178,38 5.517,67

Resumo:

Imposto de Renda devido (72.321,62) (72.321,62)

I Renda retido na fonte 73.500,00 73.500,00

Doações incentivadas

Funcrância 0 3.839,29

Lei Rouanet 0 500,00

Imposto de Renda (a pagar)/receber **(1.178,38)** **5.517,67**

UTILIZAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PELAS PESSOAS FÍSICAS

NOME: JOÃO DE DEUS	IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA
CPF: xxx.xxx.xxx-xx	EXERCÍCIO 20XX
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	Ano-Calendário 20X1

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS** (Valores em Reais)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de pessoa jurídica pelo titular	316.312,00
Recebidos de pessoa jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de pessoas física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de pessoa física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	316.312,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial	6.624,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	1.974,72
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	11.713,28
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	20.312,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	296.000,00
Imposto devido	72.321,62
Dedução de incentivo	4.339,29
Imposto devido I	67.982,00
Contribuição Prev. Empr. Doméstico	0,00
Imposto devido II	67.982,33
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	67.982,33

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	5.517,67
	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	73.500,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033-2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	73.500,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31-12-2XX1	832.300,83
Bens e direitos em 31-12-2XX2	905.582,00
Dívidas e ônus reais em 31-12-2XX1	0,00
Dívidas e ônus reais em 31-12-2XX2	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00	Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033-2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.000,00	Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Rendimentos tributáveis – imposto com exigibilidade suspensa	0,00	Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00	Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira – Bens, direitos e aplicações financeiras	0,00	Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira – Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00		
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00		

A – Doações incentivadas dentro do ano-base

NOME: JOÃO DE DEUS CPF: xxx.xxx.xxx-xx DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 20X3 Ano-Calendário 20X2
--	--

DOAÇÕES EFETUADAS (Valores em Reais)

CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
40	Fundo Municipal da Criança – P.Alegre	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	3.500,00	0,00
41	Biblioteca Pública de Porto Alegre	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	500,00	0,00

B – Doação efetuada diretamente na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física

NOME: JOÃO DE DEUS CPF: xxx.xxx.xxx-xx DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 20X3 Ano-Calendário 20X2
--	--

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO – ECA (Valores em Reais)

FUNDO	CNPJ	VALOR
RS – Caxias do Sul	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	339,29

DARF

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>	02 Período de Apuração	31/12/
	03 Número CPF ou CNPJ	xxx.xxx.xxx-xx
	04 Código da Receita	3351
<p>01 Nome/Telefone JOÃO DE DEUS (51) 32XX-XXXX Declaração de Ajuste Anual</p>	05 Número de Referência	xx.xxx.xxx/xxx-xx
	06 Data de Vencimento	30/04/
	07 Valor do Principal	339,29
<p>Doação Fundo Direito da Criança/Adolescente Fundo Municipal – Caxias do Sul – RS DARF válido para pagamento até 30/04/ NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF</p>	08 Valor da Multa	0,00
	09 Valor dos juros e/ou Encargos DL 1025/69	0,00
	10 Valor Total	339,29

11 Autenticação bancária (somenrte 1ª e 2ª vias)

Após o preenchimento do quadro acima, o contribuinte deverá imprimir o DARF específico com base no próprio programa da Receita Federal, em conformidade com suas opções manifestadas. Se a escolha foi pelos três Fundos (federal, estadual e municipal) serão três DARFs a serem emitidos e pagos.

Após o pagamento do DARF desta modalidade, a Receita Federal efetuará o repasse das doações recebidas, diretamente aos fundos indicados na Declaração de Ajuste Anual.

Observações:

- Em relação ao resumo da Declaração de Ajuste Anual do contribuinte, publicado neste manual, cabe destacar:

a) Valor do IR retido na fonte pagadora	R\$ 73.500,00
b) Dedução do IR pelo pagamento de incentivos fiscais	<u>R\$ 4.339,29</u>
c) Total pago pelo contribuinte	R\$ 77.839,29
d) Imposto de Renda devido	R\$ 72.321,62
e) Imposto de Renda a ser restituído ao contribuinte	R\$ 5.517,67

- O valor dos incentivos fiscais aplicados está dentro do limite global de 6% do Imposto de Renda devido: 6% de R\$ 72.321,62 = R\$ 4.339,29.
- As doações incentivadas, no valor total de R\$ 4.339,29 foram efetuadas conforme segue:

a) Dentro do ano-base

a) Funcriança	R\$ 3.500,00
b) Lei Rouanet	<u>R\$ 500,00</u> = R\$ 4.000,00

b) Após o ano-base, mas dentro do prazo da Declaração

(x) FUNDO MUNICIPAL – Cidade de = R\$ 339,29 R\$ 4.339,29

6. INCENTIVO FISCAL NA PESSOA JURÍDICA

As pessoas jurídicas que apurarem seu Imposto de Renda por meio do lucro real poderão contribuir para entidades do Funcriança com a posterior dedução do valor aplicado até alcançar o limite de 1% do IR devido, calculado na alíquota de 15%, em cada período de apuração, trimestral ou anual. Não foi concedida às pessoas jurídicas a

extensão de prazo, após o ano-base, para a complementação do percentual de IR, o qual foi concedido somente para as pessoas físicas.

6.1 Pagamento

O pagamento do valor incentivado e sua dedutibilidade no imposto de renda devem ser observados pela empresa, em função de sua opção pela apuração do lucro real:

a) Apuração trimestral

A dedução deverá ser realizada dentro do trimestre em que for realizada a doação ou o investimento. O pagamento após este prazo não dará o direito ao benefício fiscal.

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que optar pela Declaração de IR anual, com pagamentos mensais apurados por estimativas, com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado neste incentivo até o limite de 1% do IR devido. Caso o valor investido no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício e dentro do limite anual acima indicado.

6.2 Limitação anual global dos incentivos

As doações ao Funcriança pelas pessoas jurídicas são independentes dos demais incentivos fiscais, entre eles, da Lei Rouanet, do Fundo do Idoso, do Audiovisual e do Desporto. As pessoas jurídicas poderão destinar simultaneamente 1% para o Funcriança, 1% para o Fundo do Idoso, 4% para a Lei Rouanet, 1% para o Desporto, 1% para o Pronon e 1% para o Pronas. A limitação global de 6% é restrita exclusivamente para as pessoas físicas.

6.3 Contabilização

As doações ao Funcriança devem ser contabilizadas como *Despesa Operacional*.

6.4 Apuração do Imposto de Renda devido e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Embora a recomendação contábil seja pela contabilização do valor pago como Despesa Operacional, a atual legislação do IR não

permite esta possibilidade com duplo benefício, devendo o profissional contábil proceder aos ajustes abaixo indicados:

- adição no LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, do valor incentivado, contabilizado como Despesa Operacional, nos termos do art. 13, inciso VI da Lei nº 9.249-95;
- adição do valor na base de cálculo da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos do artigo 38 da Instrução Normativa RFB nº 390-2004 e art. 13 da Lei nº 9.249-95.

Nas páginas seguintes demonstramos o reflexo no resultado de uma empresa que fez sua doação ao Funcrância dentro dos limites estabelecidos e de outra empresa que não fez doação.

7. COMPROVANTE DE DOAÇÃO EM PODER DO CONTRIBUINTE

A legislação do IR estabeleceu o prazo de cinco anos, contados a partir do ano subsequente ao da realização, para a guarda em bom estado, dos comprovantes de doação efetuados tanto pelas pessoas físicas quanto pelas jurídicas.

8. INFORMAÇÕES DO FUNCRIANÇA À RECEITA FEDERAL

A Receita Federal mediante a Instrução Normativa nº 1.113, de 28-12-2010, instituiu a obrigatoriedade dos Fundos Municipais, Estaduais e Federais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de enviarem anualmente até o último dia útil de março no ano seguinte ao das contribuições, a *Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)*, contendo os valores doados pelas pessoas físicas e jurídicas no ano-base.

Com essas informações, a Receita Federal tem condições de dar sua conformidade ou não aos números apresentados pelos contribuintes em suas declarações anuais de IR ao abrigo deste incentivo fiscal. Não havendo conformidade, a Receita Federal enviará correspondência ao contribuinte solicitando que apresente provas de suas doações.

As complementações das doações, em até 3% do IR estão restritas às pessoas físicas conforme a Lei nº 12.594-2012, e não estão incluídas na sistemática acima, porque são realizadas diretamente via declaração de Imposto de Renda.

9. DOAÇÕES EM DINHEIRO E EM BENS

As doações das pessoas físicas e pessoas jurídicas podem ser efetuadas em dinheiro ou em bens materiais. No caso de bens, o valor da doação para as pessoas físicas é o que constar da última declaração de Imposto de Renda. Para as pessoas jurídicas, o valor da doação deve estar amparado em Nota Fiscal de Saída, pelo valor residual do bem, registrado na Contabilidade.

Exemplo:

- Valor do bem / equipamento	R\$ 10.000,00
- Depreciação acumulada	(R\$ 9.500,00)
- Valor residual	R\$ 500,00

O lançamento contábil na empresa doadora:

D – DESPESA OPERACIONAL	R\$ 500,00
C – BEM/EQUIPAMENTO (Não circulante)	R\$ 10.000,00
D – DEPRECIÇÃO ACUMULADA	R\$ 9.500,00

DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Com Doação R\$	Sem Doação R\$
Receita Bruta de Vendas	12.000.000,00	12.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	(2.760.000,00)	(2.760.000,00)
Receita Líquida	9.240.000,00	9.240.000,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(5.340.000,00)	(5.340.000,00)
Lucro Bruto	3.900.000,00	3.900.000,00
Despesas Operacionais		
Doações ao Funcionário	(5.000,00)	-
Despesas com Vendas	(650.000,00)	(650.000,00)
Despesas Administrativas	(470.000,00)	(470.000,00)
Outras Despesas	(140.000,00)	(140.000,00)
Receitas Financeiras Líquidas	165.000,00	165.000,00
Resultado antes dos Impostos e Contribuições	2.800.000,00	2.805.000,00
Provisão p/ IR e CSLL	(928.200,50)	(932.420,00)
LUCRO LÍQUIDO	1.871.799,50	1.872.580,00

LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL – LALUR

Parte A

	<u>Com Doação</u>	<u>Sem Doação</u>
Lucro em 31-12-xx, antes do Imposto de Renda e da CSLL	2.800.000,00	2.805.000,00
<u>Adições:</u>		
Doações ao Funcionário	5.000,00	-
Despesas não dedutíveis	15.000,00	15.000,00
<u>Exclusões:</u>		
Dividendos recebidos	(7.000,00)	(7.000,00)
Lucro Real	2.813.000,00	2.813.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO E FUNCRIANÇA – PESSOA JURÍDICA

	<u>Com incentivo</u>	<u>Sem incentivo</u>
A - <u>Imposto de Renda devido</u>		
15% de R\$ 2.813.000	= 421.950,00	421.950,00
Adicional de 10% s/ (R\$ 2.813.000 – R\$ 240.000)	= 257.300,00	257.300,00
<u>Dedução do Funcrância</u>		
1% de R\$ 421.950,00	= (4.219,50)	0,00
Imposto de Renda devido	= <u>675.030,50</u>	<u>679.250,00</u>
 B - <u>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</u>		
Alíquota de 9% s/ Base de Cálculo de R\$ 2.813.000	= <u>253.170,00</u>	<u>253.170,00</u>
 C - Provisão p/ IR e da CSLL (A +B)	= <u>928.200,50</u>	<u>932.420,00</u>

Observações:

- O resultado da empresa que não fez doação ao Funcrância foi de R\$ 1.872.580,00
- O resultado da empresa que fez doação de R\$ 5.000,00 ao Funcrância foi de..... R\$ 1.871.799,50
- A diferença refere-se à parcela excedente não dedutível (5.000,00 – 4.219,50)..... R\$ 780,50

Comprovante de doação em poder do contribuinte

A legislação estabeleceu que os comprovantes da doação efetuada pelos contribuintes, pessoa física ou jurídica, devem ser mantidos/guardados pelo prazo de cinco anos, para fins de comprovação junto à Receita Federal, caso houver essa solicitação.

O recibo em nome do doador pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês, devendo constar:

- número de ordem;
- nome, endereço e CNPJ do emitente;
- nome, CPF ou CNPJ do doador;
- data da doação e valor efetivamente recebido;
- ano-calendário a que se refere a doação.

FUNDO DO IDOSO

É um fundo público criado pela Lei nº 12.213, de 20-01-2010, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2011. Esta lei criou o **Fundo Nacional do Idoso** o qual se destina a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vista a assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A referida lei autorizou os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas a efetuarem suas doações para os **Fundos Municipais, Estaduais ou Federal do Idoso**, com a respectiva dedução no imposto de renda devido, desde que respeitadas as regras estabelecidas.

1. OBJETIVO

Os recursos destinados aos Fundos do Idoso, nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal, têm como objetivo viabilizar os direitos assegurados à pessoa idosa, previstos no art. 230 da Constituição Federal, o qual dispõe: *“A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 10.741, de 1º-10-2003 (Estatuto do Idoso);
- Lei nº 12.213, de 20-01-2010 (Fundo do Idoso);
- Lei nº 12.594, de 18-01-2012;
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21-02-2011;
- Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31-12-2012.

3. REGRAMENTO INSTITUCIONAL

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), estabeleceu para os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional o regramento da matéria, para atender as partes interessadas:

- orientação geral sobre o funcionamento do Fundo Municipal, Estadual ou Nacional;

- processo de habilitação das entidades mediante a divulgação dos condicionamentos legais para o recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- orientação aos investidores, pessoas físicas e jurídicas, para a correta aplicação dos recursos incentivados.

4. INCENTIVO FISCAL

A atual legislação do Imposto de Renda estabelece que os valores doados pelas pessoas físicas ou jurídicas às entidades devidamente habilitadas e inscritas nos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional podem ser deduzidas no imposto de renda devido, obedecidos os limites estabelecidos.

4.1 Na Pessoa Física

As doações efetuadas durante o ano-base ao Fundo do Idoso possibilitam uma dedução de até 6% do imposto de renda devido, para as que efetuarem sua declaração no modelo completo. Assim, as pessoas físicas que optarem pelo modelo simplificado da declaração não estão abrangidas neste benefício fiscal.

Os Fundos do Idoso *não estão contemplados na complementação do pagamento* incentivado após o ano-base, pois este benefício é exclusivo *do Funcrância*.

As pessoas físicas podem realizar suas doações aos Fundos do Idoso no montante que desejaram. Porém a sua dedutibilidade fiscal anual fica limitada a 6% do IR devido. As pessoas físicas também podem aplicar valores em outros incentivos fiscais: Funcrância, Lei Rouanet, do Desporto, desde que respeitado o teto global de dedutibilidade global acima indicado.

4.1.1 Sistemática de como declarar no Imposto de Renda

Para o preenchimento da Declaração anual no modelo completo a pessoa física deverá preencher alguns dados, no item *Fichas da Declaração*, no campo *Doações Efetuadas*:

- código 44 – Para indicar a *opção Fundo do Idoso*;
- nome do Fundo do Idoso;
- CNPJ do Fundo do Idoso;
- valor pago no ano em R\$_____

4.1.2 Cálculo do valor a ser doado com dedutibilidade no IR

Uma das dificuldades do contribuinte é fazer a estimativa do limite a ser doado, pois ele não tem todos os elementos para concluir sua Declaração de Ajuste Anual dentro do ano-base.

Neste caso, caso não haja oscilações relevantes nos rendimentos tributáveis e nas despesas dedutíveis, o caminho mais fácil é o de utilizar como base a Declaração de IR do ano anterior ou contar com a colaboração de Contadores ou Técnicos em Contabilidade para um auxílio nesse cálculo.

4.2 Na Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas que apuram seu IR mediante a sistemática do *lucro real* poderão investir valores nos Fundos do Idoso, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, com a posterior dedução do valor aplicado até alcançar o limite de 1% do IR devido, calculado na alíquota de 15% em cada período de apuração, trimestral ou anual. As pessoas jurídicas que apuram seu IR por meio do lucro presumido podem fazer sua doação ao Fundo do Idoso; todavia sem o benefício da dedução no IR, por falta de previsão legal.

O investimento no Fundo do Idoso nas pessoas jurídicas é independente dos demais, ou seja, não está sujeito a um limite global de incentivo fiscal como nas pessoas físicas. As pessoas jurídicas podem aplicar 1% no Fundo do Idoso, 1% no Funcrância, 1% no Desporto, 1% no Pronon, 1% no Pronas e 4% na Lei Rouanet. A soma dos incentivos na pessoa jurídica alcança até 10% do IR devido.

A aplicação deste incentivo fiscal, obedecidos aos parâmetros legais, não afeta o resultado da empresa.

4.2.1 Pagamento

O pagamento do valor incentivado e sua dedutibilidade no IR deve estar vinculado à opção da pessoa jurídica pela sistemática de apuração do lucro real:

- a) Apuração trimestral

O pagamento deve ser realizado dentro do período de apuração trimestral.

O pagamento após o trimestre não dará direito ao benefício fiscal.

Exemplo: Na apuração do 4º trimestre o pagamento do valor incentivado deverá ser efetuado entre 1º-10 a 31-12 em cada exercício.

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que optar pela Declaração anual de IR com pagamentos mensais apurados por estimativa, com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado neste incentivo, até o limite de 1% do IR devido, calculado na alíquota de 15%. Caso o valor investido no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício e dentro do limite anual acima indicado.

4.2.2 Contabilização

As doações ao Fundo do Idoso devem ser contabilizadas como *Despesa Operacional*.

4.2.3 Apuração do Imposto de Renda devido e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Embora haja a recomendação para a contabilização das doações ao Fundo do Idoso como Despesa Operacional, a atual legislação do IR considera como *despesa indedutível* para fins de IR e da CSLL, em virtude de que ela já concede o benefício da dedução do valor aplicado diretamente do IR devido.

Neste caso, resta ao profissional da Contabilidade fazer os ajustes abaixo indicados para fins de tributação:

- *adição no LALUR* – Livro de Apuração do Lucro Real – do valor incentivado contabilizado como Despesa Operacional, nos termos do art. 13º, inciso VI, da Lei nº 9.249-95;
- *adição do valor na base de cálculo da CSLL* – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – nos termos do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 390-2004, e art. 13º da Lei nº 9.249-95.

5. FORMAS DE DOAÇÃO: EM DINHEIRO OU EM BENS

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas também podem realizar suas doações sob a forma de entrega de bens ao Fundo do Idoso. Na grande maioria dos casos, as doações são em dinheiro. Quando a doa-

ção for em bens, deverão ser observadas as condições abaixo estabelecidas.

5.1 Na Pessoa Física

Para identificar o valor da doação, a pessoa física poderá adotar uma das condições abaixo:

a) pelo *valor do bem constante da Declaração de Bens* relativa ao ano-base anterior ao da doação;

b) pelo *valor de mercado devidamente avaliado por perito* em documento escrito e assinado. No caso de o bem tiver sido doado por valor superior ao que constar de sua Declaração de IR, o contribuinte deverá apurar o *ganho de capital* na operação tributado em 15%, devendo recolher o respectivo IR até o último dia útil do mês subsequente ao da doação;

c) pelo *valor de aquisição do bem*, caso tenha ocorrido dentro do próprio exercício, mediante a juntada da respectiva Nota Fiscal de aquisição.

5.2 Na Pessoa Jurídica

O parâmetro para a identificação do valor da doação pelas pessoas jurídicas é o que consta dos registros contábeis da empresa. A doação deve estar formalizada com a emissão da nota fiscal de saída em nome da entidade favorecida ou Fundo do Idoso.

6. INFORMAÇÕES DO FUNDO DO IDOSO À RECEITA FEDERAL

Os Fundos do Idoso, nos âmbitos Municipal, Estadual ou Federal deverão informar anualmente à Receita Federal, até o último dia útil de março do ano seguinte ao das doações, a **Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)**, devendo constar o nome do contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica, o CPF ou CNPJ e o valor da doação efetuada. Esta informação oficial servirá para a Receita Federal convalidar ou não os valores informados pelos contribuintes em suas declarações anuais de IR tanto nas pessoas física como nas pessoas jurídicas.

7. DEMONSTRAÇÃO NO RESULTADO DA PESSOA JURÍDICA

Demonstramos no quadro abaixo o resultado apurado por pessoa jurídica que fez a doação ao Fundo do Idoso dentro do limite incentivado e de outra empresa que não fez doação.

DOAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Com Doação R\$	Sem Doação R\$
Receita Bruta de Vendas	85.300.000,00	85.300.000,00
(-) Deduções	(3.300.000,00)	(3.300.000,00)
Receita Líquida	82.000.000,00	82.000.000,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(41.500.000,00)	(41.500.000,00)
Lucro Bruto	40.500.000,00	40.500.000,00
Despesas Operacionais		
Doações ao Fundo do Idoso	(30.000,00)	-
Despesas Administrativas	(8.350.000,00)	(8.350.000,00)
Despesas com Vendas	(12.650.000,00)	(12.650.000,00)
Outras Receitas/(Despesas Operacionais)	260.000,00	260.000,00
Receitas Financeiras Líquidas	700.000,00	700.000,00
Resultado antes dos Impostos e Contribuições.....	20.430.000,00	20.460.000,00
Provisão p/ IR e CSLL	(6.847.320,00)	(6.877.320,00)
LUCRO LÍQUIDO	13.582.680,00	13.582.680,00

LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL – LALUR

	<u>Com Doação</u>	<u>Sem Doação</u>
Lucro antes do Imposto de Renda e da CSLL	20.430.000,00	20.460.000,00
<u>Adições:</u>		
Doações ao Fundo do Idoso	30.000,00	-
Despesas não dedutíveis	258.000,00	258.000,00
<u>Exclusões:</u>		
Dividendos recebidos	420.000,00	420.000,00
Lucro Real	20.298.000,00	20.298.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Imposto de Renda devido	Com incentivo	Sem incentivo
15% de R\$ 20.298.000,00	3.044.700,00	3.044.700,00
Adicional de 10% s/ R\$ 20.058.000,00	<u>2.005.800,00</u>	<u>2.005.800,00</u>
Soma	5.050.500,00	5.050.500,00
<u>Doação ao Fundo do Idoso</u>		
Limite: 1% de R\$ 3.044.700,00 =	R\$ 30.447,00	
Doação realizada	R\$ 30.000,00	(30.000,00)
Provisão para Imposto de Renda	5.020.500,00	5.050.500,00
 <u>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</u>		
Alíquota de 9% s/ 20.298.000,00	R\$ 1.826.820,00	<u>1.826.820,00</u>
 Provisão p/ IR e CSLL	 <u>6.847.320,00</u>	 <u>6.877.320,00</u>

8. DOAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA ACIMA DO VALOR INCENTIVADO

Demonstramos, a seguir, o reflexo no resultado de uma empresa que efetuou a doação ao Fundo do Idoso em entidade com fins filantrópicos, em valor superior ao limite incentivado e da dedutibilidade do valor como DESPESA OPERACIONAL:

	R\$
Receita Bruta	85.300.000
Deduções	(3.300.000)
Receita Líquida	82.000.000
Custo dos Produtos Vendidos	(41.500.000)
Lucro Bruto	40.500.000
 <u>Despesas Operacionais:</u>	
- Administrativas	(6.350.000)
- Com Vendas	(14.650.000)
- Doação ao Fundo do Idoso	(500.000)
- Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	<u>280.000</u>
	(21.220.000)
 Receitas Financeiras Líquidas	 2.200.000
Resultado Operacional antes do IR e CSLL.....	<u>21.480.000</u>

Neste caso específico, temos os seguintes desdobramentos:

a) apurar o valor da DOAÇÃO DEDUTÍVEL COMO DESPESA OPERACIONAL, conforme legislação da Receita Federal, até o limite de 2% do Resultado Operacional;

b) apurar o valor excedente da doação, estabelecido na letra “a” acima, como **DESPESA NÃO DEDUTÍVEL**, para fins de inclusão na base de cálculo do Lucro Real (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

c) calcular o valor do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos;

d) calcular o valor do incentivo fiscal (Fundo do Idoso) de 1% s/ IR devido na alíquota de 15%.

Com os números acima evidenciados, temos de fazer o cálculo do incentivo fiscal em duas etapas:

1ª - cálculo preliminar do incentivo fiscal e do limite de dedutibilidade da Despesa;

2ª - ajuste no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) do valor do incentivo fiscal registrado como **DESPESA**, adicionando à base de cálculo do Lucro Real.

8.1 Apuração preliminar

8.1.1 Apuração do limite da Despesa Dedutível

Lucro Operacional antes da doação de R\$ 500.000	21.980.000
Limite da dedutibilidade da Despesa: 2% do	
Lucro Operacional	439.600
Doação efetuada ao Fundo do Idoso	500.000
Parcela excedente de despesa (500.000 – 439.600)	60.400
Resultado operacional após a doação de R\$ 500.000 e antes do IR	<u>21.480.000</u>

8.1.2 Apuração preliminar do Lucro Real – LALUR

Resultado operacional antes dos impostos (IR/CSLL) 21.480.000

Adições:

Parcela excedente ao limite como Despesa Operacional ... 60.400
Outras despesas não dedutíveis

258.000

Exclusão:

Dividendos auferidos

420.000

Lucro Real (Preliminar) **21.378.400**

8.1.3 Cálculo preliminar do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Imposto de Renda:

15% s/ R\$ 21.378.400 = (3.206.760)
10% s/ R\$ 21.138.400 (21.378.400 - 240.000) (2.113.840)

Incentivo Fiscal – Fundo do Idoso:

1% de R\$ 3.206.760 = $(32.067 \times 1,0015^{(*)}) = \dots\dots\dots$ 32.115

Imposto de Renda devido **(5.288.485)**

CSLL – Contribuição sobre o Lucro Líquido:

9% de R\$ 21.378.400 (1.924.056)

(*) Indexador utilizado pela inclusão no LALUR do valor do novo cálculo do Fundo do Idoso, em virtude de sua contabilização como Despesa Operacional.

8.2 Cálculo definitivo com a adição no LALUR do valor do incentivo fiscal (Fundo do Idoso) contabilizado como Despesa

8.2.1 Apuração do Lucro Real no LALUR

Lucro operacional após a doação de R\$ 500.000 21.480.000

Adições:

Despesa de doação excedente ao limite de 2%
(500.000 – 439.600) 60.400
Incentivo ao Fundo do Idoso contabilizado
como Despesa 32.115
Outras despesas não dedutíveis 258.000

Exclusão:

Dividendos auferidos 420.000

Lucro Real (Definitivo) **21.410.515**

8.2.2 Apuração definitiva do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Incentivo Fiscal ao Fundo do Idoso

Imposto de Renda:

15% s/ R\$ 21.410.515 = (3.211.577)
 10% s/ R\$ 21.170.515 (21.410.515 - 240.000) (2.117.051)

Incentivo Fiscal – Fundo do Idoso:

1% de R\$ 3.211.577 32.115 = (5.296.513)

Imposto de Renda devido (5.288.485)

Contribuição sobre o Lucro Líquido:

9% de R\$ 21.410.515 (1.926.946)

Total: Imposto de Renda e CSLL devidos (7.223.459)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	<u>R\$</u>
Receita Bruta no período	85.300.000
(-) Deduções	(3.300.000)
Receita Líquida	82.000.000
Custo dos Produtos Vendidos	(41.500.000)
Lucro Bruto	40.500.000

Despesas Operacionais:

- Administrativas	(6.350.000)
- Com Vendas	(14.650.000)
- Doação ao Fundo do Idoso	(500.000)
- Outras Receitas/(Despesas)	<u>280.000</u> (21.220.000)

Receitas Financeiras Líquidas	2.200.000
Resultado Operacional antes dos impostos	21.480.000

Provisão para os impostos:

* Imposto de Renda	(5.296.513)
* CSLL	<u>(1.926.946)</u> (7.223.459)

Lucro Líquido	<u>14.256.541</u>
---------------------	--------------------------

PROGRAMA “EMPRESA CIDADÃ”

O Programa “Empresa Cidadã” é um incentivo fiscal estabelecido pelo governo federal para as pessoas jurídicas inscritas no Programa *EMPRESA CIDADÃ* que efetuarem pagamento à empregada no período posterior à licença-maternidade.

1. ADESÃO PELA EMPRESA AO PROGRAMA

Para a obtenção deste benefício, a empregada terá de solicitar a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto desde que a pessoa jurídica empregadora tenha aderido previamente ao Programa *Empresa Cidadã* mediante requerimento de adesão no *site* da Secretaria da Receita Federal na Internet.

O requerimento acima mencionado deverá ser solicitado à Receita Federal por pessoa responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio de certificação digital ou mediante código de acesso.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 8. 213-1991;
- Decreto nº 7.052-2009;
- Instrução Normativa RFB nº 1.292-2012.

3. INCENTIVO FISCAL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que aderirem ao Programa *Empresa Cidadã* poderão deduzir do Imposto de Renda devido, o valor da remuneração paga à empregada durante o período complementar da licença-maternidade.

3.1 Dedução no Imposto de Renda

A pessoa jurídica só poderá deduzir do imposto de renda devido o valor da remuneração paga dentro do período de apuração que a empresa escolher:

a) Apuração trimestral

O pagamento do valor da licença-maternidade prorrogado e sua dedução deve ser efetuado dentro de cada período trimestral de apuração pelo lucro real.

Exemplo: na apuração do lucro real do 2º trimestre do ano, o pagamento deve ter sido efetuado entre 1º-04 e 30-06.

a) Apuração anual

A pessoa jurídica optante pela apuração anual do seu Imposto de Renda com pagamentos mensais apurados por estimativa com base em balanço ou balancete, poderá deduzir do IR devido o valor da licença-maternidade prorrogada, desde que tenha sido paga dentro do exercício.

4. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO

O Programa *Empresa Cidadã* também estendeu o benefício à empregada da pessoa jurídica que adotar criança, por meio judicial ou não, com os períodos abaixo:

- por 60 dias – pela adoção de crianças com até um ano de idade;
- por 30 dias – pela adoção de crianças entre um e quatro anos de idade;
- por 15 dias – pela adoção de crianças entre quatro e oito anos de idade.

5. RESTRIÇÕES

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a empregada não poderá exercer atividade remunerada.

A criança não poderá ser mantida em creche ou entidade semelhante.

6. CONTABILIZAÇÃO E OS AJUSTES NA APURAÇÃO DO IR/CSLL

O valor da remuneração paga como licença-maternidade prorrogada deve ser contabilizado como **DESPESA OPERACIONAL**.

Todavia, como a pessoa jurídica vai deduzir este valor do IR devido, a Receita Federal, para fins tributários, orienta aos contribuintes que façam os ajustes nas bases de cálculo do Imposto de Renda – LALUR – e da Contribuição Social, mediante a adição do valor aproveitado como incentivo fiscal.

LEI DA SOLIDARIEDADE-RS – PROGRAMA DE APOIO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Lei da Solidariedade é um incentivo fiscal estadual para as pessoas jurídicas contribuintes do ICMS-RS, que se propõem a fazer investimentos sociais junto a entidades beneficentes devidamente habilitadas, com a dedução no ICMS devido do valor aplicado.

1. OBJETIVO

A Lei da Solidariedade visa à adoção de parcerias objetivando ações de inclusão e promoção social. Nesse sentido, serão priorizadas as ações que busquem subsidiar iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, do padrão de qualidade de vida e da organização social das comunidades carentes, inclusive em projetos voltados à segurança alimentar.

Visando ao atendimento destes objetivos, a Lei da Solidariedade tem como foco:

- proteção à família;
- proteção à maternidade;
- proteção à infância, à adolescência e à velhice;
- amparo às crianças carentes;
- promoção de integração ao mercado de trabalho;
- habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- promoção de integração das pessoas à vida comunitária.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei Estadual nº 11.853, de 29 de novembro de 2002;
- Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012.

3. INCENTIVO FISCAL

As pessoas jurídicas contribuintes do ICMS-RS podem participar deste incentivo, mediante a aplicação de recursos em projetos sociais aprovados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para cobrir

até 100% do valor de cada projeto, com a posterior dedução deste valor do ICMS devido, desde que obedecidos os valores resultantes da aplicação da tabela abaixo.

Faixa	Saldo devedor (R\$)	Percentual	Adicional (R\$)
I	Até 50.000,00	20%	0,00
II	Até 100.000,00	15%	2.500,00
III	Até 200.000,00	10%	7.500,00
IV	Até 400.000,00	5%	17.500,00
V	Acima de 400.000,00	3%	25.500,00

(*) **Saldo devedor do ICMS** apurado no mês anterior ao do investimento.

Obs.: Caso o valor investido seja inferior ao limite calculado com a utilização da tabela acima, a parcela não utilizada não ensejará crédito acumulado em favor da pessoa jurídica para a utilização no mês seguinte.

Cálculo do incentivo fiscal

Saldo devedor do ICMS do mês anterior R\$ 380.600,00
Cálculo: R\$ 380.600,00x 5% + R\$ 17.500,00 **R\$ 36.530,00**

A pessoa jurídica pode fazer o investimento em projeto social aprovado no montante que desejar. Todavia, para fins de dedutibilidade no mês no ICMS devido, o limite apurado no caso acima é de R\$ 36.530,00, sendo este o valor máximo incentivado para aplicação e dedução fiscal no ICMS-RS no mês, considerando-se a faixa de dedução estabelecida na tabela acima.

Parcela complementar não incentivada

A Lei Estadual nº 13.924-2012 estabeleceu que as pessoas jurídicas podem deduzir do ICMS devido até 100% do valor investido em projetos sociais. A legislação anterior, ou seja, Lei nº 11.853-2002, estabelecia o limite incentivado em até 75% do valor de cada projeto.

Todavia a Lei nº 13.924 estabeleceu como condição prévia ao benefício fiscal, um repasse de *valor não incentivado* correspondente

a 25% do valor em cada projeto social, com a seguinte destinação dos recursos:

- 5 % para a constituição de fundos financeiros permanentes para a sustentabilidade das organizações vinculadas a projetos sociais;
- 20 % para o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva.

Este Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva é um fundo público, cujos recursos serão destinados a promover a capacitação profissional, aprendizado, desenvolvimento social, implantação e manutenção de meios de desenvolvimento de atividades produtivas.

4. CONTABILIZAÇÃO

A contabilização dos valores aplicados, incentivados ou não, devem ser contabilizados como segue:

4.1 Pelo do valor do projeto incentivado

a) Pelo pagamento do valor do projeto incentivado

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)
Projetos sociais

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Banco xxx
Pago à (nome da entidade) pela participação no Projeto R\$ 30.000,00

b) Pelo registro do crédito tributário do ICMS

A legislação estadual do ICMS-RS estabeleceu que a pessoa jurídica que desejar utilizar o incentivo fiscal deve proceder ao registro do *crédito presumido* em seus registros contábeis:

D – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (AC)
ICMS a recuperar

C – DESPESA OPERACIONAL
Projetos sociais

Valor do crédito presumido originado da aplicação
no projeto social _____ nos termos do Livro I,
art. 32, inc. LXIV R\$ 30.000,00

4.2 Pelo repasse de valor ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)

Projetos sociais

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Banco xxx

Pago ao Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva

nos termos do art. 25 da Lei nº 13.924-2012 R\$ 7.500,00

5. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 Exigências para as entidades sociais se beneficiarem da lei

Para se habilitarem a receber os recursos de pessoas jurídicas, as entidades beneficentes devem possuir:

- inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- registro de utilidade pública na Secretaria do Desenvolvimento Social;
- regularidade de situação junto ao INSS;
- regularidade de situação junto à Fazenda Estadual.

5.2 Exigências para as Empresas participarem

- prova de inscrição da PJ no CNPJ junto à Receita Federal;
- regularidade com as obrigações trabalhistas;
- ser contribuinte do ICMS/RS e estar devidamente cadastradas;
- Regularidade de situação com a Fazenda Estadual;
- apresentação do Balanço Social instituído pela Lei nº 11.440-2000.

6. REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

A partir de janeiro/2014, os contribuintes da Secretaria da Fazenda-RS deverão se adequar às novas disposições de EFD – Escrituração Fiscal Digital, estabelecidas na Instrução Normativa nº DRP 45-98.

A EFD é um conjunto de escrituração de documentos fiscais, vindo a substituir os seguintes livros fiscais estaduais: Registro de Entrada, de Saídas, de Inventário, de Apuração do ICMS, de Controle de Produção e Estoque.

Os contribuintes que aplicarem recursos ao abrigo dos incentivos fiscais estaduais do RS deverão se adequar a essa nova orientação fiscal, devendo:

1. emitir a Nota Fiscal de Entrada de Crédito Presumido;
2. efetuar os registros da obrigação acessória: EFD e GIA.

6.1 Na Nota Fiscal de Entrada devem constar:

1.1 – Nome: da empresa patrocinadora do incentivo fiscal

1.2 – Data: utilizar a mesma data de pagamento da parcela incentivada

1.3 – Valor: correspondente a parcela incentivada paga no mês

1.4 – Natureza da Operação: Crédito Fiscal Presumido

1.5 – Dados do Produto:

1.5.1 **Código:** pode ficar em branco

1.5.2 **Descrição do Produto:** *Crédito Presumido de Incentivo Fiscal*, devendo constar ainda um dos itens abaixo:

- Pró-Cultura/RS – Livro I, artigo 32, inciso XV
- Solidariedade – Livro I, artigo 32, inciso LXIV
- Pró-Esporte – Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII

6.2 Registro das obrigações acessórias – EFD e GIA

Para o cumprimento das obrigações acessórias, indicamos as bases legais e os respectivos códigos para a escrituração EFD e para a GIA, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda do RS nº 62, de 29-08-2012 e Instrução Normativa DRP nº 45-1998.

6.2.1 Escrituração Fiscal Digital

A empresa investidora em projeto de incentivo fiscal estadual deverá fazer o registro C – 197 no campo 07, com a indicação do código vinculado ao respectivo incentivo:

- Pró-Cultura/RS – Código RS 10009220
- Solidariedade – Código RS 10009270
- Pró-Esporte/RS – Código RS 10009345

6.2.2 GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS

Os contribuintes que tiverem se apropriado de créditos fiscais presumidos devem preencher o “Anexo III – CRÉDITOS PRESUMIDOS – DETALHAMENTO” com a indicação do código e a sua descrição. O código é o da tabela constante do Apêndice VIII da Instrução Normativa nº 45-1998:

Código:	Descrição:
20	Pró-Cultura/RS – Livro I, artigo 32, inciso XV
70	Solidariedade – Livro I, artigo 32, inciso LXIV
145	Pró-Esporte – Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII

2.4 Janela Guia de Informação e Apuração do ICMS

Utilize esta janela para incluir informações da guia de informação e apuração do ICMS.

Campo	Descrição
CGC/TE	Neste campo você visualiza o CGC/TE do estabelecimento.
Razão Social	Neste campo você visualiza a razão social do estabelecimento.
Período	Neste campo você visualiza o mês e o ano a que se refere a Guia de Informação e Apuração de ICMS.
Botão 	Clique neste botão para utilizar a calculadora.
Botão Salvar	Clique neste botão para salvar informações da Guia de Informação e Apuração de ICMS ou para salvar e adicionar uma Nova Guia de Informação e Apuração de ICMS.
Botão Sair	Clique neste botão para sair desta janela.
Botão Imprimir	Clique neste botão para imprimir as informações exibidas.
Botão Cancelar	Clique neste botão para sair desta janela sem salvar as informações.

2.8 ANEXO III – Créditos Presumidos- Detalhamento

Para incluir, alterar ou excluir informações de *Créditos Presumidos*, siga os passos abaixo:

1. Clique no botão .
Você visualiza a janela *GIA*.
2. Dê duplo clique na *Guia de Informação e Apuração de ICMS* desejada.
Você visualiza a janela *Guia de Informação e Apuração do ICMS*.
3. Na pasta *Quadro A*, clique no botão *Anexo III* ao lado do campo 04. Créditos presumidos.
Você visualiza a

Para incluir informações clique no botão *Novo*, preencha os campos da tabela e clique no botão *Ok* para confirmar a inclusão.

Para alterar informações, clique no botão *Alterar* e selecione na tabela o campo a ser alterado. Clique no botão *Ok* para confirmar a alteração.

Para excluir informações, selecione o campo desejado e clique no botão *Excluir* para apagar o registro. Clique no botão *Sim* para confirmar a exclusão.

2.8.1 Janela Anexo III – Créditos Presumidos – Detalhamento

O Anexo III deve ser preenchido por todos os contribuintes que tiverem se apropriado de créditos fiscais presumidos, conforme segue:

Anexo III - Créditos Presumidos - Detalhamento

Identificação
 CGC/TE: Razão Social: Período:

Identificação do Código
 Código: Descrição: CHP:

Cod.	Descrição	Valor do Crédito

Total: R\$ 0,00

Campo/Coluna	Descrição
Código	Para preencher este campo, clique no botão <input type="button" value="v"/> e selecione o código relativo ao crédito presumido, de acordo com a tabela constante do Apêndice VII, Seção III, da IN nº 45/98.
Descrição	Campo automaticamente preenchido de acordo com o código selecionado acima.
CHP	Campo automaticamente preenchido de acordo com o código selecionado acima. Colocar o nº da Carta de Habilitação do Patrocínio, a ser obtida junto à Secretaria da Cultura RS. Apenas para o preenchimento do crédito presumido com código 20 (LIC). Somente a partir do período de referência janeiro/2014.
Código e Descrição	Nestas colunas você visualiza as informações dos campos "Código" e "Descrição".
Valor do Crédito	Informe o valor total, por código/descrição do benefício, do crédito fiscal apropriado.
Total	Campo de preenchimento automático pelo programa. Seu valor corresponde ao total da coluna "Valor do Crédito". O valor deste campo é, automaticamente, transportado para o campo 04 do Quadro A.
Botão Novo	Clique neste botão para incluir informações relativas à discriminação do crédito presumido. Uma nova linha é acrescida na janela.

3.7 Tabela de Créditos Presumidos

Para consultar e exportar a tabela *Créditos Presumidos*, siga os passos abaixo:

1. Clique na barra de menu, item *Tabelas*, subitem *Créditos Presumidos*.
Você visualiza a janela *Tabelas do Sistema – Créditos Presumidos*.

3.7.1 Janela Tabelas do Sistema – Créditos Presumidos

Utilize esta janela para consultar e exportar a tabela de *Créditos Presumidos*.

Tabelas do Sistema					
Créditos Presumidos					
Código	Descrição	Disp. Dívida Ativa	Data Início	Data Fim	
1	LV.I,art.32,IV - RESTAURANTES	Não	01/09/1997	Indefinido	▲
2	LV.I,art.32,V - DISCOS FONOGRAFICOS	Não	01/11/2001	Indefinido	
3	LV.I,art.32,VI - OBRA DE ARTE	Não	01/09/1997	Indefinido	
4	LV.I,art.32,VII - CHAPAS E BOBINAS DE ACO	Não	01/09/1997	Indefinido	
5	LV.I,art.32,VIII PROD INFORMATICA/ALTO-FALANTE,REC	Não	01/01/2001	Indefinido	
6	LV.I,art.32,IX -TELHAS,TIJOLOS,LAJOTAS E MANILHAS	Não	01/09/1997	Indefinido	
7	LV.I,art.32,X -PECAS E COMPONENTES P/ CONDIC DE AR	Não	01/01/2000	Indefinido	
8	LV.I,art.32,XI,A-PROG.AGREGAR-CARNES-ENTR.DE GADO	Não	01/04/2002	Indefinido	
9	LV.I,art.32,XII - INDUSTRIAS LANIFICIAS	Não	01/09/1997	Indefinido	
10	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM-RS - LEI 6.427/72	Não	01/09/1997	Indefinido	
11	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROPLAST	Não	01/09/1997	Indefinido	
12	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROENERG	Não	01/09/1997	30/08/2013	
13	LV.I,art.32,XIII -FUNDOPEM/PROINCI	Não	01/09/1997	31/08/2013	
14	LV.I,art.32,XIII -FUNDOPEM/PROTEC	Não	01/09/1997	31/08/2013	
15	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROPECAS	Não	01/09/1997	31/08/2013	▼

Imprimir ▼
 Exportar
 Fechar

Campo	Descrição
Código	Nesta coluna você visualiza o código fiscal de operação.
Descrição	Nesta coluna você visualiza a descrição do código fiscal de operação.
Disp. Dívida Ativa	Nesta coluna você visualiza a informação sobre a Dispensa de Dívida Ativa
Subst. Trib.	Nesta coluna você visualiza a informação referente a ser (SIM) ou não ser (NÃO) código de substituição tributária.
Data Início	Nesta coluna você visualiza a data de início da vigência do tipo de crédito presumido.
Data Fim	Nesta coluna você visualiza a data de término vigência do tipo de crédito presumido.
Botão	Clique neste botão para posicionar o cursor no primeiro registro.
Botão	Clique neste botão para posicionar o cursor no registro imediatamente anterior.

CADASTRO DA ENTIDADE SOCIAL

Cadastro da entidade social que adere e apresenta projeto ao Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social – PAIPS, nos termos da Lei nº 11.853, de 29-11-2002.

Razão Social:		CNPJ:	
		Nº reg. Conselho	
Sigla:	Data Fundação:	Sigla Conselho	
		Registro STDS	
Rua:	Nº/Sala:		
Bairro:	CEP:		
Cidade:	Fone:		
e-mail:	Fax:		
Representante:	CPF:		
		RG :	
Cargo:	Fone:		
Atuação: (área de abrangência e público-alvo)			

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações fornecidas.

**Assinatura do Representante Legal
da Entidade Social**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO PROTOCOLO DA STDS:

Para participar do presente cadastro, os interessados deverão apresentar documentação, em original ou fotocópia autenticada em Cartório, abaixo especificada:

- a) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da respectiva cidade;
- b) registro na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- c) regularidade junto ao INSS e à Fazenda Estadual;
- d) ato constitutivo da entidade;
- e) cópia da identidade e CPF do representante legal;
- f) ata de nomeação da diretoria atual;
- g) CNPJ.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E CADASTRO DA EMPRESA FINANCIADORA

Manifestação de interesse da empresa que deseja financiar projetos do programa de apoio à inclusão e promoção social nos termos da Lei nº 11.853 de 29-11-2002.

EMPRESA:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
		RG :	
VALOR ESTIMADO A INVESTIR R\$:		FORMA DE PAGAMENTO	
		<input type="checkbox"/> PARCELADO	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA
PUBLICO-ALVO PREFERENCIAL:			
<input type="checkbox"/>	CRIANÇA	<input type="checkbox"/>	POPULAÇÃO ADULTA DE RUA
<input type="checkbox"/>	ADOLESCENTE	<input type="checkbox"/>	MIGRANTE
<input type="checkbox"/>	IDOSO	<input type="checkbox"/>	MULHER
<input type="checkbox"/>	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	<input type="checkbox"/>	ÍNDIOS
<input type="checkbox"/>	FAMÍLIA VULNERÁVEL	<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
VINCULAÇÃO DA EMPRESA COM O PROJETO			
ENTIDADE:			
PROJETO :			
VALOR DO PROJETO R\$:			

LOCAL E DATA: _____, ___/___/___

**Assinatura do Representante Legal
da Empresa**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO PROTOCOLO DA STDS:

Para participar do presente cadastro, os interessados deverão apresentar a documentação em original ou fotocópia autenticada em Cartório/Servidor STDS – abaixo especificada:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b) Certidões de regularidade relativas às obrigações trabalhistas e à Fazenda Estadual;
- c) Balanço Social, conforme o disposto na Lei nº 11.440, de 18 de Janeiro de 2000;
- d) Cópia da GIA do último período de arrecadação do ICMS.
- e) Cópia do documento constitutivo da Empresa;
- f) Cópia de CNPJ.

DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

ENTIDADE
PERÍODO DA EXECUÇÃO: ___/___/_____ até ___/___/_____
DECLARAÇÃO
<p>Declaramos para os devidos fins de direito, que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Projeto ___/___-___, encontram-se guardados, arquivados e em boa conservação. Identificados e à disposição da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – STDS, Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS e Tribunal de Contas da União.</p>
Entidade _____ Local _____ Data _____ Assinatura
Dirigente responsável _____ Local _____ Data _____ Assinatura
Contador ou Técnico em Contabilidade com <u>CRC</u> _____ Local _____ Data _____ Assinatura/ Número do CRC

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

LEI ROUANET

AUDIOVISUAL

PRÓ-CULTURA (RS)

VALE-CULTURA

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

Atualmente os incentivos fiscais em favor de projetos culturais nesta seção estão desdobrados em:

- Lei Rouanet;
- Audiovisual;
- Pró-Cultura-RS;
- Vale-Cultura.

O primeiro deles é que recebeu maior volume de investimentos dentre todos os demais incentivos, está a *Lei Rouanet*, com quase R\$ 1.420 milhões em 2014.

Neste incentivo, instituído em 1991, foram constatados alguns desvios de propósito em relação ao projeto inicial, tanto que o governo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.722-2010, contendo nova proposta cultural, visando algumas correções detectadas com a Lei Rouanet:

a) **maior descentralização dos recursos**— uma vez que o eixo Rio-São Paulo está absorvendo quase 80% dos recursos da Lei Rouanet;

b) **redução no percentual de benefício fiscal** – concedido às pessoas físicas e jurídicas de 100% para no máximo 80% em cada projeto cultural;

c) **abolição das categorias** – Projetos Especiais (art. 18 da Lei nº 8.313-91) e Outros Projetos (art. 25) com a instituição de novas categorias;

d) **criação de um “Conselhão”** – com a participação de representantes de várias entidades representativas do setor, para a definição dos recursos públicos de incentivo à cultura.

Como o Projeto de Lei nº 6.722 ainda está em tramitação no Congresso Nacional, prosseguem as regras da Lei Rouanet ainda vigentes.

Recentemente, surgiu na mídia nova questão envolvendo a Lei Rouanet.

O Tribunal de Contas da União publicou o Acórdão nº 191-2016, no qual a entidade acata a representação formulada pelo Ministério Público Federal visando à mudança de critério na aprovação pelo Ministério da Cultura de projetos culturais que apresentem **forte potencial lucrativo**.

Em decorrência, o TCU enviou uma determinação bastante clara ao Ministério da Cultura:

Abstenha-se de autorizar a captação de recursos a projetos que apresentem forte potencial lucrativo, bem como capacidade de atrair suficientes investimentos privados, independentemente dos incentivos fiscais daquela lei (8.313-91).

Entendemos que a recomendação do TCU ao Ministério da Cultura é para projetos culturais que possibilitam lucros elevados ou abusivos aos seus produtores, contrariando ao espírito da lei. É evidente que todo o projeto cultural deva oferecer resultado positivo aos seus produtores. Mas não abusivos. Resta, ainda, definir qual o patamar de lucros elevados ou abusivos.

Esta questão, embora correta, deverá acarretar intensos debates.

LEI ROUANET

É a lei federal instituída em 1991 que estabeleceu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais públicos, vedada assim, a utilização em caráter particular ou privado.

1. OBJETIVO

Promover, apoiar e incentivar a produção cultural e artística brasileira.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 8.313, 23 de dezembro de 1991;
- Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;
- Instrução Normativa SRF nº 267, de 23-12-2002 (arts. 15 a 26);
- Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004;
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 28 de dezembro de 2012;
- Instrução Normativa MinC nº 01, de 24 de junho de 2013.

3. INCENTIVO FISCAL

Uma das características do investimento em Projetos Culturais da Lei Rouanet é a que estabelece um incentivo fiscal para as pessoas físicas ou jurídicas, que aplicarem recursos financeiros em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, com a respectiva dedução no imposto de renda, desde que observadas as regras estabelecidas.

3.1 Modalidades

O incentivo fiscal da Lei Rouanet tem atualmente as seguintes modalidades:

- Projetos Especiais; e
- Outros Projetos.

3.2 Projetos Especiais (art. 18 da Lei 8.313-91)

Estes Projetos Especiais se caracterizam por uma maior qualificação em seus vários segmentos culturais indicados a seguir:

- **artes cênicas:** teatro, dança, circo, ópera, mímica;

- **livros de valor artístico, literário ou humanístico:** bibliotecas, livros;
- **música erudita ou instrumental;**
- **circulação de exposições de artes plásticas:** pintura, escultura, gravura, exposição itinerante;
- **doações de acervos para bibliotecas públicas ou museus;**
- **preservação do patrimônio cultural:** arquitetônico, museu, acervo, folclore, artesanato. Compreendendo ainda a construção e manutenção de museus, bibliotecas, coleções, arquivos e acervos culturais; conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros públicos; restauração de obras de arte, bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural.

3.2.1 Incentivo Fiscal na Pessoa Física

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual, somente no modelo completo, os valores investidos nos *projetos especiais*, até o limite global de 6% do Imposto de Renda devido.

A pessoa física também pode investir em outros projetos incentivados no montante que quiser. Todavia a sua dedutibilidade no IR fica limitada ao somatório dos valores aplicados em incentivos, até alcançar ao limite de 6% do IR devido:

- Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fundo do Idoso;
- Audiovisual;
- Incentivo ao Desporto.

Descobrir o valor máximo incentivado anualmente não é tarefa fácil, mesmo porque a apuração do IR devido só é conhecida quando da entrega da Declaração anual, normalmente entre os meses de março e abril do ano seguinte. Neste caso, poderemos utilizar como referencial para uma base de cálculo aproximada, o valor do IR devido, declarado no último ano.

3.2.1.1 Pagamento

As pessoas físicas terão direito a esta dedução fiscal desde que os seus pagamentos aos projetos culturais tenham sido efetuados dentro do ano-base.

3.2.1.2 Declaração de Imposto de Renda

Na declaração anual, *exclusivamente no modelo completo*, para o aproveitamento fiscal, as pessoas físicas deverão mencionar no item **Pagamentos Efetuados – DOAÇÕES:**

- a) código 41 - Incentivo à Cultura;
- b) nome da entidade beneficiária do Projeto Cultural;
- c) CNPJ da entidade acima;
- d) valor pago no ano.

3.2.2 Incentivo Fiscal na Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas com apuração pela sistemática do *lucro real* poderão deduzir do Imposto de Renda devido, até 100% dos valores aplicados em projetos especiais, até o limite global de 4 %.

A pessoa jurídica poderá aplicar valores no montante que quiser, e até em outros projetos incentivados, tais como o Audiovisual e Funcines. Todavia a dedutibilidade fiscal na área da cultura fica limitada ao percentual acima indicado, de 4% do IR devido.

Além do incentivo da Lei Rouanet, a pessoa jurídica pode investir no ano em outros projetos: 1% para o Vale-Cultura, 1% para projetos do Funcriança, 1% para o Fundo do Idoso, 1% para o Desporto, 1% para o Pronas e 1% para o Pronon, totalizando numa dedução global de 10%.

Os valores aplicados pela pessoa jurídica nos projetos do Funcriança, Fundo do Idoso, do Desporto, para o Pronas e Pronon, em cada um até 1% do IR devido, *não ficam subordinados ao limite global de 4%*. O limite de 4% é só para projetos da área cultural.

As pessoas jurídicas que apuram seu IR pela sistemática de lucro presumido também poderão aplicar investimentos nesta modalidade. Contudo, não terão direito ao benefício fiscal da dedução no IR devido.

3.2.2.1 Pagamento

A dedutibilidade no imposto de renda do valor investido referida no tópico 4.2.2, acima, deve ser observada pela empresa em função de sua opção de apuração do lucro real:

a) Apuração trimestral

O pagamento deverá ser efetuado dentro do trimestre da apuração pelo lucro real. O pagamento após este prazo não dará direito ao benefício fiscal.

Exemplo: Na apuração do 4º trimestre, o pagamento incentivado deve ser efetuado entre as datas de 1º-10 e 31-12.

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que optar pela declaração de IR anual, com pagamentos mensais do imposto de renda, apurado por estimativa, com base em balanço ou balancete poderá deduzir o valor aplicado neste incentivo, até o limite de 4% do IR devido. Caso o valor investido no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício, desde obedecido o limite anual acima indicado.

3.2.2.2 – Contabilização

Os valores aplicados na Lei Rouanet (Lei 8.313-91) ao abrigo do art. 18 deverão ser contabilizados como *Despesa Operacional*.

3.2.2.3 Apuração do Imposto de Renda devido e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Para fins fiscais, a legislação do Imposto de Renda estabeleceu a dedutibilidade do valor aplicado ao abrigo do incentivo fiscal, diretamente do IR devido, desde que obedecidos os limites apontados anteriormente.

Todavia, em virtude da dedutibilidade total do valor incentivado diretamente do IR devido na pessoa jurídica, a Receita Federal não aceita uma nova dedutibilidade como despesa operacional.

Neste caso, a pessoa jurídica deverá adicionar o valor incentivado às bases de cálculo tanto do Imposto de Renda, no livro LALUR, como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos da legislação abaixo mencionada:

- Imposto de renda: art. 18 da Lei nº 8.313-91;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: art. 38, item XIII da Instrução Normativa SRF nº 390-2004.

Exemplo: Incentivo, art. 18

DEMONSTRAÇÃO ANUAL DE CÁLCULO DO INCENTIVO FISCAL – PESSOA JURÍDICA

	Com incentivo	Sem incentivo
1 – Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000,00	900.000,00
2 – Patrocínio Lei Rouanet (art. 18)	(5.000,00)	-
3 – Lucro antes dos Impostos e Contribuições	895.000,00	900.000,00
4 – Lucro Real (LALUR = 2 + 3)	900.000,00	900.000,00
5 – I. Renda – Alíquota de 15% s/ item 4	(135.000,00)	(135.000,00)
6 – I. Renda – Adicional de 10% s/ (900.000 – 240.000) ...	(66.000,00)	(66.000,00)
7 – Dedução do IR – Incentivo Lei Rouanet	5.000,00	-
8 – Imposto de Renda a pagar (5 + 6 - 7)	(196.000,00)	(201.000,00)
9 – Contribuição Social (9% s/ item 4)	(81.000,00)	(81.000,00)
10 – Total do I. Renda e da CSLL (8 + 9)	(277.000,00)	(282.000,00)
11 – Lucro Líquido (3 - 10)	<u>618.000,00</u>	<u>618.000,00</u>

Observações:

a) Conforme está evidenciado na Demonstração acima, os investimentos em projetos culturais enquadrados no artigo 18 da Lei Rouanet, obedecidas as regras fiscais, não afetam o resultado da empresa.

b) No item 6 da Demonstração, a *base de cálculo do adicional* de Imposto de Renda foi calculada como segue: R\$ 900.000,00 - (R\$ 20.0000,00 x 12 meses) = R\$ 660.000,00.

c) O limite máximo de aplicação neste incentivo fiscal é de 4% sobre o item 5:

d) Incentivo fiscal: 4% s/ R\$ 135.000,00 = R\$ 5.400,00.

3.3 Outros projetos culturais (artigo 26 da Lei nº 8.313-91)

Enquadram-se neste segmento os projetos culturais abaixo indicados:

- teatro, dança, circo, ópera e mímica;
- produção cinematográfica, fotográfica e congêneres;
- literatura;
- música;
- artes plásticas, gravuras, filatelia e outros;
- folclore e artesanato;
- rádio e TV Educativas, não comerciais;

- patrimônio cultural: histórico, arquitetônico, museus e bibliotecas.

3.3.1 Incentivo Fiscal para a Pessoa Física

Neste segmento, os investimentos em projetos culturais têm direito à dedutibilidade de até 80% das doações efetuadas ^(*) e de 60% nos patrocínios ^(**) até alcançar ao limite de 6% do IR devido, somente para as pessoas físicas que fazem sua *Declaração de Rendimentos no modelo completo*.

Concomitantemente, outros investimentos em incentivos fiscais *podem ser efetuados* pela pessoa física, para o Funcrância, o Fundo do Idoso, do Desporto. Todavia, o limite global anual dos incentivos, com dedutibilidade no IR, fica limitado a 6% do IR devido.

3.3.2 Incentivo Fiscal na Pessoa Jurídica

A dedução direta no Imposto de Renda alcança até 40% do valor da doação efetuada. Havendo patrocínio, a dedução cai para 30%.

O montante anual da dedutibilidade fiscal fica limitado a até 4% do IR devido, calculado na alíquota de 15%.

3.3.3 Pagamento e apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Os valores investidos neste segmento, item 4.3.2, devem obedecer ao que estabelece a legislação fiscal, quanto à modalidade de apuração do IR pelo lucro real:

a) Apuração trimestral

A dedução no IR deverá ser efetuada no trimestre do pagamento ou investimento. O pagamento após este prazo não dará direito ao benefício fiscal;

(*) Doações: investimento a entidades sem fins lucrativos e sem publicidade;

(**) Patrocínios: investimento a entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade;

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que optar pela sua declaração de IR anual, com pagamentos mensais do IR, apurado por estimativa com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado neste incentivo, até o limite de 4% do IR devido. Caso o valor investido no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, dentro do exercício fiscal, desde que obedecidas as regras acima indicadas.

3.3.4 Contabilização e dedutibilidade como Despesa Operacional

Os valores aplicados deverão ser contabilizados como **DESPESA OPERACIONAL**.

As doações e patrocínios nos projetos culturais abrangidos pelo art. 26 da Lei nº 8.313-91, além da dedutibilidade parcial diretamente no IR devido, também são dedutíveis como despesa operacional, tanto para o cálculo do IR como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



Dados Básicos do Projeto

12/11/2015

**Identificação****Nº Projeto**

146841

Nome do Projeto

MÁRIO DE ANDRADE - CARTAS DO MODERNISMO

CNPJ / CPF11.854.949/0001-75**Proponente**Kaminari Comunicação Ltda. -ME**Informações complementares**

UF do Projeto	Área Cultural	Segmento	Processo	Mecanismo	Enquadramento
SP	Artes Visuais	Exposição de Artes	140002.519520/14-64	Mecenato	Artigo 18 (100%)

Situação do Projeto

Dt.Situação	Situação Cultural	Providência Tomada
24/06/2015	Apresentou prestação de contas	Recebemos nesta Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação, em 19/06/2015, a Prestação de Contas Final com 01 exemplar da obra "Cartas do modernismo" e Material de Divulgação do projeto em tela.

Síntese do Projeto

A exposição tem como objetivo disponibilizar para o público o pensamento que esteve por trás da constituição do Modernismo brasileiro, através do testemunho vivo, intelectual e afetivo contido nas cartas escritas e recebidas por Mário de Andrade. A exposição multimídia será apresentada no Centro Cultural dos Correios de Brasília Além das cartas serão apresentadas obras de Anita Malfatti, Di Cavalcanti, Tarsila do Amaral, Lasar Segall, Victor Brecheret, Ismael Nery, dentre outros.

Valores do Projeto em R\$

Solicitado R\$	Aprovado R\$	Apoiado R\$
385.770,00	<u>378.948,00</u>	<u>350.000,00</u>

Liberado para movimentar conta bancária em 11/11/2014

Indicamos, acima, os dados básicos de um Projeto Cultural – **Mário de Andrade – Cartas do Modernismo** – devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura, disponível para consulta na Internet.

ANEXO I

Ministério da Cultura  PRONAC - MECENATO	COMUNICADO MECENATO RECIBO Nº _____	Nº PRONAC:
		Segmento Cultural:
RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, COMO PARTICIPAÇÃO NO PRONAC/MECENATO, CONFORME ESTABELECE OS ARTIGOS 26 E 18 DA LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Sex MINC/SRF/MF Nº 01, DE 13-06-95.		

DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01. TIPO DA OPERAÇÃO		02. VALOR DO INCENTIVO	
ART. 26 DA LEI 8.313	ART. 18 DA LEI 8.313-91	R\$ _____	
[] - DOAÇÃO	[] - DOAÇÃO		
[] - PATROCÍNIO	[] - PATROCÍNIO		
03. BANCO:	04. Nº DA AGÊNCIA:	05. Nº CONTA CORRENTE	06. DATA DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO:
07. MENCIONAR A FORMA DE INCENTIVO: [] BENS [] SERVIÇOS			
08. ESPECIFICAR A DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			
09. FORMA DE AVALIAÇÃO DA DOAÇÃO/PATROCÍNIO:			

DADOS DO INCENTIVADOR

10. NOME:			
11. CNPJ/CPF:		12. ENDEREÇO:	
13. CIDADE:	14. UF:	15. CEP:	16. TELEFONE/FAX:
17. EMPRESA: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		18. FAZ PARTE DE ALGUM GRUPO EMPRESARIAL? QUAL? _____	
19. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA INCENTIVADORA:			

DADOS DO PROJETO BENEFICIADO

20. NOME:			
21. DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO NO DOU:			
22. PROPONENTE:		23. CNPJ/CPF:	
24. ENDEREÇO:		25. TELEFONE/FAX:	
26. CIDADE:	UF:	28. CEP:	

DADOS DO DECLARANTE (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

29. NOME:		
30. CPF:	31. CARGO:	32. TELEFONE:
33. LOCAL/DATA:	34. ASSINATURA	
1ª VIA – INCENTIVADOR / 2ª VIA – SECRETARIA/MINC / 3ª VIA – EMITENTE		

OBS. JUNTAR A ESTE COMUNICADO DE MECENATO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO COMPROVANDO O DEPÓSITO FAVOR ATENTAR SEMPRE ÀS ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO

Modelos de formulários para prestação de contas com as respectivas instruções de preenchimento.

Ministério da Cultura  PRONAC - INCENTIVO	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - ANEXO II	PARCIAL ()	
		FINAL ()	
1 – NOME DO PROJETO:		2 – N.º PRONAC:	
3 – PROPONENTE:			
4 – RECEITA	5 – VALOR	6 – DESPESA	7 – VALOR
8 – TOTAL.....		9 – TOTAL.....	
10 – SALDO			
LOCAL/DATA:		NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

AUDIOVISUAL

É um incentivo fiscal federal que cria mecanismos de fomento à *atividade audiovisual* no Brasil, estimula sua produção, distribuição, exibição e divulgação, inclusive no exterior, colaborando, ainda, para preservar a sua memória.

1. OBJETIVO

Incentivar a produção audiovisual de filmes no Brasil.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Medida Provisória nº 2.228-1, de 06-09-2001;
- Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- Instrução Normativa SRF nº 267, de 23-12-2002 (arts. 27 a 37);
- Decreto nº 6.304, de 12-12-2007;
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21-02-2011.

3. INCENTIVO FISCAL

A atual legislação estabelece um incentivo fiscal correspondente ao valor do investimento efetuado, com a dedutibilidade no imposto de renda tanto para as pessoas físicas quanto para as jurídicas, desde que obedecidas as regras estabelecidas.

O benefício fiscal é exclusivo para as pessoas físicas que optarem pela *Declaração de IR no modelo completo* e para as pessoas jurídicas que apuram o seu IR pela sistemática do *lucro real*.

Os investimentos em projetos de AUDIOVISUAL pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas podem ser efetuados no valor desejado. Todavia para fins de dedutibilidade fiscal no IR, a legislação do IR estabeleceu limites máximos anuais, como veremos mais adiante.

Outra condição fiscal estabelecida para os investidores é que o projeto de audiovisual tenha sido previamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

4. ÓRGÃOS FEDERAIS VINCULADOS COM A ATIVIDADE AUDIOVISUAL

Na legislação federal acima são mencionados vários órgãos vinculados com a atividade audiovisual. Fornecemos abaixo, alguns detalhes sobre eles:

- ANCINE;
- CONDECINE;
- FUNCINES.

4.1 ANCINE - Agência Nacional do Cinema

Instituída com a Medida Provisória nº 2.228 de 06-09-2001 (artigos 5º a 31).

Objetivo: é a agência reguladora para o fomento e fiscalização do mercado de cinema e audiovisual no Brasil. Ou seja, é a entidade que estabelece o regramento na atividade audiovisual.

Vinculação: a Ancine está vinculada ao Ministério da Cultura

4.2 CONDECINE – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Brasileira

Instituída com a Medida Provisória nº 2.228 de 06-09-2001 (artigos 32 a 40).

Objetivo: constituída como um tributo cobrado sobre a veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras cinematográficas, destinado ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira. A partir de 2012, a taxa também é cobrada pelos serviços de TV por assinatura.

Administração: Ancine.

4.3 FUNCINES - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional

Objetivo: financiamento da indústria cinematográfica nacional

Mecanismo de captação de recursos: os fundos serão constituídos sob a forma de condomínios fechados, sem personalidade jurídica,

devendo ser administrados por instituição financeira ou banco de desenvolvimento.

Os recursos para o Funcines serão provenientes da venda de quotas escriturais ao público aplicador e deverão atender aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Ancine.

Controle: compete à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o registro da constituição e o controle do funcionamento desses fundos.

5. MODALIDADES DE APLICAÇÕES INCENTIVADAS

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas poderão se utilizar do incentivo fiscal mediante o investimento de valores em projetos culturais registrados na Ancine, devendo ainda observar as condições abaixo mencionadas.

As modalidades de aplicação no AUDIOVISUAL são as seguintes:

- a) investimento direto;
- b) patrocínio de obra cinematográfica;
- c) aquisição de quotas do FUNCINES;
- d) programas especiais de fomento.

Vejamos agora o detalhamento de cada uma das modalidades mencionadas acima.

5.1 Investimento Direto (arts. 3º e 4º do Decreto nº 6.304-2007)

Para usufruírem desta modalidade, tanto as pessoas físicas como as pessoas jurídicas deverão adquirir quotas representativas dos direitos de comercialização da obra visual brasileira, caracterizada por *Certificados de Investimento*, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os investidores também poderão usufruir os seguintes rendimentos:

- a) **DIVIDENDOS:** no caso de resultados positivos do projeto cultural em sua comercialização/ veiculação;
- b) **GANHOS DE CAPITAL:** no caso da alienação do Certificado de Investimento por valor superior ao de sua aquisição ou aplicação.

Havendo perda no resultado da alienação, esta será indedutível para fins do imposto de renda nas pessoas jurídicas.

5.1.1 Incentivo Fiscal na Pessoa Física

Os investidores poderão deduzir *até 6% do IR devido* nas aplicações efetuadas *durante o ano-base* em projetos de Audiovisual, nesta modalidade.

Lembramos que o percentual de 6% corresponde ao permitido pela legislação do imposto de renda, estando compartilhado com os outros incentivos fiscais federais, como a Lei Rouanet, o Funcrância, o Fundo do Idoso e do Desporto.

Os incentivos para o Pronon e Pronas, não estão dentro do limite de 6%, por serem independentes. Eles têm um limite individual de até 1% do IR.

Exemplo de aplicação até o teto de 6%:

- 3% para projetos de Audiovisual;
- 1% para o Funcrância;
- 1% para o Fundo do Idoso;
- 1% para o Desporto.

As pessoas físicas *podem investir outros percentuais* por projeto incentivado, desde que a soma não ultrapasse a 6% do IR devido em sua declaração anual.

Caso a pessoa física tenha investido em projetos de Audiovisual em valor superior ao de 6% do IR devido, a parcela excedente não é incentivada, ou seja, não é dedutível no IR.

5.1.2 Incentivo Fiscal para a Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas que aplicarem recursos nesta modalidade poderão deduzir o valor aplicado no projeto AUDIOVISUAL, até o limite de 3% do IR devido, calculado sobre a alíquota de 15% em cada período de apuração, trimestral ou anual.

A legislação do IR estabeleceu o limite global anual de 4% de dedutibilidade nas aplicações simultâneas para a Lei Rouanet e Audio-

visual. Os demais incentivos do Funcriança, Fundo do Idoso, Desporto, Pronon e Pronas são independentes, ou seja, não estão sujeitos ao limite global acima de 4%.

5.1.2.1 Pagamento

O investimento em projetos do Audiovisual e sua dedutibilidade no IR devem ser observados em função da opção praticada pela pessoa jurídica em sua apuração pelo lucro real:

a) Apuração trimestral

O pagamento do incentivo deve ser realizado *dentro de cada trimestre*. O pagamento após o trimestre não dará direito ao benefício fiscal, mesmo que dentro do ano-base.

Exemplo: Na apuração do 2º trimestre o pagamento incentivado deve ser realizado entre o período de 1º-04 a 30-06, em cada exercício.

b) Apuração anual

Caso a pessoa jurídica no início do ano opte pela *Declaração de IR anual*, com os pagamentos mensais de IR apurados por estimativa, com base em balanços ou balancetes, poderá deduzir do IR até 100% do valor aplicado, limitado para fins de dedutibilidade fiscal a até 3% do IR devido, calculado sobre a alíquota de 15%.

5.1.2.2 Contabilização

As pessoas jurídicas que investirem recursos diretamente em projetos de Audiovisual vão receber *Certificados de Investimento*, devendo a contabilização ser efetuada diretamente em conta de Investimento no Ativo Não Circulante. O Certificado de Investimento é um documento que dá ao seu titular *o direito de comercialização*.

5.1.2.3 Apuração no Imposto de Renda e na Contribuição Social pelo Investidor

Além da dedução do valor investido diretamente no IR devido, a pessoa jurídica ainda poderá incluir no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) este mesmo valor como DESPESA, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 267-2002, art. 28, § 2º, possibilitando, assim, uma recuperação de até 125% do valor investido. Embora legal,

muitas empresas adotam um entendimento mais ético e conservador, não se utilizando desta prerrogativa.

A regra acima de incluir no LALUR como despesa o valor incentivado, não vale para a formação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.249-1995.

5.2 Patrocínio de obra cinematográfica (art. 5º do Decreto nº 6.304-2007)

Até o ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas poderão aplicar recursos em *patrocínio* em projetos aprovados pela Ancine, com dedução no IR devido, respeitadas as regras abaixo.

5.2.1 Incentivo Fiscal na Pessoa Física

O incentivo fiscal alcança o limite de até 6% do IR devido no modelo completo de Declaração. Os contribuintes do modelo simplificado não têm este benefício fiscal. O percentual de 6% é limite permitido pela legislação fiscal, sendo compartilhado com outros incentivos fiscais, tais como o Funcriança, o Fundo do Idoso, a Lei Rouanet, do Desporto.

A legislação também estabelece que os pagamentos devem ser efetuados dentro do ano-base.

5.2.2 Incentivo Fiscal na Pessoa Jurídica

Sob a modalidade de *patrocínio*, as pessoas jurídicas poderão deduzir o valor investido em período de apuração, até o limite de 4% do IR devido, calculado na alíquota de 15%.

5.2.2.1 Pagamento

O pagamento pela empresa investidora junto ao projeto cultural de Audiovisual sob a modalidade de *patrocínio* deve ser observado em função da sua opção na apuração pelo lucro real:

a) Apuração trimestral

O pagamento deve ser efetuado dentro de cada trimestre de apuração do IR. O pagamento após o trimestre não dá direito ao benefício fiscal, mesmo que dentro do ano-base.

Exemplo: na apuração do IR para o 2º trimestre do ano, o pagamento incentivado deverá ser efetuado entre 1º-04 e 30-06.

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que efetuar sua declaração de IR anual, com pagamentos mensais por estimativa com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado até 4% do IR devido. Caso o valor incentivado no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes desde que dentro do ano-base.

5.2.2.2 Contabilização

O valor aplicado nesta modalidade deve ser contabilizado como DESPESA OPERACIONAL.

5.2.2.3 Apuração do Lucro Real e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Para a apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL as pessoas jurídicas deverão *adicionar o valor investido nas duas bases de cálculo*, pois a Receita Federal admite a sua dedutibilidade apenas junto ao IR devido, justificando que o lançamento como despesa operacional ocasionaria um *duplo benefício* pela redução na base de cálculo do IR.

5.3 Aquisição de quotas do Funcines

(Art. 19 a 22 do Decreto 6.304-2007)

Estes fundos de captação são constituídos sob a forma de condomínios fechados, sem personalidade jurídica, devendo ser administrados por instituições financeiras.

A captação de recursos é efetuada mediante a venda por instituição financeira de quotas de fundos do Funcine, para a aplicação em projetos obedecendo as diretrizes estabelecidas pela Ancine.

Compete à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, funcionamento e a administração dos Fundos do Funcine.

Para a sua aprovação, os projetos culturais devem estar vinculados a uma ou mais das seguintes atividades:

- produção de audiovisuais brasileiros;
- construção, reforma ou recuperação de salas de exibição;
- aquisição de ações de empresas brasileiras vinculadas a obras audiovisuais;
- projetos de comercialização e distribuição de audiovisuais brasileiros;
- projetos de infra-estrutura de audiovisual.

5.3.1 Incentivo fiscal na pessoa física

As pessoas físicas terão direito à dedução anual de até 6% do IR devido. Neste percentual também estão compartilhados outros incentivos fiscais como o Funcrância, Fundo do Idoso, Lei Rouanet e do Desporto. A pessoa física pode aplicar recursos em todos estes incentivos, em percentuais diferenciados e nos montantes que desejar. Todavia para a sua dedutibilidade junto ao Imposto de Renda, o limite anual é de 6% como já mencionado.

UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PELA PESSOA FÍSICA

(Exemplo)

	<u>R\$</u>
Rendimento tributável no ano	316.312,00
(-) Deduções: Previdência, médicos, dependentes, dentistas, etc.	(20.312,00)
Base de cálculo	296.000,00
IR devido	72.321,62

Antecipações:

Incentivos Fiscais pagos no ano-base:

a) Audiovisual: 3% de R\$ 72.321,62 =	R\$ 2.169,66
b) Funcrância: 1% =	R\$ 723,21
c) Lei Rouanet 1% =	R\$ 723,21
d) Desporto: 1% =	<u>R\$ 723,21</u> = 4.339,29
Imp. de Renda retido na fonte	<u>73.500,00</u> = 77.839,29

Devolução do Imposto de Renda	5.517,67
-------------------------------	-----------------

5.3.2 Incentivo Fiscal na pessoa jurídica

Nesta modalidade de aquisição de quotas do Funcines, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 3% do IR devido, calculado sob a alíquota de 15% em cada período de apuração.

5.3.2.1 Pagamento

O pagamento pela aquisição de quotas do Funcines deve ser observado em função da opção exercida pela pessoa jurídica na sua apuração do lucro real.

a) Apuração trimestral

O pagamento deverá ser efetuado dentro de cada trimestre de apuração. O pagamento após o trimestre não dará direito ao benefício fiscal.

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que efetuar sua declaração de IR anual, com pagamentos mensais, apurados por estimativa com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado até alcançar a 3% do IR devido.

Caso o valor aplicado tenha ultrapassado ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, desde que dentro do ano-base.

5.3.2.2 Contabilização

Pela aquisição de quotas do Funcines, a pessoa jurídica receberá um *Certificado de Investimento* de instituição financeira que administra o Fundo, correspondente a um título de comercialização. Por essa razão, o lançamento contábil deve ser em conta de Investimento no Ativo Não Circulante.

Quando o investimento efetuado em quotas do Funcines deixar de gerar benefícios econômicos e não havendo perspectivas de recuperação de ganhos, deve ser baixado como perda, por haver esgotado sua vida econômica.

5.3.2.3 Apuração do Lucro Real (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Como o lançamento contábil não foi efetuado como DESPESA OPERACIONAL, não há registro a ser efetuado tanto na apuração do LALUR como na CSLL.

5.4 -Programas especiais de fomento

A instituição de Programas Especiais de Fomento foi atribuída à Ancine, visando ao desenvolvimento das atividades audiovisuais brasileiras.

Os recursos captados serão aplicados em projetos de distribuição, exibição, difusão e produção de audiovisuais brasileiros, escolhidos por meio de seleção pública.

5.4.1 Incentivo Fiscal na pessoa física

Na pessoa física o limite máximo de dedução é de 6% do IR devido, desde que tenha sido aplicado dentro do ano-base.

5.4.2 Incentivo Fiscal na pessoa jurídica

Os investimentos em Programas Especiais de Fomento possibilitam à pessoa jurídica uma dedução em cada período de apuração, de até 4% do IR devido, calculado na alíquota de 15%.

5.4.2.1 Pagamento

O investimento nesta modalidade deve ser observado em função da opção pela apuração do lucro real pela pessoa jurídica.

a) Apuração trimestral

A aplicação de recursos deve ser efetuada dentro do respectivo trimestre de apuração do IR. O pagamento após este prazo não dá direito ao benefício fiscal;

b) Apuração anual

A pessoa jurídica optante da Declaração anual de IR com pagamentos mensais, apurados por estimativa, com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado até o limite de 4% do IR devido.

Caso o valor investido no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício.

5.4.2.2 Contabilização

As aplicações pelas pessoas jurídicas em Programas Especiais de Fomento deverão ser contabilizadas como DESPESA OPERACIONAL.

5.4.2.3 Apuração do Lucro Real e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Como a recomendação contábil é pela contabilização como DESPESA OPERACIONAL dos valores aplicados pelas pessoas jurídicas em Programas Especiais de Fomento, a orientação fiscal estabelecida pela Receita Federal é pela adição do valor em cada período de apuração do lucro real, uma vez que a pessoa jurídica já possui o benefício fiscal da dedução do valor incentivado diretamente do IR devido.

Da mesma forma, as pessoas jurídicas deverão adicionar o valor à base de cálculo da CSLL, em cada período de apuração.

6. VARIEDADE TRIBUTÁRIA NO INCENTIVO DO AUDIOVISUAL

As aplicações de valores pelas pessoas jurídicas em projetos incentivados do Audiovisual apresentam diferenças entre as modalidades, como veremos abaixo.

6.1 Dedução no IR de até 3% do IR devido

Enquadram-se nesta modalidade as aplicações em projetos com:

- investimentos diretos; e
- na aquisição de quotas do Funcines.

6.2 Dedução no IR de até 4% do IR devido

Estão compreendidas nesta modalidade, as aplicações de:

- Patrocínio (art. 5º do Decreto nº 6.304-2007);
- Programas Especiais de Fomento (art. 6º do Decreto nº 6.304-2007).

6.3 Dedução do valor incentivado no LALUR como Despesa

Somente as pessoas jurídicas que aplicarem recursos nos *investimentos diretos* poderão deduzir no Lalur o valor incentivado como se fosse DESPESA.

O procedimento acima não é admitido para a apuração da base de cálculo da CSLL nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.249-1995.

VALE-CULTURA CULTURA DO TRABALHADOR

Este incentivo fiscal do governo federal é um benefício ao trabalhador para que ele tenha acesso às atividades e às fontes de Cultura.

Instituído em 2012, pela Lei nº 12.761, o programa é mais conhecido nacionalmente como VALE-CULTURA.

1. OBJETIVOS

O Vale-Cultura tem como objetivos principais:

- possibilitar ao trabalhador maior acesso à cultura e seus produtos;
- incentivar uma maior participação e presença nos estabelecimentos e ambientes culturais e artísticos;
- incrementar sua participação em espetáculos artísticos e culturais.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 12.761-2012.

3. INCENTIVO FISCAL

As pessoas jurídicas optantes da apuração do seu Imposto de Renda pelo Lucro Real e inscritas no *Programa de Cultura do Trabalhador* poderão deduzir do Imposto de Renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor gasto com a aquisição do Vale-Cultura, para seus empregados.

A dedução fiscal em cada período de apuração, fica limitada a até 1% do IR devido, calculado na alíquota de 15%.

3.1 Aquisição do Vale-Cultura e dedução no IR

O pagamento pela aquisição e a sua dedução no IR devem ser observados em função da opção na apuração do lucro real exercida pela empresa:

a) Apuração trimestral

O pagamento deverá ser efetuado dentro de cada período trimestral.

Exemplo: Na apuração do 1º trimestre do ano, poderá ser deduzido do IR o valor de aquisição do Vale-Cultura efetuado entre 1º-01 e 31-03 somente.

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que optar pela apuração anual do IR com pagamentos mensais por estimativa, com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado neste incentivo até 1% do IR devido. Caso o valor investido no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, dentro do exercício e dentro do limite anual de 1% do IR devido.

3.2 Limite anual com os demais incentivos fiscais

O valor investido pela pessoa jurídica no Vale-Cultura para fins deste incentivo fiscal deve obedecer ao limite de até 1% do IR devido, não se submetendo a nenhum outro limite global com os outros incentivos, pois é independente.

4. ÁREAS CULTURAIS ABRANGIDAS

O Vale-Cultura alcança os programas e projetos culturais inseridos nas áreas a seguir mencionadas:

- a) artes visuais: espetáculos, apresentações culturais;
- b) artes cênicas: teatro, dança, circo, ópera, mímica;
- c) audiovisual: filmes;
- d) literatura e humanidades: livros;
- e) música: popular, erudita ou instrumental;
- f) patrimônio cultural: museus, bibliotecas, folclore, artesanato, obras de arte.

5. VALE-CULTURA

O Vale-Cultura é um cartão pessoal e intransferível que permite ao trabalhador o acesso às produções culturais em todo o território nacional, estabelecidos dentro do Programa de *Cultura do Trabalhador*.

O Vale-Cultura é concedido aos empregados de pessoas jurídicas que aderirem ao Programa.

Para tanto, terão direito ao Vale-Cultura:

a) os trabalhadores que percebam mensalmente até cinco (5) salários mínimos;

b) também terão direito ao Vale-Cultura os trabalhadores que percebam acima de cinco salários mínimos, desde que o benefício seja estendido à totalidade dos empregados da empresa com remuneração mensal de até cinco salários mínimos.

5.1 Valor do Cartão

Cada trabalhador poderá utilizar o Vale-Cultura até o limite mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.2 Participação do Trabalhador

O custo mensal para o trabalhador que desejar o Vale-Cultura é:

a) até o percentual máximo de 10% do valor do Vale-Cultura, para desconto em sua remuneração mensal;

b) para os trabalhadores com remuneração mensal superior a cinco salários mínimos, os percentuais variam entre 20% e 90% do Vale-Cultura, em conformidade com a sua faixa de remuneração.

6. CONTABILIZAÇÃO e DEDUÇÃO FISCAL

O valor despendido pela pessoa jurídica com a aquisição do Vale-Cultura deve ser contabilizado como DESPESA OPERACIONAL.

Diferentemente dos outros incentivos fiscais, *a legislação do IR aceita, também, a dedutibilidade como despesa operacional, somente para fins de apuração do Imposto de Renda devido.*

Para a apuração da base de cálculo da Contribuição Social a pessoa jurídica deverá adicionar o valor despendido contabilizado como DESPESA OPERACIONAL.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor do Vale-Cultura assumido pela pessoa jurídica não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador. Também não se constitui em base de incidência para a contribuição previdenciária e do FGTS.

PRÓ-CULTURA (RS)

SISTEMA ESTADUAL UNIFICADO DE APOIO E FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

É um incentivo fiscal estadual (RS) para a aplicação de recursos financeiros em projetos culturais, por pessoas jurídicas de qualquer porte, contribuintes do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, *exceto* as empresas optantes pelo SIMPLES.

A Lei nº 13.490-2010, que instituiu o Pró-Cultura/RS, manteve e ampliou o incentivo fiscal anterior (Lei do Incentivo à Cultura – LIC), reforçando o Fundo de Apoio à Cultura (FAC), para apoio a projetos de menor porte.

O financiamento do projeto cultural com recursos incentivados poderá alcançar até 100% do seu custo.

Nos eventos culturais em que houver a cobrança de ingresso, o investimento incentivado alcançará até 80% do seu custo.

1. OBJETIVO

O Pró-Cultura/RS tem por objetivos apoiar, preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS em projetos previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei Estadual nº 13.490, de 21 de julho de 2010;
- Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012;
- Lei Estadual 14.310, de 30 de setembro de 2013;
- Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010;
- Decreto nº 49.080, de 7 de maio de 2014;
- Instrução Normativa Sedac nº 1, de 9 de janeiro de 2014.

3. INCENTIVO FISCAL

As empresas em situação regular com a Secretaria da Fazenda do RS poderão investir em projetos culturais aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura, com a dedução do ICMS devido, até o limite de

100% do valor do projeto, devendo ser observado o limite mensal de aproveitamento que resultar do cálculo sobre a tabela abaixo.

<u>Saldo de ICMS a Recolher</u> ¹	<u>Alíquota (%)</u>	<u>Parcela a adicionar</u>
Até 50.000	20	zero
De 50.000,01 até 100.000,00	15	2.500,00
De 100.000,01 até 200.000,00	10	7.500,00
De 200.000,01 até 400.000,00	5	17.500,00
Acima de 400.000,00	3	25.500,00

¹ Saldo ICMS a Recolher com base no mês anterior ao da compensação ou do pagamento do incentivo fiscal.

Observação:

Quando o valor do saldo devedor de ICMS a recolher for superior a R\$ 400 mil, o benefício devido será o proveniente da aplicação da tabela sobre R\$ 400.000 mais R\$ 25.500 ou de 3% sobre o saldo devedor, *prevalecendo o que for maior*.

4. ÁREAS CULTURAIS ABRANGIDAS

O artigo 4º da Lei nº 13.490-2010 estabeleceu as seguintes áreas culturais que poderão ser beneficiadas com o incentivo fiscal:

4.1 Artes cênicas, música, folclore e outros

- a) artes cênicas, dança, teatro e circo;
- b) música;
- c) tradição e folclore;
- d) carnaval de rua;
- e) artesanato;
- f) culturas populares.

4.2 Registro fonográfico

4.3 Literatura e Feiras de Livro

- a) feiras de livro;
- b) impressão de livros, revistas e obras de referência.

4.4 Audiovisual

- a) produção de cinema;
- b) produção de vídeo;

- c) novas mídias;
- d) concursos;
- e) evento de exibição.

4.5. Artes visuais

- a) artes plásticas;
- b) design artístico;
- c) fotografia;
- d) artes gráficas;
- e) outras.

4.6 Pesquisa do Patrimônio Cultural

Pesquisa e documentação sobre o Patrimônio Cultural do RS.

4.7 Bens do Patrimônio Cultural

Projeto, prevenção e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio Cultural público.

4.8 Bibliotecas e museus

Construção, reforma, restauração e conservação de centros culturais, museus, bibliotecas, arquivos, salas de cinema, todos de interesse públicos, pois não há incentivo no Pró-Cultura/RS quando o bem pertencer à propriedade particular.

4.9 Aquisição de acervo

Aquisição de acervo para integrar o patrimônio cultural público.

5. FUNDO DE APOIO À CULTURA (FAC)

O Fundo de Apoio à Cultura foi instituído no ano de 2001. Em 2010, foi incluído na Lei nº 13.490 para receber novo impulso por meio de financiamento direto pelo Estado a *projetos de menor porte*, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas.

As receitas ou recursos para o Fundo de Apoio à Cultura provêm de:

- dotações orçamentárias do Estado;
- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- outros recursos: convênios, tarifas, etc.

A Lei estabeleceu que as pessoas jurídicas que manifestem interesse em investir valores incentivados no Pró-Cultura/RS, *devem antes aplicar recursos não incentivados no FAC – Fundo de Apoio à Cultura* nos percentuais abaixo calculado sobre o valor do projeto cultural indicado no item 4 acima:

- *5% sobre o valor a ser compensado no ICMS nos projetos culturais enquadrados nas áreas abaixo:*
 - a) preservação e restauração de prédios públicos; (4.7)
 - b) construção, reforma ou restauração de bibliotecas, centros culturais, museus, arquivos de interesse público. (4.8)
- *25 % sobre o valor a ser compensado no ICMS nos projetos culturais das demais áreas.*

Observação. O pagamento antecipado ao FAC é condicionante para a obtenção do incentivo fiscal.

Exercício: A EMPRESA “A” pretende investir R\$ 60 mil em projeto cultural incentivado – Feira do Livro de Porto Alegre – com a dedução de 100% no ICMS devido.

- Parcela não incentivada do FAC: 25% de R\$ 60 mil = R\$ 15.000,00.

6. CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA-RS

Cabe ao Conselho Estadual de Cultura:

- a) estabelecer as diretrizes e as prioridades do desenvolvimento cultural do Estado;
- b) colaborar com o Plano Estadual da Cultura;
- c) analisar os relatórios de gestão do Pró-Cultura-RS.

7. CÁLCULO DO INCENTIVO FISCAL

Vamos demonstrar abaixo como deve ser calculado o valor do incentivo fiscal à cultura, considerando-se que a empresa “A” apresentou os seguintes dados:

- ICMS devido no mês anterior	R\$ 1.200.000,00
- Valor do Projeto Cultural (enquadrado no item 4.3, acima)	R\$ 60.000,00

Como o valor do ICMS devido no mês anterior é superior a R\$ 400 mil, temos de proceder a dois cálculos, *prevalecendo o que for maior*:

- 3% sobre R\$ 400 mil + R\$ 25.500,00 **R\$ 37.500,00**
- 3% sobre R\$ 1.200.000,00 R\$ 36.000,00

Como o valor acordado pela EMPRESA “A” com o projeto cultural foi de R\$ 60.000,00, e o valor do incentivo fiscal no mês “A” é de R\$ 37.500,00, ela tem duas opções:

a) Paga o incentivo fiscal em dois meses ou mais

Mês “A”

No mês o incentivo fiscal ficou limitado a R\$ 37.500,00

A parcela não incentivada de 25% para o PAC é de R\$ 9.375,00

Total pago no mês “A” **R\$ 46.875,00**

Mês “B”

No mês a parcela do incentivo fiscal foi calculada considerando-se que o ICMS devido no mês anterior foi de R\$ 1.450 mil:

Cálculos:

3% s/ R\$ 400 mil + R\$ 25.500,00 = R\$ 37.500,00

3% s/ R\$ 1.450.000,00 = **R\$ 43.500,00**

Embora a empresa “A” tenha o direito ao incentivo fiscal, no mês “B” de R\$ 43.500,00 o valor assumido com o projeto cultural foi de R\$ 60.000,00, já tendo sido pago R\$ 37.500,00 como parcela incentivada no mês “A”. A parcela incentivada no mês “B” fica em (R\$ 60 mil – R\$ 37.500) = R\$ 22.500,00.

A empresa “A” antes de efetuar a aplicação incentivada de R\$ 22.500,00, deverá efetuar o pagamento de 25% ao PAC, como parcela não incentivada, no valor de R\$ 5.625,00.

b) Paga num único mês o valor comprometido com o Projeto Cultural

A empresa “A” paga em um único mês o valor comprometido com o projeto cultural em R\$ 60.000,00.

Neste caso, utilizando-se os mesmos números apurados, a empresa “A” tem direito a utilizar como dedução no ICMS devido apenas a parcela incentivada de R\$ 37.500,00.

A diferença de R\$ 22.500,00 é parcela não incentivada.

E a parcela correspondente ao PAC, também não incentivada, é de R\$ 9.375,00 ou 25% de R\$ 37.500,00.

Neste caso, o desembolso total foi de R\$ 69.375,00, sendo R\$ 37.500,00 como valor incentivado e R\$ 31.875,00 como parcela não incentivada.

8. CONTABILIZAÇÃO

A contabilização do investimento no projeto cultural deverá ser:

a) Pagamento do projeto cultural incentivado

D – DESPESA OPERACIONAL

 Projetos Culturais – Pró-Cultura/RS

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

 Banco xxx

Valor pago a xxx pelo projeto cultural _____

 Mês “A” R\$ 37.500,00

 Mês “B” R\$ 22.500,00 = R\$ 60.000,00

b) Contabilização do crédito tributário no ICMS ou parcela incentivada

D – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (AC)

 ICMS/RS a recuperar

C – DESPESA OPERACIONAL

 Projetos Culturais – Pró-Cultura/RS

 Valor do incentivo fiscal do ICMS ao projeto cultural nos termos do Regulamento do ICMS/RS, Livro I, art. 32, inc. XV:

 Mês “A” R\$ 37.500,00

 Mês “B” R\$ 22.500,00 = R\$ 60.000,00

c) Contabilização da parcela não incentivada ao FAC

D – DESPESA OPERACIONAL

 Projetos Culturais – Pró-Cultura/RS

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

 Banco xxx

Valor depositado em favor do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) vinculado ao projeto cultural _____

 Mês “A” R\$ 9.375,00

 Mês “B” R\$ 5.625,00 = R\$ 15.000,00

As pessoas jurídicas contribuintes do ICMS/RS poderão utilizar o incentivo fiscal estabelecido na Lei nº 13.490-2010, com a dedução direta do ICMS devido, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Deverão ainda apresentar uma série de documentos, dentre eles: certidões negativas de débitos com a Fazenda Estadual, com o INSS e FGTS e ainda da prova de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Nada havendo em contrário, a empresa pode assinar o documento da Secretaria da Cultura – “Manifesto de Interesse” – com a indicação do projeto cultural e do valor de patrocínio que pretende investir.

Após o pagamento do patrocínio, a empresa pode deduzir o valor da parcela incentivada diretamente do ICMS a pagar, efetuando os procedimentos indicados abaixo.

9. REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

A partir de janeiro/2014, os contribuintes da Secretaria da Fazenda-RS deverão se adequar às novas disposições de EFD – Escrituração Fiscal Digital, estabelecidas na Instrução Normativa nº DRP 45-98.

A EFD é um conjunto de escrituração de documentos fiscais, vindo a substituir os seguintes livros fiscais estaduais: Registro de Entrada, de Saídas, de Inventário, de Apuração do ICMS, de Controle de Produção e Estoque.

Os contribuintes que aplicarem recursos ao abrigo dos incentivos fiscais estaduais do RS deverão se adequar a essa nova orientação fiscal, devendo:

1. emitir a Nota Fiscal de Entrada do Crédito Presumido;
2. efetuar os registros da obrigação acessória: EFD e GIA.

9.1 Na Nota Fiscal de Entrada deverão constar:

- 1.1 – Nome:** da empresa patrocinadora do incentivo fiscal
- 1.2 – Data:** utilizar a mesma data de pagamento da parcela incentivada
- 1.3 – Valor:** correspondente a parcela incentivada paga no mês
- 1.4 – Natureza da Operação:** Crédito Fiscal Presumido

1.5 – Dados do Produto:

1.5.1 **Código:** pode ficar em branco

1.5.2 **Descrição do Produto:** *Crédito Presumido de Incentivo Fiscal*, devendo constar ainda um dos itens abaixo:

- Pró-Cultura/RS – Livro I, artigo 32, inciso XV
- Solidariedade – Livro I, artigo 32, inciso LXIV
- Pró-Esporte – Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII

9.2 Registro das obrigações acessórias – EFD e GIA

Para o cumprimento das obrigações acessórias, indicamos as bases legais e os respectivos códigos para a escrituração EFD e para a GIA, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda do RS nº 62, de 29-08-2012 e Instrução Normativa DRP nº 45-1998.

9.2.1 Escrituração Fiscal Digital

A empresa investidora em projeto de incentivo fiscal estadual deverá fazer o registro C – 197 no campo 07, com a indicação do código vinculado ao respectivo incentivo:

- Pró-Cultura/RS – Código RS 10009220
- Solidariedade – Código RS 10009270
- Pró-Esporte/RS – Código RS 10009345

9.2.2 GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS

Os contribuintes que tiverem se apropriado de créditos fiscais presumidos devem preencher o “Anexo III – CRÉDITOS PRESUMIDOS – DETALHAMENTO” com a indicação do código e a sua descrição. O código é o da tabela constante do Apêndice VIII da Instrução Normativa nº 45-1998:

Código:	Descrição:
20	Pró-Cultura/RS – Livro I, artigo 32, inciso XV
70	Solidariedade – Livro I, artigo 32, inciso LXIV
145	Pró-Esporte – Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII

2.4 Janela Guia de Informação e Apuração do ICMS

Utilize esta janela para incluir informações da guia de informação e apuração do ICMS.

Campo	Descrição
CGC/TE	Neste campo você visualiza o CGC/TE do estabelecimento.
Razão Social	Neste campo você visualiza a razão social do estabelecimento.
Período	Neste campo você visualiza o mês e o ano a que se refere a Guia de Informação e Apuração de ICMS.
Botão 	Clique neste botão para utilizar a calculadora.
Botão Salvar	Clique neste botão para salvar informações da Guia de Informação e Apuração de ICMS ou para salvar e adicionar uma Nova Guia de Informação e Apuração de ICMS.
Botão Sair	Clique neste botão para sair desta janela.
Botão Imprimir	Clique neste botão para imprimir as informações exibidas.
Botão Cancelar	Clique neste botão para sair desta janela sem salvar as informações.

2.8 ANEXO III – Créditos Presumidos- Detalhamento

Para incluir, alterar ou excluir informações de *Créditos Presumidos*, siga os passos abaixo:

1. Clique no botão .
Você visualiza a janela *GIA*.
2. Dê duplo clique na *Guia de Informação e Apuração de ICMS* desejada.
Você visualiza a janela *Guia de Informação e Apuração do ICMS*.
3. Na pasta *Quadro A*, clique no botão *Anexo III* ao lado do campo 04. *Créditos presumidos*.
Você visualiza a

Para incluir informações clique no botão *Novo*, preencha os campos da tabela e clique no botão *Ok* para confirmar a inclusão.

Para alterar informações, clique no botão *Alterar* e selecione na tabela o campo a ser alterado. Clique no botão *Ok* para confirmar a alteração.

Para excluir informações, selecione o campo desejado e clique no botão *Excluir* para apagar o registro. Clique no botão *Sim* para confirmar a exclusão.

2.8.1 Janela Anexo III – Créditos Presumidos – Detalhamento

O Anexo III deve ser preenchido por todos os contribuintes que tiverem se apropriado de créditos fiscais presumidos, conforme segue:

Anexo III - Créditos Presumidos - Detalhamento

Identificação
 CGC/TE: Razão Social: Período:

Identificação do Código
 Código: Descrição: CHP:

Cod.	Descrição	Valor do Crédito

Total: R\$ 0,00

Novo OK Cancelar Alterar Excluir Fechar

Campo/Coluna	Descrição
Código	Para preencher este campo, clique no botão <input type="text"/> e selecione o código relativo ao crédito presumido, de acordo com a tabela constante do Apêndice VII, Seção III, da IN nº 45/98.
Descrição	Campo automaticamente preenchido de acordo com o código selecionado acima.
CHP	Campo automaticamente preenchido de acordo com o código selecionado acima. Colocar o nº da Carta de Habilitação do Patrocínio, a ser obtida junto à Secretaria da Cultura RS. Apenas para o preenchimento do crédito presumido com código 20 (LIC). Somente a partir do período de referência janeiro/2014.
Código e Descrição	Nestas colunas você visualiza as informações dos campos "Código" e "Descrição".
Valor do Crédito	Informe o valor total, por código/descrição do benefício, do crédito fiscal apropriado.
Total	Campo de preenchimento automático pelo programa. Seu valor corresponde ao total da coluna "Valor do Crédito". O valor deste campo é, automaticamente, transportado para o campo 04 do Quadro A.
Botão Novo	Clique neste botão para incluir informações relativas à discriminação do crédito presumido. Uma nova linha é acrescida na janela.

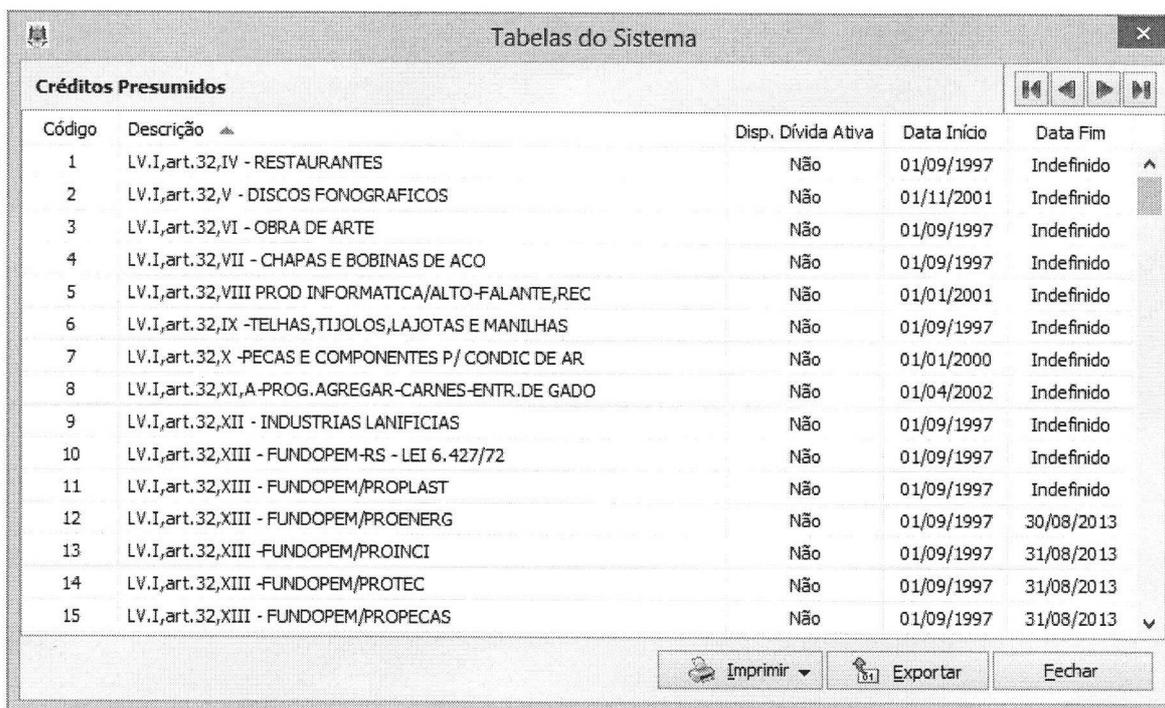
3.7 Tabela de Créditos Presumidos

Para consultar e exportar a tabela *Créditos Presumidos*, siga os passos abaixo:

1. Clique na barra de menu, item *Tabelas*, subitem *Créditos Presumidos*.
Você visualiza a janela *Tabelas do Sistema – Créditos Presumidos*.

3.7.1 Janela Tabelas do Sistema – Créditos Presumidos

Utilize esta janela para consultar e exportar a tabela de *Créditos Presumidos*.



Código	Descrição	Disp. Dívida Ativa	Data Início	Data Fim
1	LV.I,art.32,IV - RESTAURANTES	Não	01/09/1997	Indefinido
2	LV.I,art.32,V - DISCOS FONOGRAFICOS	Não	01/11/2001	Indefinido
3	LV.I,art.32,VI - OBRA DE ARTE	Não	01/09/1997	Indefinido
4	LV.I,art.32,VII - CHAPAS E BOBINAS DE ACO	Não	01/09/1997	Indefinido
5	LV.I,art.32,VIII PROD INFORMATICA/ALTO-FALANTE,REC	Não	01/01/2001	Indefinido
6	LV.I,art.32,IX -TELHAS,TIJOLOS,LAJOTAS E MANILHAS	Não	01/09/1997	Indefinido
7	LV.I,art.32,X -PECAS E COMPONENTES P/ CONDIC DE AR	Não	01/01/2000	Indefinido
8	LV.I,art.32,XI,A-PROG.AGREGAR-CARNES-ENTR.DE GADO	Não	01/04/2002	Indefinido
9	LV.I,art.32,XII - INDUSTRIAS LANIFICIAS	Não	01/09/1997	Indefinido
10	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM-RS - LEI 6.427/72	Não	01/09/1997	Indefinido
11	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROPLAST	Não	01/09/1997	Indefinido
12	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROENERG	Não	01/09/1997	30/08/2013
13	LV.I,art.32,XIII -FUNDOPEM/PROINCI	Não	01/09/1997	31/08/2013
14	LV.I,art.32,XIII -FUNDOPEM/PROTEC	Não	01/09/1997	31/08/2013
15	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROPECAS	Não	01/09/1997	31/08/2013

Campo	Descrição
Código	Nesta coluna você visualiza o código fiscal de operação.
Descrição	Nesta coluna você visualiza a descrição do código fiscal de operação.
Disp. Dívida Ativa	Nesta coluna você visualiza a informação sobre a Dispensa de Dívida Ativa
Subst. Trib.	Nesta coluna você visualiza a informação referente a ser (SIM) ou não ser (NÃO) código de substituição tributária.
Data Início	Nesta coluna você visualiza a data de início da vigência do tipo de crédito presumido.
Data Fim	Nesta coluna você visualiza a data de término vigência do tipo de crédito presumido.
Botão 	Clique neste botão para posicionar o cursor no primeiro registro.
Botão 	Clique neste botão para posicionar o cursor no registro imediatamente anterior.

Pró-Cultura – Sistema Unificado

Projetos

Consulta de Projetos Culturais

Bom Princípio: um resgate de danças e trajes do Hunsrück e do Mosel da época da imigração

Processo: 003512-11.00/14-9 | **Data de entrada:** 04/07/2014 | **Situação atual:** Aprovado

Produtor cultural: GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS MEINE FREUNDE

Área/Segmento cultural: TRADIÇÃO E FOLCLORE

Local de realização: BOM PRINCÍPIO

Identificação:

O Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Meine Freunde, de Bom Princípio, busca resgatar a história baseada na colonização alemã, honrando a forma usada para divulgá-la. Tem como lema a frase do escritor alemão Johann Wolfgang von Goethe: “O que você tiver herdado de seus antepassados, conquiste-o novamente por si. Do contrário não será seu.” Ao longo dos últimos anos, o grupo e a entidade têm tido forte atuação na preservação dos costumes e tradições germânicos, em especial, através da dança. Devido à celebração dos 190 anos de Imigração Alemã no Sul do Brasil, cujos festejos ocorrem ao longo de 2014, a entidade motiva-se a renovar seu figurino, através da aquisição de um novo traje, além de realizar uma minuciosa pesquisa acerca do mesmo, enriquecendo e aperfeiçoando suas atividades culturais. Surge, assim, o projeto “Bom Princípio: um resgate de danças e trajes do Hunsrück e do Mosel da época da imigração”. É preciso fortificar e valorizar as distintas culturas que formam o Estado do Rio Grande do Sul. O traje e o repertório de danças são uma das melhores formas de preservar a cultura dos primeiros que aqui chegaram. O repertório necessita ser renovado e aperfeiçoado. Assim sendo, o projeto prevê a produção e gravação de um CD para acompanhar as apresentações realizadas. Será um produto especificamente de uso do grupo, com 15 faixas criteriosamente selecionadas. Prevê-se também um encontro de grupos, que será coroado com a apresentação do novo traje junto aos presentes. Incluso está o anseio de uma viagem para a Alemanha, onde ocorrerão apresentações do grupo, além de uma pesquisa histórica, com foco na região do Hunsrück, donde veio grande parte os imigrantes que se instalaram nestas regiões. Tópicos históricos e momentos mais marcantes serão registrados em DVD - documentário, posteriormente distribuído, conforme informação no campo ‘Plano’. Da mesma maneira, mediante a pesquisa realizada na região a ser visitada, além de consulta a diversos autores, será editado e publicado um livro sobre a história tão rica que hoje ainda se preserva.

Valor aprovado: **R\$ 287.151,00**

Período de realização: a

Vigência da captação: **31/12/2016**

PRÓ-CULTURA RS

Diretoria de Economia da Cultura / Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul
Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar - CEP 90119-900 - PORTO ALEGRE - RS
Telefone: (51) 3288.7523 - Atendimento segunda, terça, quinta e sexta-feira, das 11h às 12h e das 15h às 17h..



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PRÓ-CULTURA RS

Cadastro Estadual de Produtor Cultural

Lei 13.490/10.

RECADASTRO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

() com fins lucrativos

() sem fins lucrativos

nº. CEPC:

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações fornecidas.

E declaro, para fins de inscrição como produtor cultural junto ao Sistema Unificado Pró-Cultura, da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, estar em conformidade com o disposto na Seção III do Decreto 47.618.

Sou responsável pela comunicação ao Sistema, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar meus dados cadastrais, a situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.



Assinatura do Representante Legal

(A assinatura deve ter reconhecimento de firma por autenticidade)

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (encaminhar em anexo)

- comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal com endereço atualizado e com, pelo menos, um ano de atividade,
- cópia autenticada do ato constitutivo (contrato social ou estatuto, onde esteja expressa a finalidade cultural), no caso de empresa individual, cópia autenticada do registro comercial,
- cópia autenticada da Ata de Posse ou Ato de nomeação ou eleição do representante legal;
- cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF do representante Receita Federal;
- relatório das atividades culturais desenvolvidas portfólio;
- certidão negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social - INSS.

Todos os campos deste documento devem ser digitados no computador.
A documentação completa deve ser entregue no protocolo geral da SEDAC.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DIRETORIA DE ECONOMIA DA CULTURA
PRÓ-CULTURA

Manifestação de Interesse em Patrocinar

Lei 13.490 de 21 de Julho de 2010 e suas alterações.

A Empresa, a seguir identificada, manifesta o interesse em patrocinar o projeto Cultural qualificado neste documento.

EMPRESA PATROCINADORA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

UF:

SITE:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

PROJETO CULTURAL

PROJETO CULTURAL:

N.º PROCESSO: ____/____-____

PATROCÍNIO

VALOR TOTAL: R\$

FORMA DE PAGAMENTO: COTA ÚNICA EM ____ PARCELAS

VALOR DAS PARCELAS:

PRODUTOR CULTURAL

CEPC:

NOME:

E-MAIL:

Todos os campos deste documento devem ser preenchidos, sem rasuras ou ementas.
Este formulário somente é válido quando protocolado juntamente com o Termo de Compromisso e a respectiva documentação da empresa patrocinadora.

INVESTIMENTO ESPORTIVO

INCENTIVO AO DESPORTO (Federal)

PRÓ-ESPORTE/RS (Estadual)

INCENTIVO AO DESPORTO

É um incentivo federal instituído em 2006, para beneficiar e estimular as atividades esportivas não profissionalizantes no País, especialmente as dirigidas aos menos favorecidos.

1. OBJETIVO

O incentivo ao desporto visa a fomentar as atividades de caráter desportivo, destinados a promover a *inclusão social* por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007;
- Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015;
- Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007;
- Instrução Normativa RFB nº 789, de 30 de novembro de 2007; e
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

3. INCENTIVO FISCAL

As pessoas físicas que apresentarem a Declaração de Imposto de Renda no modelo completo e as pessoas jurídicas tributadas pela sistemática lucro real poderão deduzir diretamente do imposto de renda os investimentos realizados em projetos desportivos ou para-esportivos, *previamente aprovados pelo Ministério do Esporte*, a título de patrocínio ou doação, desde que sejam observadas as disposições legais mencionadas abaixo.

A pessoa física poderá investir em projetos desportivos o montante que desejar. Todavia, para fins de dedutibilidade fiscal no imposto de renda, fica condicionada a observância do limite de 6%, incluindo a aplicação nos outros incentivos fiscais acima indicados.

Exemplo:

Uma pessoa física pode optar pela aplicação nos incentivos abaixo. A soma deles no ano não pode ultrapassar a 6%, não considerando-se os incentivos PRONON e PRONAS.

• Fundo do Desporto	3%	ou Fundo do Desporto.....	3%
• Funcriança	2%	Fundo do Idoso.....	1%
• Lei Rouanet	<u>1%</u>	Funcriança	1%
		Audiovisual	<u>1%</u>
Soma	<u>6%</u>	<u>6%</u>

Os incentivos fiscais do PRONON e PRONAS com dedução cada qual de até 1% no IR devido, não estão vinculados ao limite acima de 6%.

3.1 Restrições na utilização

A legislação fixou algumas restrições na utilização deste incentivo:

- a) vedada a utilização deste incentivo para o pagamento de remuneração a atletas profissionais em qualquer modalidade esportiva;
- b) não são dedutíveis no IR as doações realizadas, direta ou indiretamente, à pessoa física ou jurídica, vinculada ao doador/patrocinador;
- c) os investimentos para usufruírem os direitos de dedução no Imposto de Renda deverão ser efetuados dentro do exercício social. Quando o valor comprometido com uma entidade esportiva habilitada ultrapassar ao exercício social, a sua dedutibilidade fiscal fica limitada à soma dos investimentos ou doações realizadas em cada exercício, obedecido ainda o percentual incentivado.

Exemplo:

No caso em que o doador/investidor tenha assumido o compromisso em contribuir mensalmente com R\$ 500,00, por 12 meses, iniciando-se no mês de setembro, ele terá direito a deduzir no IR, obedecidas todas as regras:

- 1º ano: R\$ 2.000,00, correspondentes a 4 meses x R\$ 500,00 mensais
- 2º ano: R\$ 4.000,00, correspondente a 8 meses x R\$ 500,00 mensais.

d) As pessoas físicas que declaram seu imposto de renda no modelo simplificado também podem contribuir com estas entidades esportivas, todavia não terão direito ao incentivo fiscal.

3.2 Depósitos em bancos oficiais da União

Os investimentos sob a forma de *doações* (sem publicidade) ou de *patrocínio* (com publicidade) deverão ser efetuados mediante o

depósito do valor incentivado junto ao Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em nome do proponente do Projeto Esportivo.

3.3 Como declarar no Imposto de Renda – Modelo Completo

A pessoa física deverá informar no item “Fichas da Declaração”, no campo “*Doações efetuadas*” os itens abaixo:

- Código 43 - Incentivo ao Desporto
- Nome do proponente do projeto desportivo: _____
- CNPJ do proponente do projeto desportivo: _____
- Valor pago no ano: R\$ _____

3.4 Incentivo fiscal para a pessoa jurídica

A pessoa jurídica pode investir em projetos desportivos com dedução de até 1% do imposto de renda devido calculado sobre a alíquota de 15%, em cada período de apuração, trimestral ou anual.

É bom salientar que a pessoa jurídica pode realizar o investimento no valor desejado. No entanto, para fins de dedutibilidade diretamente do imposto de renda foi estabelecido um teto no percentual acima para este incentivo.

A pessoa jurídica também poderá investir simultaneamente em outros incentivos fiscais abaixo indicados, com a dedução fiscal dentro dos percentuais estabelecidos:

- Lei Rouanet 4%
- Vale-Cultura 1%
- Funcriança 1%
- Fundo do Idoso 1%
- Pronon – Entidades de combate ao câncer 1%
- Pronas – Entidades de apoio ao deficiente físico 1%

Do acima exposto, podemos concluir que o limite global incentivado para as pessoas jurídicas é de 10%.

O incentivo Audiovisual de 3% está dentro do limite individual da Lei Rouanet.

As pessoas jurídicas que apuram seu Imposto de Renda pela sistemática de lucro presumido também podem investir valores em projetos desportivos, todavia sem este incentivo, por falta de previsão legal.

3.4.1 Pagamento

O pagamento em projetos incentivados deve ser efetuado dentro do trimestre de apuração, trimestral ou anual, na sistemática de lucro real.

a) Apuração trimestral

O pagamento deverá ser realizado *dentro do trimestre* de apuração do lucro real.

O pagamento após este prazo não dá direito ao benefício fiscal.

Exemplo: na apuração do 3º trimestre do ano, o pagamento deve ser efetuado entre as datas de 1º-07 e 30-09.

b) Apuração anual

A pessoa jurídica que optar pela declaração anual de Imposto de Renda, com pagamentos mensais, apurados por estimativa com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado até o limite de 1% do IR devido, calculado sobre a alíquota de 15%.

Caso o valor investido no mês tenha ultrapassado ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício e desde que obedecido o limite anual acima indicado.

3.4.2 Contabilização

O valor investido em projetos desportivos deve ser contabilizado como DESPESA OPERACIONAL.

3.4.3 Apuração do Imposto de Renda e da Contribuição sobre o Lucro Líquido

Embora a orientação pela contabilização do valor investido como Despesa Operacional, a Receita Federal não aceita este duplo benefício nas bases de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido:

- dedução diretamente do Imposto de Renda devido; e
- dedução como Despesa Operacional.

Para se adequar com a legislação fiscal, o profissional da Contabilidade deverá adicionar o valor investido/incentivado nas bases de cálculo do Imposto Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido:

- LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real;
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO DE INCENTIVOS FISCAIS – PESSOA JURÍDICA

	<u>Com incentivos</u>	<u>Sem incentivos</u>
1 – Resultado antes dos Incentivos Fiscais	900.000,00	900.000,00
2 – Valores aplicados em Incentivos Fiscais	Valores	0
Desporto	- 1.350,00	
Funcionária	- 1.350,00	0
Lei <i>Rouanet</i> – art. 18	- 5.000,00	
Fundo do Idoso	- 1.350,00	0
Pronon	- 1.350,00	
Pronas	<u>-1.350,00</u>	0
3- Lucro antes do IR e da CSLL (1 – 2)	888.250,00	900.000,00
4 - Lucro Real (3 + 2)	900.000,00	900.000,00
5 - Imp. de Renda – alíquota de 15 % s/ item 4	- 135.000,00	- 135.000,00
6 - Imp. de Renda –Adic. de 10% s/ (900.000 – 240.000).....	- 66.000,00	- 66.000,00
7 - Incentivos Fiscais c/ Dedução no IR devido:		
Desporto: até 1% do item 5	1.350,00	
Funcionária: até 1% do item 5	1.350,00	
Fundo do Idoso: até 1% do item 5	1.350,00	
Lei <i>Rouanet</i> : até 4% do item 5	5.000,00	0
Pronon: até 1% do item 5	1.350,00	
Pronas: até 1% do item 5	<u>1.350,00</u>	
8 - Imp. Renda a pagar (5+ 6 – 7)	- 189.250,00	- 201.000,00
9 - Contrib. Social s/Lucro Líq.: 9 % s/ item 4	- 81.000,00	- 81.000,00
10 - Total do Imp. Renda e da CSLL (itens 8 + 9)	- 270.250,00)	- 282.000,00
11 - Lucro Líquido (3 – 10)	<u>618.000,00</u>	<u>618.000,00</u>

PRÓ-ESPORTE-RS – PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NO ESTADO DO RS

O Pró-Esporte é um incentivo fiscal do Estado do Rio Grande do Sul destinado a projetos de inclusão social por meio do esporte.

1. OBJETIVOS

Para atender aos propósitos deste incentivo, o governo do Rio Grande do Sul estabeleceu as seguintes medidas:

- incentivo e fomento ao esporte em todas as categorias, menos para o futebol profissional;
- implementação e preservação de espaços públicos, para a prática de esportes;
- valorização dos profissionais de educação física e agentes do esporte;
- promoção do esporte amador: escolar e universitário;
- o esporte como instrumento de inclusão social, combate à drogadição, à violência e à criminalidade;
- desenvolvimento visando às olimpíadas e paralimpíadas;
- prática de esporte visando à melhoria da saúde da população esportiva.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012.
- Decreto Estadual nº 49.770, de 31 de outubro de 2012;
- Instrução Normativa nº 01-2015, da Secretaria do Turismo e Esporte.

3. INCENTIVO FISCAL

O incentivo fiscal concedido às empresas no Pró-Esporte/RS alcança até 100% de cada projeto, com a dedução no ICMS devido. Para tanto, as pessoas jurídicas devem estar em situação regular com a Secretaria da Fazenda/RS.

O valor mensal incentivado fica limitado ao que resultar do cálculo efetuado com a utilização da tabela abaixo:

<u>SALDO DE ICMS A RECOLHER (*)</u>	<u>ALÍQUOTA %</u>	<u>PARCELA A ADICIONAR</u>
Até 50.000,00	20%	0
De 50.001,00 a 100.000,00	15%	R\$ 2.500,00
De 100.000,01 a 200.000,00	10%	R\$ 7.500,00
De 200.000,01 a 400.000,00	5%	R\$ 17.500,00
Acima de 400.000,00	3%	R\$ 25.500,00

(*) Saldo de ICMS a recolher

Com base no valor do mês anterior ao da compensação ou pagamento do incentivo.

Observação

• Quando o saldo de ICMS a recolher for superior a R\$ 400.000,00, *prevalecerá o cálculo que resultar no maior valor entre os dois*, considerando-se que o valor bruto do ICMS a recolher é de R\$ 1.200 mil no mês:

a) 3% sobre R\$ 400.000,00 + R\$ 25.500,00 = R\$ **37.500,00**

b) 3% sobre o saldo devedor (de R\$ 1.200.000,00) ... = R\$ 36.000,00

No presente caso, a empresa poderá utilizar no mês “xxx” o valor de R\$ 37.500,00 como parcela incentivada.

4. FUNDO PRÓ-ESPORTE

As empresas que vão investir recursos incentivados em projetos esportivos aprovados pela Câmara Técnica deverão recolher antecipadamente ao Fundo Pró-Esporte de *parcela não incentivada* correspondendo a *25% do valor a ser compensado*.

Os recursos do Fundo Pró-Esporte destinam-se a incrementar os projetos de menor porte, mas de interesse do Estado.

Cálculo:

• Valor do projeto Pró-Esporte/RS
com dedução no ICMS devido R\$ 10.000,00

• O valor do Fundo Pró-Esporte, não incentivado será:
25% de R\$ 10.000,00 R\$ 2.500,00

Soma do investimento R\$ 12.500,00

5. DEDUÇÃO DO VALOR INCENTIVADO NO ICMS (Obrigação acessória)

A pessoa jurídica terá direito a deduzir do ICMS a pagar o incentivo calculado conforme a tabela constante do item 3 deste incentivo, com um crédito presumido nos termos do Regulamento do ICMS/RS, Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII.

6. CONTABILIZAÇÃO

A contabilização dos valores aplicados no Pró-Esporte deverá ser:

a) Pelo pagamento da parcela incentivada

D - DESPESA OPERACIONAL (DO)

 Projetos Desportivos

C - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (AC)

 Banco xxx

Valor pago à (entidade) pelo projeto Esportivo _____
conforme recibo R\$ 10.000,00

b) Contabilização do Crédito Presumido – ICMS

D – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR (AC)

 ICMS a Recuperar

C - DESPESA OPERACIONAL (DO)

 Projetos Desportivos

Valor do crédito presumido do incentivo fiscal Pró-Esporte, nos termos do Regulamento do ICMS/RS., Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII R\$ 10.000,00

c) Contabilização da parcela não incentivada ao Fundo Pró-Esporte

D – DESPESA OPERACIONAL (DO)

 Projetos Desportivos

C – DEPÓSITOS BANCÁRIOS

 Banco xxxx

Valor depositado no Fundo Pró-Esporte vinculado ao Projeto “_”
25% de R\$ 10.000,00 R\$ 2.500,00

7. REGISTRO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

A partir de janeiro/2014, os contribuintes da Secretaria da Fazenda-RS deverão se adequar às novas disposições de EFD – Escrituração Fiscal Digital, estabelecidas na Instrução Normativa nº DRP 45-98.

A EFD é um conjunto de escrituração de documentos fiscais, vindo a substituir os seguintes livros fiscais estaduais: Registro de Entrada, de Saídas, de Inventário, de Apuração do ICMS, de Controle de Produção e Estoque.

Os contribuintes que aplicarem recursos ao abrigo dos incentivos fiscais estaduais do RS deverão se adequar a essa nova orientação fiscal, devendo:

1. emitir a Nota Fiscal de Entrada do Crédito Presumido;
2. efetuar os registros da obrigação acessória: EFD e GIA.

7.1 Na Nota Fiscal de Entrada deverão constar:

1.1 – Nome: da empresa patrocinadora do incentivo fiscal

1.2 – Data: utilizar a mesma data de pagamento da parcela incentivada

1.3 – Valor: correspondente a parcela incentivada paga no mês

1.4 – Natureza da Operação: Crédito Fiscal Presumido

1.5 – Dados do Produto:

1.5.1 **Código:** pode ficar em branco

1.5.2 **Descrição do Produto:** *Crédito Presumido de Incentivo Fiscal*, devendo constar ainda um dos itens abaixo:

- Pró-Cultura/RS – Livro I, artigo 32, inciso XV
- Solidariedade – Livro I, artigo 32, inciso LXIV
- Pró-Esporte – Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII

7.2 Registro das obrigações acessórias – EFD e GIA

Para o cumprimento das obrigações acessórias, indicamos as bases legais e os respectivos códigos para a escrituração EFD e para a GIA, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda do RS nº 62, de 29-08-2012 e Instrução Normativa DRP nº 45-1998.

7.2.1 *Escrituração Fiscal Digital*

A empresa investidora em projeto de incentivo fiscal estadual deverá fazer o registro C – 197 no campo 07, com a indicação do código vinculado ao respectivo incentivo:

- Pró-Cultura/RS – Código RS 10009220
- Solidariedade – Código RS 10009270
- Pró-Esporte/RS – Código RS 10009345

7.2.2 *GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS*

Os contribuintes que tiverem se apropriado de créditos fiscais presumidos devem preencher o “Anexo III – CRÉDITOS PRESUMIDOS – DETALHAMENTO” com a indicação do código e a sua descrição. O código é o da tabela constante do Apêndice VIII da Instrução Normativa nº 45-1998:

Código:	Descrição:
20	Pró-Cultura/RS – Livro I, artigo 32, inciso XV
70	Solidariedade – Livro I, artigo 32, inciso LXIV
145	Pró-Esporte – Livro I, artigo 32, inciso CXXXVIII

2.4 Janela Guia de Informação e Apuração do ICMS

Utilize esta janela para incluir informações da guia de informação e apuração do ICMS.

Campo	Descrição
CGC/TE	Neste campo você visualiza o CGC/TE do estabelecimento.
Razão Social	Neste campo você visualiza a razão social do estabelecimento.
Período	Neste campo você visualiza o mês e o ano a que se refere a Guia de Informação e Apuração de ICMS.
Botão 	Clique neste botão para utilizar a calculadora.
Botão Salvar	Clique neste botão para salvar informações da Guia de Informação e Apuração de ICMS ou para salvar e adicionar uma Nova Guia de Informação e Apuração de ICMS.
Botão Sair	Clique neste botão para sair desta janela.
Botão Imprimir	Clique neste botão para imprimir as informações exibidas.
Botão Cancelar	Clique neste botão para sair desta janela sem salvar as informações.

2.8 ANEXO III – Créditos Presumidos- Detalhamento

Para incluir, alterar ou excluir informações de *Créditos Presumidos*, siga os passos abaixo:

1. Clique no botão .
Você visualiza a janela *GIA*.
2. Dê duplo clique na *Guia de Informação e Apuração de ICMS* desejada.
Você visualiza a janela *Guia de Informação e Apuração do ICMS*.
3. Na pasta *Quadro A*, clique no botão *Anexo III* ao lado do campo 04. *Créditos presumidos*.
Você visualiza a

Para incluir informações clique no botão *Novo*, preencha os campos da tabela e clique no botão *Ok* para confirmar a inclusão.

Para alterar informações, clique no botão *Alterar* e selecione na tabela o campo a ser alterado. Clique no botão *Ok* para confirmar a alteração.

Para excluir informações, selecione o campo desejado e clique no botão *Excluir* para apagar o registro. Clique no botão *Sim* para confirmar a exclusão.

2.8.1 Janela Anexo III – Créditos Presumidos – Detalhamento

O Anexo III deve ser preenchido por todos os contribuintes que tiverem se apropriado de créditos fiscais presumidos, conforme segue:

Anexo III - Créditos Presumidos - Detalhamento

Identificação
 CGC/TE: Razão Social: Período:

Identificação do Código
 Código: Descrição: CHP:

Cod.	Descrição	Valor do Crédito

Total: R\$ 0,00

Novo OK Cancelar Alterar Excluir Fechar

Campo/Coluna	Descrição
Código	Para preencher este campo, clique no botão <input type="text"/> e selecione o código relativo ao crédito presumido, de acordo com a tabela constante do Apêndice VII, Seção III, da IN nº 45/98.
Descrição	Campo automaticamente preenchido de acordo com o código selecionado acima.
CHP	Campo automaticamente preenchido de acordo com o código selecionado acima. Colocar o nº da Carta de Habilitação do Patrocínio, a ser obtida junto à Secretaria da Cultura RS. Apenas para o preenchimento do crédito presumido com código 20 (LIC). Somente a partir do período de referência janeiro/2014.
Código e Descrição	Nestas colunas você visualiza as informações dos campos "Código" e "Descrição".
Valor do Crédito	Informe o valor total, por código/descrição do benefício, do crédito fiscal apropriado.
Total	Campo de preenchimento automático pelo programa. Seu valor corresponde ao total da coluna "Valor do Crédito". O valor deste campo é, automaticamente, transportado para o campo 04 do Quadro A.
Botão Novo	Clique neste botão para incluir informações relativas à discriminação do crédito presumido. Uma nova linha é acrescida na janela.

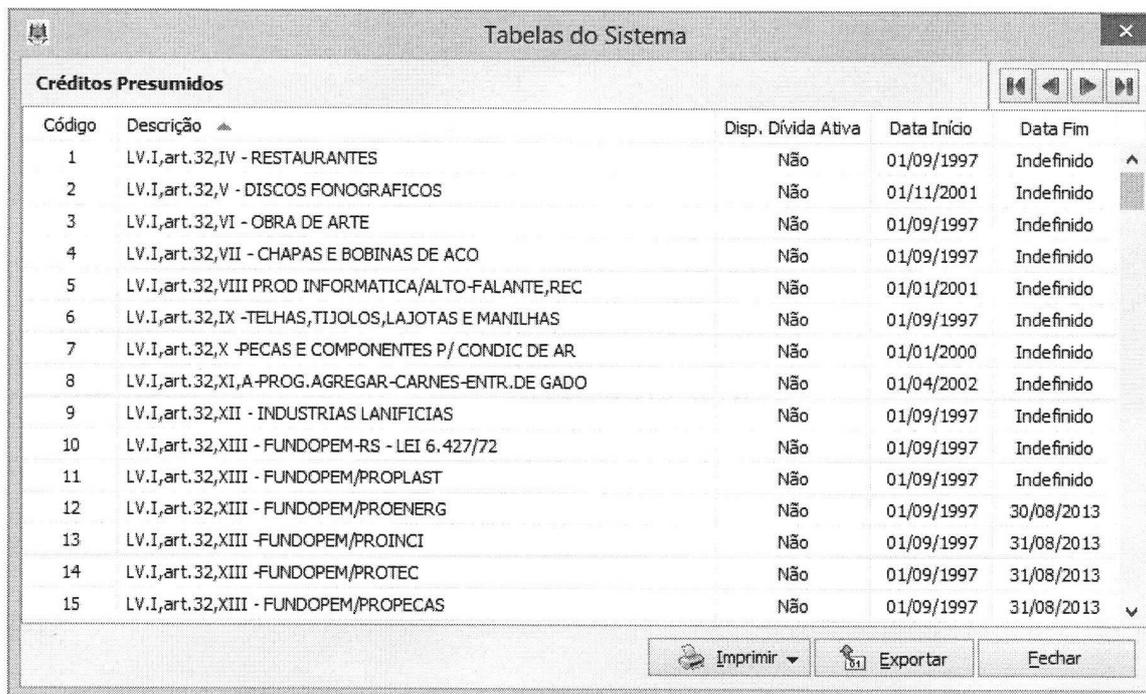
3.7 Tabela de Créditos Presumidos

Para consultar e exportar a tabela *Créditos Presumidos*, siga os passos abaixo:

1. Clique na barra de menu, item *Tabelas*, subitem *Créditos Presumidos*.
Você visualiza a janela *Tabelas do Sistema – Créditos Presumidos*.

3.7.1 Janela Tabelas do Sistema – Créditos Presumidos

Utilize esta janela para consultar e exportar a tabela de *Créditos Presumidos*.



Código	Descrição	Disp. Dívida Ativa	Data Início	Data Fim
1	LV.I,art.32,IV - RESTAURANTES	Não	01/09/1997	Indefinido
2	LV.I,art.32,V - DISCOS FONOGRAFICOS	Não	01/11/2001	Indefinido
3	LV.I,art.32,VI - OBRA DE ARTE	Não	01/09/1997	Indefinido
4	LV.I,art.32,VII - CHAPAS E BOBINAS DE ACO	Não	01/09/1997	Indefinido
5	LV.I,art.32,VIII PROD INFORMATICA/ALTO-FALANTE,REC	Não	01/01/2001	Indefinido
6	LV.I,art.32,IX -TELHAS,TIJOLOS,LAJOTAS E MANILHAS	Não	01/09/1997	Indefinido
7	LV.I,art.32,X -PECAS E COMPONENTES P/ CONDIC DE AR	Não	01/01/2000	Indefinido
8	LV.I,art.32,XI,A-PROG.AGREGAR-CARNES-ENTR.DE GADO	Não	01/04/2002	Indefinido
9	LV.I,art.32,XII - INDUSTRIAS LANIFICIAS	Não	01/09/1997	Indefinido
10	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM-RS - LEI 6.427/72	Não	01/09/1997	Indefinido
11	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROPLAST	Não	01/09/1997	Indefinido
12	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROENERG	Não	01/09/1997	30/08/2013
13	LV.I,art.32,XIII -FUNDOPEM/PROINCI	Não	01/09/1997	31/08/2013
14	LV.I,art.32,XIII -FUNDOPEM/PROTEC	Não	01/09/1997	31/08/2013
15	LV.I,art.32,XIII - FUNDOPEM/PROPECAS	Não	01/09/1997	31/08/2013

Campo	Descrição
Código	Nesta coluna você visualiza o código fiscal de operação.
Descrição	Nesta coluna você visualiza a descrição do código fiscal de operação.
Disp. Dívida Ativa	Nesta coluna você visualiza a informação sobre a Dispensa de Dívida Ativa
Subst. Trib.	Nesta coluna você visualiza a informação referente a ser (SIM) ou não ser (NÃO) código de substituição tributária.
Data Início	Nesta coluna você visualiza a data de início da vigência do tipo de crédito presumido.
Data Fim	Nesta coluna você visualiza a data de término vigência do tipo de crédito presumido.
Botão 	Clique neste botão para posicionar o cursor no primeiro registro.
Botão 	Clique neste botão para posicionar o cursor no registro imediatamente anterior.

INCENTIVOS NA ÁREA DA SAÚDE

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À
ATENÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À
ATENÇÃO ONCOLÓGICA**

INCENTIVOS NA ÁREA DA SAÚDE

Atualmente temos dois incentivos fiscais federais voltados para a área da saúde no Brasil:

- PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica;
- PRONAS - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência.

Ambos foram instituídos pela Medida Provisória nº 563-2012, convertida posteriormente na Lei nº 12.715-2012.

O primeiro deles – Pronon – visa à captação de recursos e a sua aplicação na prevenção e combate ao câncer, *por intermédio de entidades sem fins lucrativos previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde.*

O segundo – Pronas – também visa à captação de recursos, os quais posteriormente serão destinados ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais, visando à reabilitação das pessoas com deficiências por entidades de direito privado, sem fins lucrativos.

Mais detalhes dos dois incentivos estão nas páginas seguintes.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA – PRONON

1. OBJETIVO

O Pronon foi instituído em 2012, com a finalidade de captação de recursos financeiros, por meio de incentivos fiscais, para serem direcionados a entidades constituídas sem fins lucrativos e devidamente habilitadas pelo Ministério da Saúde, como incremento na prevenção e no combate ao câncer, com atendimento dos seguintes pontos focais principais:

- os *serviços médico-assistenciais*;
- a *capacitação, treinamento* em recursos humanos; e
- as *pesquisas clínicas, epidemiológicas* e outras.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
- Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013;
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012;
- Portaria nº 1.550-2014, do Ministério da Saúde.

3. INCENTIVO FISCAL

As *peças físicas* que declaram seu imposto de renda no modelo completo e as *jurídicas* que apuram seu IR pela sistemática do Lucro Real e que aplicam recursos em entidades habilitadas pelo Ministério da Saúde no tratamento da prevenção e combate ao câncer, podem deduzir os valores diretamente do seu imposto de renda devido, desde que obedecidas as regras a seguir mencionadas.

3.1 Pessoas Físicas

As pessoas físicas poderão deduzir do seu imposto de renda o valor das doações efetuadas dentro do ano-base para projetos aprovados pelo Pronon e suas entidades espalhadas pelo país inteiro, *até alcançar o limite de 1% do IR devido*.

O incentivo PRONON é independente dos demais, não excluindo outros incentivos fiscais como o Funcrância, Fundo do Idoso, Lei Rouanet, Pronas e também não está sujeito *ao limite de 6%*, nos termos do art. 49-C da Instrução Normativa RFB nº 1.131-2011.

No caso de patrocínio, ou seja, quando o investimento tiver também fundo promocional ou publicitário, o valor dedutível no IR alcança até 80% do valor doado.

As pessoas físicas poderão fazer doações a entidades vinculadas ao PRONON no montante que desejarem. Todavia, a dedutibilidade fiscal junto ao Imposto de Renda é de 1% do IR devido.

3.1.1 Sistemática de como declarar no Imposto de Renda

Quando do preenchimento da declaração anual de IR no modelo completo, as pessoas físicas deverão informar no item *Fichas da Declaração*, no campo *Doações Efetuadas*:

- código 46 – doações ao Pronon;
- nome da entidade beneficiária;
- CNPJ da entidade beneficiária;
- valor pago no ano-base.

3.1.2 Guarda do documento de aplicação

As pessoas físicas deverão manter arquivados, por cinco (5) anos, a contar do início do ano subsequente ao da doação, os documentos comprobatórios da aplicação de recursos.

DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA PESSOA FÍSICA QUE FIZER DOAÇÃO AO PRONON

	<u>Com Incentivo</u>	<u>Sem Incentivo</u>
Imposto de Renda devido no ano (modelo completo)	75.000,00	75.000,00
Imposto de Renda retido na fonte no exercício	<u>73.800,00</u>	<u>73.800,00</u>
Cálculo do Incentivo Fiscal:		
Doações incentivadas realizadas no exercício:		
- Entidades de combate ao câncer: 1% s/ R\$ 75.000,00	750,00	-
- Funcionária: 4% s/ 75.000,00	3.000,00	-
- Fundo do Idoso: 2% s/ R\$ 75.000,00	<u>1.500,00</u>	-
Soma das aplicações em incentivos fiscais	<u>5.250,00</u>	-
Resumo:		
- Imposto de Renda retido na fonte no ano	73.800,00	73.800,00
- Doações incentivadas pagas no ano	5.250,00	-
- Saldo na Declaração de Imposto de Renda:		
- Devolução	(4.050,00)	-
- IR a pagar (75.000,00 – 73.800,00)	_____	<u>1.200,00</u>
- Somas	<u>75.000,00</u>	<u>75.000,00</u>

3.2 Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas que *aplicam* recursos em entidades habilitadas pelo Ministério da Saúde, na prevenção e combate ao câncer, podem deduzir do IR devido, o *valor das doações* efetuadas em cada período de apuração, trimestral ou anual, até *alcançar o limite de 1% do IR devido, calculado na alíquota de 15%*.

As pessoas jurídicas podem aplicar em outros incentivos e nos valores que desejarem. Todavia, para a sua dedutibilidade no IR, ficam sujeitas aos limites individuais por serem independentes.

As pessoas jurídicas optantes da apuração do IR pela sistemática do *lucro presumido* podem fazer as doações no montante que desejarem. Todavia não terão direito à dedução do valor aplicado no Imposto de Renda devido, por falta de provisão legal.

3.2.1 Pagamento da doação

O pagamento da doação incentivada deve estar vinculado com a opção de apuração do IR pela sistemática de lucro real:

a) Apuração trimestral

O pagamento do incentivo deverá ser efetuado dentro de cada trimestre de apuração. O pagamento após o período trimestral, não dará direito ao benefício fiscal.

b) Apuração anual

Quando a pessoa jurídica optar pela Declaração anual de IR, com pagamentos mensais apurados por estimativa, com base em balanço ou balancete, poderá deduzir o valor aplicado neste incentivo, até o limite de 1% do IR devido, calculado na alíquota de 15%. Caso o investimento no mês ultrapasse ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada/deduzida nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício e dentro do limite anual indicado acima.

3.2.2 Contabilização

O lançamento contábil da doação ao PRONON deve ser como **DESPESA OPERACIONAL**.

3.2.3 Apuração do Imposto de Renda e da CSLL

Como a Receita Federal concede às pessoas jurídicas o direito da dedução do valor doado diretamente do IR devido, o profissional da Contabilidade deverá proceder aos ajustes abaixo, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para anular um duplo benefício fiscal às pessoas jurídicas:

- pela dedução no IR devido; e
- pela redução da carga tributária em 34% sobre o valor contabilizado como Despesa.

Os ajustes deverão ser efetuados na apuração das bases de cálculo abaixo:

- *Adição no LALUR* – Livro de Apuração do Lucro Real do valor incentivado contabilizado como Despesa Operacional, nos termos do art. 13, inciso VI da Lei nº 9.249-95;
- *Adição na base de cálculo da CSLL* – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do mesmo valor, nos termos do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 390-2004.

4. MODALIDADES DE DOAÇÕES AO PRONON

A Lei nº 12.715-2012 estabeleceu cinco modalidades de investimento no Pronon:

- *em dinheiro* com crédito em conta bancária em nome da entidade beneficiária;
- *em bens móveis ou imóveis*;
- *em comodato* ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
- *realização de despesas em conservação*, manutenção ou reparos;
- *fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico*, de medicamentos, próteses ou de produtos de alimentação.

4.1 Doações em dinheiro (Arts. 59 a 70 da Portaria nº 1.550-2014, do Ministério da Saúde)

As doações devem ser efetuadas mediante depósito no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta bloqueada, denominada *Conta de Captação*, em nome da entidade e especificamente por cada projeto aprovado. Para realizar este procedimento recomendamos aos investidores, pessoa física ou pessoa jurídica que entrem em contato

com a entidade habilitada pelo Ministério da Saúde ou, ainda, no próprio *site* do Pronon na Internet, onde constam os projetos aprovados e suas entidades, visando à obtenção dos dados seguintes:

- Nome da entidade: _____
- Número do CNPJ da entidade: _____
- Conta bancária junto ao () Banco do Brasil ou () CEF
- Número da agência bancária: _____
- Número da conta corrente do projeto: _____

Com o comprovante de depósito efetuado, o doador volta à entidade mantenedora do projeto, apresenta o documento do depósito e recebe da entidade o COMPROVANTE da doação, para fins de dedutibilidade no Imposto de Renda, tanto na pessoa física como na pessoa jurídica.

4.2 Doação em Bens Móveis ou Imóveis (Arts. 71 e 72 da Portaria nº 1550-2014, do Ministério da Saúde)

A transferência de bens móveis ou imóveis para uma entidade PRONON deverá ser efetuada diretamente junto a órgãos ou entidades públicas da União, Estados ou Municípios. Serão admitidos somente bens móveis novos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3 Cessão de bens em COMODATO

A cessão de bens em comodato deve ser efetuada por *documento assinado entre as partes*.

4.4 Realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos (Art. 73)

Estas despesas a título de doações devem estar amparadas mediante a comprovação de notas fiscais, contratos de prestação de serviços, recibos assinados com a indicação da fonte pagadora, do beneficiário, a discriminação a que se refere o pagamento.

4.5 Fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico de medicamentos, próteses ou produtos de alimentação (Art. 74 da Portaria nº 1.550, do MS)

As doações de medicamentos, materiais médico-hospitalares, próteses e outros produtos para a saúde somente poderão ser feitas por pessoas jurídicas, mediante a apresentação de notas fiscais dos produtos doados. A validade dos produtos não pode ser inferior a 12 meses.

5. ATIVIDADES ABRANGIDAS OU BENEFICIADAS PELO PRONON

A Portaria nº 1.550-2014 do Ministério da Saúde estabeleceu em seu artigo 5º as principais atividades abrangidas:

- prestação de serviços médico-assistenciais;
- formação, treinamento em recursos humanos vinculados à área;
- realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Poderão ser beneficiadas todas as entidades que promovam a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação das pessoas atingidas pela enfermidade.

Também poderão ser enquadradas no benefício, as CASAS DE APOIO, devendo estas serem constituídas como pessoas jurídicas e devidamente registradas, sem fins lucrativos, e que funcionem como suporte no acolhimento das pessoas que realizam o tratamento e também a seu familiar ou acompanhante.

Estão compreendidas como *Casas de Apoio* ou *Suporte* as seguintes atividades para as pessoas que acompanharem o paciente:

- o pernoite;
- a alimentação;
- a despesa com transporte aos locais de tratamento;
- os serviços de apoio como fisioterapeutas, apoio logístico, orientação nutricional entre outros.

6. EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE PRONON

A legislação federal estabeleceu para as pessoas jurídicas de direito privado a escolha de uma das três condições abaixo, para uma entidade poder se habilitar junto ao Ministério da Saúde, para posteriormente receber os recursos do Pronon:

- Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei nº 12.101-2009);
- Qualificação como Organização Social (Lei nº 9.637-1998);
- Entidade OSCIP (Lei nº 9.790-1999).

Além do enquadramento acima, as entidades devem apresentar ao Ministério da Saúde uma série de documentos estabelecidos nos artigos 17 a 33 da Portaria nº 1.550, de 2014.

7. APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As entidades constituídas nos termos estabelecidos no item 6, acima, e que quiserem obter recursos incentivados do Pronon, deverão apresentar projetos voltados ao tratamento de combate ao câncer, diretamente ao Ministério da Saúde e identificados com os objetivos mencionados no item 5, acima. Os projetos ainda deverão atender aos critérios estabelecidos nos artigos 23 a 33 da Portaria nº 1.550-2014, com destaque para os abaixo mencionados.

- A entidade *deve estar cadastrada* no Ministério da Saúde antes da apresentação de cada projeto (artigo 23 da Portaria nº 1.550-2014).
- O requerimento da entidade ao Ministério da Saúde solicitando sua participação no projeto deverá ser encaminhada por carta, com Aviso de Recebimento (AR) para:
Ministério da Saúde - PRONON
Espianada dos Ministérios – Bloco G – Protocolo Central
CEP 70.058-900 – Brasília – DF.
- Cada entidade poderá apresentar até três (3) projetos por ano e por programa, devendo ser protocolado no MS no período compreendido entre *1º de março a 15 de abril*, em cada ano.
- A entidade que tiver projetos de prestação de serviços médico-assistenciais deverá possuir estrutura física e capacidade técnico-operativa para o seu desenvolvimento (artigo 29 da Portaria nº 1.550, do MS).
- Cada projeto deverá apresentar seu *orçamento detalhado*, contendo os custos envolvidos.
- Para cada projeto a entidade deverá apresentar uma *Declaração de Capacidade técnico-operativa* (Anexo V da Portaria nº 1.550, do MS).
- Também deverá ser juntada ao processo, *a declaração da anuência prévia dos gestores municipais e estadual* de acordo com a abrangência/localização do projeto.

- A entidade poderá contratar profissionais para a elaboração dos projetos e a captação de recursos financeiros, pagando remuneração limitada a 5 % do valor total de cada projeto e ao teto máximo de R\$ 50.000,00.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Artigos 85 a 90 da Portaria nº 1.550, do MS)

As entidades são responsáveis pela correta aplicação dos recursos recebidos.

O relatório de prestação de contas conterá informações sobre o conteúdo e sobre o valor das atividades executadas no projeto. Os relatórios deverão estar acompanhados de Demonstrações Contábeis e os respectivos pareceres de auditoria independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PRONAS

1. O QUE É O PRONAS E QUAIS OS SEUS OBJETIVOS

O Pronas é um incentivo federal instituído em 2012, com a finalidade de captar recursos e direcioná-los a entidades sem fins lucrativos, que tratam de pessoas com deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais e outras, por meio de medidas preventivas, diagnóstico precoce, tratamento e adaptação de próteses visando à reabilitação do deficiente.

2. BASE LEGAL PRINCIPAL

- Lei nº 12.715, de 17-09-2012;
- Decreto nº 7.988, de 17-04-2013;
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21-02-2011;
- Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31-12-2012;
- Portaria nº 1.550, de 29-07-2014, do Ministério da Saúde.

3. INCENTIVO FISCAL

As *pessoas físicas* que declaram seu imposto de renda no *modelo completo* e as *pessoas jurídicas* que apuram seu imposto de renda pela sistemática do *lucro real* e que aplicam recursos em entidades habilitadas pelo Ministério da Saúde no tratamento de deficiências físicas, auditivas, motoras, visuais e outras, podem deduzir no Imposto de Renda os valores aplicados, obedecidas as regras estabelecidas a respeito, abaixo mencionadas. As pessoas físicas que optarem pelo *modelo simplificado* de declaração e as pessoas jurídicas tributadas pelo *lucro presumido* não têm este benefício fiscal.

3.1 Incentivo Fiscal na Pessoa Física

As pessoas físicas poderão deduzir do seu imposto de renda o valor das doações realizadas durante o exercício, para entidades e seus projetos aprovados pelo PRONAS, *até o limite de 1% do seu imposto de renda devido*. Não confundir com o saldo de IR a pagar.

As pessoas físicas podem realizar doações ou investimentos a estas entidades, no montante que desejarem. Todavia a dedutibilidade fiscal junto ao imposto de renda fica limitada a 1% do imposto de renda devido.

Este incentivo fiscal - PRONAS - é independente dos demais, não se sujeitando ao limite global na Pessoa Física.

3.1.1 Sistemática de como declarar no Imposto de Renda

Quando do preenchimento da declaração anual de Imposto de Renda no modelo completo as pessoas físicas deverão informar no item FICHAS DA DECLARAÇÃO, no campo DOAÇÕES EFETUADAS:

- código 45 - doações ao PRONAS;
- nome da entidade beneficiária;
- CNPJ da entidade beneficiária;
- valor total pago no exercício.

3.1.2 Guarda da documentação

As pessoas físicas deverão manter arquivados e em bom estado os comprovantes da doação ao Pronas, pelo prazo de cinco (5) anos, contados a partir do ano subsequente ao das doações efetuadas.

3.2 Incentivo Fiscal na Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas que aplicarem recursos em entidades habilitadas pelo Ministério da Saúde e que tratam das deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais e outras, podem deduzir em cada período de apuração, trimestral ou anual, das doações a estas entidades, até alcançar o limite de dedutibilidade de 1% no Imposto de Renda.

As doações ao Pronas não têm limitação global com os outros incentivos fiscais.

As pessoas jurídicas optantes da apuração do seu imposto de renda pela sistemática do lucro presumido também podem fazer suas doações a estas entidades, no montante que desejarem. Todavia sem esse benefício fiscal, exclusivo para as pessoas jurídicas que apuram pelo lucro real.

3.2.1 Pagamento

O pagamento da doação a projetos do Pronas deve ser efetuado em conformidade com a opção à sistemática de apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real:

a) Apuração trimestral

Na apuração trimestral as pessoas jurídicas deverão efetuar o pagamento do incentivo Pronas dentro do respectivo trimestre.

Exemplo: Na apuração do 1º trimestre o pagamento da doação deverá ser efetuado no período compreendido entre 1º-01 e 31-03 em cada exercício.

O pagamento efetuado após o trimestre não dá direito ao benefício fiscal.

b) Apuração anual

Optando pela apuração anual a pessoa jurídica deverá realizar os pagamentos mensais de IR apurados por estimativa com base em balanço ou balancete, podendo deduzir até 100% do valor aplicado em doações, até alcançar ao limite de 1% do IR devido, calculado na alíquota de 15%.

Caso o investimento no mês tenha ultrapassado ao limite incentivado, a parcela excedente poderá ser compensada nos meses subsequentes, desde que dentro do mesmo exercício.

3.2.2 Contabilização

O lançamento contábil da doação deve ser registrado como **DESPESA OPERACIONAL**.

3.2.3 Apuração do Imposto de Renda e da CSLL

A legislação concede às pessoas jurídicas o direito da dedução do valor doado diretamente do IR devido. Por esta razão o profissional da Contabilidade deverá promover ajustes na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em atendimento à norma fiscal, para anular um segundo benefício

fiscal pela redução na carga tributária em 34% sobre o valor contabilizado como DESPESA.

- *Adição no LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real* do valor contabilizado como Despesa Operacional e que deve corresponder ao valor incentivado, nos termos do artigo 13º, inciso VI da Lei nº 9. 249-95.
- *Adição na base de cálculo da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro líquido* do valor contabilizado como despesa, atendendo ao que dispõe o art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 390-2004.

4. MODALIDADES DE DOAÇÕES AO PRONAS

A Lei nº 12.715-2012, que instituiu o Pronas, estabeleceu cinco modalidades para o investimento incentivado:

- *em dinheiro* como crédito em conta bancária em nome da entidade beneficiária do projeto;
- *em bens móveis ou imóveis*;
- *em comodato* ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
- *realização de despesas em conservação*, manutenção ou reparos;
- *fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico* de medicamentos, próteses ou produtos de alimentação.

4.1 Doações em dinheiro (Artigos 59 a 70 da Portaria nº 1.550-2014 do Ministério da Saúde)

As doações em dinheiro são as mais comuns e devem ser efetuadas mediante depósito bancário junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta bloqueada, denominada “Conta de Captação” em nome da entidade beneficiada, atendendo especificamente a cada projeto aprovado no Pronas.

Recomendamos aos investidores pessoas físicas e jurídicas que entrem em contato com a entidade habilitada pelo Ministério da Saúde, visando à obtenção dos dados abaixo para o respectivo depósito, o qual vai se transformar posteriormente em valor incentivado:

- Nome da entidade: _____
- Número do CNPJ da entidade: _____

- Conta bancária:
() Banco do Brasil - Agência nº _____ Conta nº _____
() Caixa E. Federal - Agência nº _____ Conta nº _____

O número da conta bancária deve estar vinculado ao Projeto Pronas incentivado.

Com o comprovante do depósito efetuado, o doador se dirige à entidade mantenedora do projeto, apresenta o documento do depósito e recebe da entidade o COMPROVANTE da doação, para fins da dedutibilidade no IR, tanto na pessoa física como na pessoa jurídica.

4.2 Doação em Bens Móveis ou Imóveis (Artigos 71 e 72 da Portaria nº 1.550/2014 do MS)

A transferência de bens móveis ou imóveis para uma entidade Pronon deverá ser efetuada diretamente junto a órgãos ou entidades públicas da União, Estados ou Municípios. Serão admitidos somente bens móveis novos, mediante a apresentação de nota fiscal.

4.3 Realização de despesas em conservação, manutenção e reparos (Art. 73)

Estas despesas a título de doações devem estar amparadas mediante a comprovação de notas fiscais, contratos de prestação de serviço, recibos assinados com a indicação da fonte pagadora, do beneficiário, a discriminação a que se refere o pagamento.

4.4 Fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico (Art. 74 da Portaria)

As doações de medicamentos, materiais médico-hospitalares, próteses e outros produtos para a saúde somente poderão ser feitas por pessoas jurídicas, mediante a apresentação de notas fiscais dos produtos doados, sendo que a validade não pode ser inferior a 12 meses.

5 ATIVIDADES ABRANGIDAS OU BENEFICIADAS PELO PRONAS (Art. 9 da Portaria)

As ações e serviços vinculados ao Pronas compreendem os seguintes campos de atuação:

- serviços médico-assistenciais;

- formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

O artigo 10 da Portaria nº 1.550-2014 do Ministério da Saúde também considera como áreas prioritárias no Pronas as ações e serviços de promoção à saúde e da reabilitação da pessoa com deficiência:

- prestação de serviços médico-assistenciais e de apoio à saúde;
- desenvolvimento de projetos de educação permanente;
- desenvolvimento de projetos de pesquisas clínicas, epidemiológicas.

6. EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE PRONAS

O Ministério da Saúde habilita as entidades para o enquadramento no Pronas, desde que estejam enquadradas em uma das condições abaixo, em conformidade com o artigo 8º da Portaria nº 1.550-2014:

- certificação como *Entidade Beneficente de Assistência Social* nos termos da Lei nº 12.101-2009;
- qualificação como **Organização Social** em conformidade com a Lei nº 9.637-98;
- entidade **OSCIP** – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei nº 9.790-99;
- que prestem atendimento gratuito às pessoas com deficiência e estejam devidamente cadastradas no Ministério da Saúde;

Além das condições organizacionais acima, o Ministério da Saúde exige uma série de documentos para o credenciamento de entidades, mencionados nos artigos 17 a 21 da Portaria nº 1.550-2014.

7. NOVAS DISPOSIÇÕES EM DEFESA E PROTEÇÃO DO DEFICIENTE

O governo federal divulgou, em 06-07-2015, nova Lei em defesa e proteção do deficiente, visando a assegurar as condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades, objetivando a sua inclusão social.

Esta lei não estabelece incentivos fiscais, apenas enumera os benefícios a que tem direito o deficiente:

- direito à saúde (artigos 18 a 26);
- à educação (artigos 27 a 30);
- à moradia (artigos 31 a 33);
- ao trabalho (artigos 34 e 35);
- à habilitação e reabilitação profissional (artigo 36);
- à assistência social (artigos 39 e 40);
- à previdência social (artigo 41);
- à cultura, esporte e lazer (artigos 42 a 45); e
- ao transporte e à mobilidade (artigos 46 a 52).

FONTES PARA PESQUISA SOBRE INCENTIVOS FISCAIS NA INTERNET

PROUNI

<http://siteprouni.mec.gov.br>

OSCIP

<http://www.mj.gov.br/snj/oscip>

FUNCRIANÇA

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/fundocrianca/>

<http://www.cfc.org.br/uparq/funcrianca.pdf>

LEI DA SOLIDARIEDADE-RS

<http://www.stcas.rs.gov.br>

LEI ROUANET

<http://www.cultura.gov.br>

AUDIOVISUAL

<http://www.cultura.gov.br>

LEI DE INCENTIVO À CULTURA/RS

<http://www.cultura.rs.gov.br>

INVESTIMENTO ESPORTIVO – INCENTIVO AO DESPORTO

<http://www.planalto.gov.br>